



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

	Pág.
Atos Administrativos	
NUCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania - TRF1	3
Presidência (Presi) - TRF1	8
Presidência (Presi) / Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP) - TRF1	13
Atos Judiciais	
CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1	16
CRP1MG - Primeira Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais - TRF1	20
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	24
CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1	37
CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1	50
CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1	53
CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1	119
CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1	321
CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1	336
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 1ª Seção - TRF1	422
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1	424
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 3ª Seção - TRF1	427
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 4ª Seção - TRF1	429
CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1	431

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

UCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SISTCON - 11673257

A COORDENADORA GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SISTCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do art. 11 da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, e considerando o constante no Processo SEI 0043784-93.2020.4.01.8008,

RESOLVE:

Destituir, a pedido, das funções de conciliadores do Centro Judiciário de Conciliação da Subseção Judiciária de Uberaba – CEJUC/URA, os profissionais abaixo relacionados, designados pelas portarias adiante indicadas:

1. Davi Ferreira de Freitas Barbosa (Portaria 3, de 23/09/2016);
2. Thamiris Ferreira Almeida Silva (Portaria 3, de 23/09/2016);
3. Juliana Castejon Rezende Pereira (Portaria 5818447, de 27/03/2018);
4. Sabrina Ártico de Bragante (Portaria 7053728, de 29/10/2018);
5. Cristiane Paulin Simon (Portaria 8511567, de 16/07/2019).

Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação — SistCon1



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 26/11/2020, às 00:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11673257** e o código CRC **A97D5790**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0043784-93.2020.4.01.8008

11673257v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SISTCON - 11786619

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SISTCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do art. 11 da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, e considerando o constante no Processo SEI 0002801-63.2017.4.01.8006,

RESOLVE:

Designar o conciliador EDUARDO DE SOUSA LEITE, estudante de DIREITO, para atuar, sem ônus, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Goiás — CEJUC/GO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas
Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação — SistCon1



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 25/11/2020, às 21:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11786619** e o código CRC **CE0F5A97**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0002801-63.2017.4.01.8006

11786619v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SISTCON - 11841126

A COORDENADORA GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SISTCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 6º da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, e considerando o constante no Processo SEI 0016141-05.2016.4.01.8008,

RESOLVE:

Designar os conciliadores abaixo relacionados para atuarem, sem ônus, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Minas Gerais —CEJUC/MG:

CONCILIADOR(A)	ÁREA PROFISSIONAL
FERNANDA COSTA VIDIGAL	Direito
MARINA VILDES SANTOS	Direito

Destituir das funções de conciliadores do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária da Bahia – CEJUC/MG, os profissionais abaixo relacionados, designados pelas portarias adiante indicadas:

CONCILIADOR(A)	PORTARIA
ADRIANA ROMANO GONÇALVES SAN SEVERINO	10/2017 SistCon
FRANCISCA DE FÁTIMA ZOIA LIMA	6998517 SistCon

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas

Coordenadora-Geral do Sistema de Conciliação —

SistCon



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 25/11/2020, às 21:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11841126** e o código CRC **77534EBD**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0016141-05.2016.4.01.8008

11841126v6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI - 11847269

Altera a Portaria Presi 11742692, de 23 de novembro de 2020, que estabelece a composição do Comitê Gestor Regional da 1ª Região de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição – CGR-Priori, para o biênio 2020-2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe-SEI 0000515-04.2015.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Portaria Presi 11742692, de 23 de novembro de 2020](#), que estabelece a composição do Comitê Gestor Regional da 1ª Região de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição – CGR-Priori, para o biênio 2020-2022.;
- b) a indicação de representante da Associação dos Servidores da Justiça Federal da 1ª Região – Assejufe/DF para compor o CGR-Priori;
- c) a oportunidade de corrigir erros materiais na publicação da [Portaria Presi 11742692, de 23 de novembro de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR a composição da composição do Comitê Gestor Regional da 1ª Região de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - CGR-Priori, estabelecida pela a Portaria Presi 11742692, de 23 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

Item	Nome	Origem	Função no CGR-PRIORI
III-A	Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha	Convocado para auxílio à Presidência	Membro titular
	(...)		
IV-A	(...)		
VI	Teresinha de Jesus dos Santos Lima	Assejufe	Membro indicado pela ASSEJUFÉ - sem direito a voto

Art. 2º RENUMERAR os seguintes artigos:

Art. 3º O CGR-Priori integra a Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça e vincula-se às suas linhas de atuação.

Parágrafo único. Representa o TRF1 junto à Rede de Priorização do Primeiro Grau, o juiz federal presidente do CGR-Priori, substituído em suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 4º A Secretaria do Tribunal proporcionará, na medida de suas possibilidades, o apoio ao desempenho das atribuições do CGR-Priori, mediante prévia solicitação do Presidente do Comitê.

Art. 5º As reuniões do CGR-Priori deverão, sempre que possível, ser realizados por meio de

videoconferências.

Art. 6º O CGR-Priori deverá apresentar ao Tribunal, no prazo de 45 dias da emissão desta Portaria, plano de ação para o biênio 2020-2022, com vistas ao alcance dos objetivos da Política no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, observadas as linhas de atuação definidas na Resolução CNJ 194/2014, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal o encaminhamento do plano de ação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 27/11/2020, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11847269** e o código CRC **48604B62**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000515-04.2015.4.01.8000

11847269v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI - 11825303

Suspende o expediente e os prazos processuais nas 5ª, 9ª, 15ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia, e nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais e Secretaria Única da Bahia.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0010840-50.2020.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

- a) solicitação da Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia de suspensão do expediente e dos prazos nos processos físicos, nas 5ª, 9ª, 15ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas Federais, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais e Secretaria Única, no período de 25/11 a 08/12/2020, tendo em vista que a impermeabilização dos reservatórios do prédio dos Juizados Especiais Federais – Fórum Arx Tourinho, ocasionará o desabastecimento de água com a consequente impossibilidade da regular manutenção do serviço de limpeza;
- b) a ausência de oposição da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, *ad referendum* do Conselho de Administração, o expediente e os prazos nos processos físicos, nas 5ª, 9ª, 15ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais e Secretaria Única da Bahia, no período de 25 de novembro a 8 de dezembro de 2020, que funcionam no Edifícios dos Juizados Especiais Federais – Fórum Arx Tourinho, tendo em vista a impermeabilização dos reservatórios do água.

Art. 2º MANTER, durante o período, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 27/11/2020, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



11825303 e o código CRC 0C7B68E2.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0010840-50.2020.4.01.8004

11825303v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

Presidência (Presi) / Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL

EDITAL DIGES/SECGP 11.826.714 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/SECRE 154/2014, publicado no Boletim de Serviço nº 85, de 13/05/2014, e de acordo com o disposto no item 15.2, do Edital de Abertura de Inscrição para a realização do VII Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2017, Seção III, torna público, para conhecimento, o resultado final do processo seletivo para preenchimento de cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, existente na Subseção Judiciária de Rondonópolis, oferecido por meio do Edital 11498692/2020, publicado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região e DJF1 de 29/10/2020, na forma do anexo.

I - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região e a Seção Judiciária de Mato Grosso não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

II - O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 1 (um) ano, a partir do exercício, na Seção Judiciária, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e demais Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, nos termos dos Editais de Abertura das Inscrições do concurso público.

III - O candidato nomeado em decorrência de habilitação neste edital será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no item 15.4 do Edital de Abertura das Inscrições.

Publique-se.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral da Secretaria**, em 30/11/2020, às 16:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11826714** e o código CRC **41D67A8F**.

ANEXO DO EDITAL DIGES/SECGP 11.826.714

CIDADE DE OPÇÃO: RONDONÓPOLIS/MT

CANDIDATOS CONCORRENTES

I - CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Nome	Inscrição	Localidade de aprovação	Classificação Final por UF - Concorrência Ampla
FABIO HIPOLITO DE ARAUJO	10210769	Cuiabá	1
FABIO DEOLA PIMENTEL	10103146	Cuiabá	3
GABRIEL SOARES DOS SANTOS	10164316	Cuiabá	5
JULIANA BULGARELLI MENDES	10001782	Cuiabá	8
LEONORA DE ALMEIDA ALVES	10007600	Cuiabá	9
JOAO PAULO GOUVEIA PEREIRA	10065029	Cuiabá	12
KATIELLY BRAGA DA SILVA CARVALHO	10254632	Cuiabá	15
REGINA DA SILVA FERREIRA	10366855	Cuiabá	20
CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS	10246303	Cuiabá	23
MARCOS ANTONIO BERNARDI	10010337	Cuiabá	26
THIAGO BERTELLI	10079711	Cuiabá	27
LUIZ CARLOS PEREIRA	10131843	Cuiabá	28
ANA CAROLINA DA SILVA MOTA	10022013	Cuiabá	29
PAULO CEZAR GUEDES INACIO	10015979	Cuiabá	33

II - CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

Nome	Inscrição	Localidade de aprovação	Classificação Final por UF Deficientes Físicos
CARLOS EDUARDO NUNES DE FREITAS	10246303	Cuiabá	1
PAULO CEZAR GUEDES INACIO	10015979	Cuiabá	2
ARIEL AFONSO PINHO	10168450	Cuiabá	3

III - CANDIDATOS CONSIDERADOS NEGROS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA

Nome	Inscrição	Localidade de aprovação	Classificação Final Por UF Negros
JOAO PAULO GOUVEIA PEREIRA	10065029	Cuiabá	1
REGINA DA SILVA FERREIRA	10366855	Cuiabá	2
FELIPE COSTA	10008515	Cuiabá	3
ARIEL AFONSO PINHO	10168450	Cuiabá	7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA
 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 1000/2020

DE: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES - RELATOR DO AP Nº. 0005802-85.2013.4.01.4000/PI EM QUE FIGURA COMO APELANTE ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES E APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Guaratinguetá/SP, portador do CPF nº. 121.885.828-10, RG nº. 1.645.246 SSP/PI, ora apelante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos presentes autos, no dia 17 de março de 2020, a fim de regularizar a sua representação processual, ficando ciente que o prazo destinado é de 20 (vinte) dias (art. 256, II, CPC), que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-o, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - lote 07, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 18 de novembro de 2020. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 1000/2020

DE: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES - RELATOR DO AP Nº. 0005802-85.2013.4.01.4000/PI EM QUE FIGURA COMO APELANTE ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES E APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Guaratinguetá/SP, portador do CPF nº. 121.885.828-10, RG nº. 1.645.246 SSP/PI, ora apelante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos presentes autos, no dia 17 de março de 2020, a fim de regularizar a sua representação processual, ficando ciente que o prazo destinado é de 20 (vinte) dias (art. 256, II, CPC), que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-o, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - lote 07, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 18 de novembro de 2020. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**

Relator



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA
 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 1055/2020

DE: MANOEL DIVINO COELHO SOARES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES – RELATOR CONVOCADO DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010203-02.2018.4.01.3500/GO EM QUE FIGURA COMO APELANTES MANOEL DIVINO COELHO SOARES E VIDAL BARBOSA DA SILVA E COMO APELADO A JUSTIÇA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA** MANOEL DIVINO COELHO SOARES, brasileiro, nascido em 11/11/1976, RG n. 113.259 SSP/GO, CPF n. 623.381.291-72, ora apelante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência do r. despacho exarado nos presentes autos, no dia 18 de novembro de 2020, a fim de apresentar as razões de apelação, nos termos do art. 600, §4º, do CPP, ficando ciente que o prazo destinado é de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-o, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - lote 07, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 23 de novembro de 2020. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo.

Juiz Federal **LEÃO APARECIDO ALVES**
Relator Convocado

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CRP1MG - Primeira Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais - TRF1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MG

PROCESSO 0020230-19.2018.4.01.9199

ATO ORDINATÓRIO

-

Nos termos do art. 1º, inciso III, da Portaria 114/2015 da DIREF/MG e do art. 6º, letra “o”, da Portaria Presi 49/2015 do TRF-1ª Região, **vista a parte autora dos Recursos Especial e/ ou Extraordinário interpostos pela parte adversa, para querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.**

Fica advertido(a) que a vista implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, na forma do art. 272, § 6º, do CPC.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020

ÁCIMA LENINE SOUZA DE CASTRO ALMEIDA

Supervisora da CECAT/CRP/MG

PODER JUDICIÁRIO
CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MG

Processo 0007389-93.2009.4.01.3900

ATO ORDINATÓRIO

-

Nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria 114/2015 da DIREF/MG e do art. 6º, letra “d” e “n”, da Portaria Presi 49/2015 do TRF-1ª Região, **vista a parte autora dos Embargos de Declaração opostos pela parte adversa, para querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.**

Fica advertido(a) que a vista implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, na forma do art. 272, § 6º, do CPC.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020

ÁCIMA LENINE SOUZA DE CASTRO ALMEIDA

Supervisora da CECAT/CRP/MG

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MG

PROCESSO 0032345-46.2013.4.01.3800

ATO ORDINATÓRIO

-

Nos termos do art. 1º, inciso III, da Portaria 114/2015 da DIREF/MG e do art. 6º, letra “o”, da Portaria Presi 49/2015 do TRF-1ª Região, **vista a parte autora dos Recursos Especial e/ ou Extraordinário interpostos pela parte adversa, para querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.**

Fica advertido(a) que a vista implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, na forma do art. 272, § 6º, do CPC.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020

ÁCIMA LENINE SOUZA DE CASTRO ALMEIDA

Supervisora da CECAT/CRP/MG

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1016850-39.2017.4.01.3400

Processo de origem: 1016850-39.2017.4.01.3400

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS, o presente processo terá a seguinte movimentação: vista à parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao(s) recurso(s).

Brasília / DF, 26 de novembro de 2020

Aline Gomes Teixeira

DIRETORA DA COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1005606-63.2020.4.01.3900 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - **PJe**

JUÍZO RECORRENTE: CRISTIANO ALVES DA SILVA
Advogados do(a) JUÍZO RECORRENTE: MONIQUE TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES - PA14966-A, JULIANA CARDOSO PARAGUASSU - PA18716-A
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RELATOR: JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

#TEXTO A SER PUBLICADO#

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Divisão de Processamento dos Feitos da Presidência

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1030276-41.2019.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002494-94.2016.8.11.0032

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: LAURENCA RONDON RODRIGUES

REPRESENTANTES POLO ATIVO: GISELIA SILVA ROCHA - MT14241-A

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELADO)].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [LAURENCA RONDON RODRIGUES - CPF: 024.334.911-42 (APELANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 1ª Turma
Gab. 02 - DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0052583-93.2011.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0052583-93.2011.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: União Federal

POLO PASSIVO: CIBELLY GARDELIN

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO - SP109714

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [CIBELLY GARDELIN - CPF: 281.792.468-17 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

1038306-55.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO: WALTER MORAES GALLO, HERCIO MELO, ANTONIO CARLOS MORI, JOSE BENITES ROS, JOSE MARQUES DOS RAMOS, JOSE CARLOS DELALIBERA, NAIR IKEDA, NIVEA MARIA WAACK BAMBACE, PAULO CABELLO FILHO, RITA DE CASSIA FIGUEIREDO, STELA REGINA PEREIRA DOS SANTOS AMARO MARINHO, SYLVANA DELLA NINA TAVARES, RICARDO SIMONE DE ANDRADE, LUIS SALES BARBOSA, WAGNER ALMEIDA MARQUES, ULISSSES FRANCO
Advogado do(a) AGRAVADO: CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS - DF16893-A Advogado do(a) AGRAVADO: CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS - DF16893-A
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DESPACHO

1 – Agravo de instrumento distribuído à 1ª Turma da 1ª Seção do TRF1, à qual compete, nos termos regimentais, julgar matéria atinente a “benefícios previdenciários e assistenciais” (RGPS/INSS e RPPS/Estatutário) e “servidores públicos civis e militares”.

2 – Dando cumprimento ao art. 1.019, II do CPC/2015, **INTIME(M)-SE** a(s) parte(s) agravada(s) para que, em 15 dias úteis, formule(m) - querendo - **contrarrrazões/resposta**, pois, no concreto, compreendo necessária a prévia manifestação da parte recorrida para formação da exata cognição, até porque, ao menos em primeira percepção, não há risco de perecimento do direito em si.

3 - Após o item 2, voltem-me para oportuna aplicação do art. 932 do CPC/2015 ou julgamento Colegiado, conforme o contexto vier a evidenciar.

4 - Cuidem ambas as partes, em cooperação e com boa-fé (art. 5º e 6º), de alertar esta Relatoria sobre possíveis: **[a] Prevenção/conexão** de julgador/órgão outro; **[b] Incompetência** em face da matéria; ou **[c] Ulterior decisão/sentença que gere impacto processual sobre este recurso**, acostando-a a estes autos. se e quando.

5 – Publique-se. Intime-se. Após, voltem-me.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

0018595-23.2016.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: LACERDINO DO NASCIMENTO SILVA, ANGELA MARIA WENCESLAU, BENEDITA LOPES SOARES, EVANDRO RUI BARBOSA, LUIZ ROGERIO PADILHA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DOMINGUES, NEWTON NEY COSTA REIS, SONIA MARIA RODRIGUES GROSSI, TALITHA ALVES DE MEIRELES BIFANO, VANIA LUCIA SANTOS PINHEIRO
<p>Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A</p>
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DESPACHO

1 – Agravo de instrumento distribuído à 1ª Turma da 1ª Seção do TRF1, à qual compete, nos termos regimentais, julgar matéria atinente a “benefícios previdenciários e assistenciais” (RGPS/INSS e RPPS/Estatutário) e “servidores públicos civis e militares”.

2 – Dando cumprimento ao art. 1.019, II do CPC/2015, **INTIME(M)-SE** a(s) parte(s) agravada(s) para que, em 15 dias úteis, formule(m) - querendo - **contrarrazões/resposta**, pois, no concreto, compreendo necessária a prévia manifestação da parte recorrida para formação da exata cognição, até porque, ao menos em primeira percepção, não há risco de periclitamento do direito em si.

3 - Após o item 2, voltem-me para oportuna aplicação do art. 932 do CPC/2015 ou julgamento Colegiado, conforme o contexto vier a evidenciar.

4 - Cuidem ambas as partes, em cooperação e com boa-fé (art. 5º e 6º), de alertar esta Relatoria sobre possíveis: [a] **Prevenção/conexão** de julgador/órgão outro; [b] **Incompetência** em face da matéria; ou [c] **Uterior decisão/sentença que gere impacto processual sobre este recurso**, acostando-a a estes autos. se e quando.

5 – Publique-se. Intime-se. Após, voltem-me.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

0018595-23.2016.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: LACERDINO DO NASCIMENTO SILVA, ANGELA MARIA WENCESLAU, BENEDITA LOPES SOARES, EVANDRO RUI BARBOSA, LUIZ ROGERIO PADILHA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DOMINGUES, NEWTON NEY COSTA REIS, SONIA MARIA RODRIGUES GROSSI, TALITHA ALVES DE MEIRELES BIFANO, VANIA LUCIA SANTOS PINHEIRO
<p>Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A</p>
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DESPACHO

1 – Agravo de instrumento distribuído à 1ª Turma da 1ª Seção do TRF1, à qual compete, nos termos regimentais, julgar matéria atinente a “benefícios previdenciários e assistenciais” (RGPS/INSS e RPPS/Estatutário) e “servidores públicos civis e militares”.

2 – Dando cumprimento ao art. 1.019, II do CPC/2015, **INTIME(M)-SE** a(s) parte(s) agravada(s) para que, em 15 dias úteis, formule(m) - querendo - **contrarrazões/resposta**, pois, no concreto, compreendo necessária a prévia manifestação da parte recorrida para formação da exata cognição, até porque, ao menos em primeira percepção, não há risco de periclitamento do direito em si.

3 - Após o item 2, voltem-me para oportuna aplicação do art. 932 do CPC/2015 ou julgamento Colegiado, conforme o contexto vier a evidenciar.

4 - Cuidem ambas as partes, em cooperação e com boa-fé (art. 5º e 6º), de alertar esta Relatoria sobre possíveis: **[a] Prevenção/conexão** de julgador/órgão outro; **[b] Incompetência** em face da matéria; ou **[c] Ulterior decisão/sentença que gere impacto processual sobre este recurso**, acostando-a a estes autos. se e quando.

5 – Publique-se. Intime-se. Após, voltem-me.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Coordenadoria da Primeira Turma - CTUR1

Certifico que encaminhei o(a) v. acórdão/decisão abaixo para publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e-DJF1, (art. 1º da Resolução PRESI 25, de 05 de dezembro de 2014). Dou fé.

0018595-23.2016.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: LACERDINO DO NASCIMENTO SILVA, ANGELA MARIA WENCESLAU, BENEDITA LOPES SOARES, EVANDRO RUI BARBOSA, LUIZ ROGERIO PADILHA, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DOMINGUES, NEWTON NEY COSTA REIS, SONIA MARIA RODRIGUES GROSSI, TALITHA ALVES DE MEIRELES BIFANO, VANIA LUCIA SANTOS PINHEIRO
<p>Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A Advogados do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A, VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS - MG68215-A, HELOISA HELENA DE PAULA COTA - MG48695-A, ALACRINO DOMINGUES PINTO NETO - MG64717-A, VICENTE DE PAULA MENDES - MG15116-A Advogado do(a) AGRAVADO: JOSE RONALDO MENDES - MG63086-A</p>
RELATOR: GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

DESPACHO

1 – Agravo de instrumento distribuído à 1ª Turma da 1ª Seção do TRF1, à qual compete, nos termos regimentais, julgar matéria atinente a “benefícios previdenciários e assistenciais” (RGPS/INSS e RPPS/Estatutário) e “servidores públicos civis e militares”.

2 – Dando cumprimento ao art. 1.019, II do CPC/2015, **INTIME(M)-SE** a(s) parte(s) agravada(s) para que, em 15 dias úteis, formule(m) - querendo - **contrarrazões/resposta**, pois, no concreto, compreendo necessária a prévia manifestação da parte recorrida para formação da exata cognição, até porque, ao menos em primeira percepção, não há risco de periclitamento do direito em si.

3 - Após o item 2, voltem-me para oportuna aplicação do art. 932 do CPC/2015 ou julgamento Colegiado, conforme o contexto vier a evidenciar.

4 - Cuidem ambas as partes, em cooperação e com boa-fé (art. 5º e 6º), de alertar esta Relatoria sobre possíveis: **[a] Prevenção/conexão** de julgador/órgão outro; **[b] Incompetência** em face da matéria; ou **[c] Ulterior decisão/sentença que gere impacto processual sobre este recurso**, acostando-a a estes autos. se e quando.

5 – Publique-se. Intime-se. Após, voltem-me.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Desembargadora Federal GILDA SIGMARINGA SEIXAS

Relatora

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 2ª Turma
Gab. 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1011807-10.2020.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 0178080-65.2017.8.09.0130

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

POLO PASSIVO: MARIA GOMES CALDEIRA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA - GO27506

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MARIA GOMES CALDEIRA - CPF: 866.407.201-91 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 2ª Turma
Gab. 04 - DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1023330-19.2020.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008629-26.2017.8.13.0358

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: NELCI FERREIRA DE MORAIS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ROGERIO SENA ANDRE - MG149069

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ: 29.979.036/0001-40 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [NELCI FERREIRA DE MORAIS - CPF: 056.748.778-40 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 2ª Turma
Gab. 04 - DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1014262-79.2019.4.01.9999 PROCESSO REFERÊNCIA: 0034102-67.2015.8.13.0460

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ANA DENARDO PATUCCI

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA - MG137750

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ: 29.979.036/0346-30 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[ANA DENARDO PATUCCI - CPF: 271.633.968-64 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0009012-66.2007.4.01.3900 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR
Advogado do(a) APELANTE: ANDRE DOS SANTOS DE MENDONCA - PA008712
APELADO: União Federal
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ABONO VARIÁVEL DA MAGISTRATURA. PARÂMETRO DE CÁLCULO. LEIS N. 9.665/98, 10.474/2002 E 11.143/2005. QUESTÃO DEFINIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL À LUZ DO ART. 102, I, “N” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. O montante devido a título de abono variável deve observar a forma estabelecida pela Lei nº 10.474/2002 e, após a quitação dos débitos assim apurados, conforme a previsão do §2º do art. 2º daquela lei, não mais subsiste qualquer diferença a título da vantagem salarial em questão.
2. Considerando que o abono variável previsto na Lei n. 9.655/98 veio a se materializar com a edição da Lei nº 10.474/2002, não há fundamento legal que justifique a extensão do período de apuração da vantagem à edição da Lei nº 11.143/2005, que fixou novos valores para o subsídio mensal dos Ministros da Suprema Corte.
3. A matéria em debate já foi exaustivamente apreciada pelo e. STF, à luz da previsão constante do art. 102, inciso I, alínea “n”, da CF/88, tendo sido firmado o entendimento de que o parâmetro para o cálculo do abono variável previsto na Lei nº 9.655/98 é o valor do subsídio fixado pela Lei nº 10.474/02 e não aquele previsto na Lei nº 11.143/05.
4. À luz do art. 102, I, n da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o parâmetro do abono variável previsto na Lei n. 9.655/98 foi fixado pela Lei n. 10.474/02 e não pela Lei n. 11.143/05.
5. Consoante decidiu o STF, o abono variável previsto na Lei n. 9.655/98 veio a se materializar com a edição da Lei n. 10.474/2002, cuja finalidade era garantir a concretização através da fixação da remuneração dos Ministros do STF e, conseqüentemente, de toda a Magistratura e não a disciplina de uma situação provisória. Referida lei fixou o valor do subsídio para aquele fim e viabilizou, por conseguinte, o pagamento do abono. Assim, não há que se falar em incidência retroativa da legislação posterior, ou seja, da Lei n. 11.143/2005, fixadora de novo subsídio.
6. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 22 de Julho de 2020.

Desembargador(a) Federal JOAO LUIZ DE SOUSA

Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0003038-33.2016.4.01.3803 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELADO: GERALDO MAGELA MATOSO
Advogado do(a) APELADO: GERALDO MAGELA MATOSO - MG163744
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. RENÚNCIA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DESAPOSENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM OUTRO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ATUALIZADA DO STF. RE N. 661.256/DF. REPERCUSSÃO GERAL. SENTENÇA REFORMADA.

1. A suspensão do processo até o julgamento da matéria sob repercussão geral perante o Supremo Tribunal Federal é providência já superada, tendo em conta a decisão prolatada no RE n. 661.256/DF.
2. A renúncia à aposentadoria visando ao aproveitamento de tempo de serviço posterior à concessão do benefício é vedada no ordenamento jurídico, sobretudo ante o disposto no art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91, conforme decisão do STF, no Recurso Extraordinário n. 661.256/DF, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em sede de repercussão geral.
3. A jurisprudência desta Turma, alinhada com a orientação da Corte Suprema, tem entendimento de que eventuais valores pagos em virtude de decisão liminar são irrepetíveis, considerando-se a hipossuficiência do segurado, o fato de ter recebido de boa-fé o seu benefício por decisão judicial fundamentada, bem assim a natureza alimentar da referida prestação.
4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Decide a 2ª Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília - DF, 22 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Desembargador Federal João Luiz de Sousa

Relator

0000640-59.2006.4.01.3902 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES - PA5577
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. TRABALHADOR URBANO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE AVERBAÇÃO. REGISTRO EM CTPS. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CNIS. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. HONORÁRIOS.

1. Visa o autor à revisão de seu benefício de aposentadoria, mediante o cômputo do período de 01.02.1961 a 04.06.1969, o qual foi registrado em sua CTPS embora não conste dos registros do CNIS.

2. Para fins de reconhecimento de atividade rurícola ou urbana, necessária a demonstração do exercício da atividade laborativa mediante início de prova material corroborado por prova testemunhal, conforme disciplina o § 3º do artigo 55 da Lei 8.213/91.

3. Na hipótese, o autor acostou aos autos sua CTPS, com registro de vínculo empregatício com a empresa Martins Representações e Comércio LTDA, no interregno de 01.02.1961 a 04.06.1969, bem assim as solicitações de saque da conta do FGTS dos valores decorrentes do referido vínculo. Ademais, a prova testemunhal colhida confirma a atividade laborativa do autor no período vindicado.

4. As anotações feitas pelo empregador na CTPS gozam de presunção de veracidade, consoante Enunciado n. 12 do TST e Súmula n. 225 do STF, e tal presunção somente pode ser desconstituída se produzida por prova robusta que a contradiga. Assim, não havendo rasuras ou quaisquer indícios de falsificação, não pode ser obstada a contagem desse tempo de serviço/contribuição apenas pelo fato de as contribuições não estarem registradas no CNIS. Não se pode condicionar o exercício do direito da parte autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo em conta a previsão legal de responsabilidade do empregador – e não do empregado – quanto ao cumprimento dessa obrigação (artigo 30, I, alínea *a*, da Lei 8.212/1991).

5. Correta a sentença apelada que, após minuciosa análise do conjunto probatório constante dos autos, e com base tanto na legislação quanto na jurisprudência desta Corte, julgou procedente o

pedido para que seja computado, para fins de revisão do benefício de aposentadoria do autor, o mencionado vínculo empregatício com a empresa Martins Representações e Comércio LTDA.

6. Verba honorária reduzida para o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em observância ao artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC/1973, então vigente.

7. Apelação e remessa oficial parcialmente providas, nos termos do item 6.

ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília - DF, 22 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Desembargador Federal João Luiz de Sousa

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0035182-62.2012.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO: VALDIMAR PEDRO GUIMARAES
Advogados do(a) AGRAVADO: MICHELE PALAZZO NEVES - MG89418, CLELIO ANTONIO NEVES - MG92433
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1. Nos termos do art. 1022 do CPC, são cabíveis embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal, bem assim para corrigir erro material no julgado.

2. A pretexto de esclarecer o julgado, o que se pretende, na realidade, é o reexame da questão e sua consequente alteração, o que não se mostra possível em sede de embargos.

3. É desnecessária a manifestação expressa por parte do acórdão recorrido dos dispositivos legais invocados pelas partes, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 561.372/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ 28.06.2004.).

4. *“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada”* (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Min. Diva Malerbi [Desembargadora Convocada do TRF da 3ª Região], julgado em 08/06/2016).

5. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o prequestionamento, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos declaratórios, sendo indispensável a demonstração da ocorrência das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

6. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Segunda Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Brasília - DF, 22 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Desembargador Federal João Luiz de Sousa

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0056807-40.2012.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: União Federal
APELADO: ANA PAULA RIBERTO LOPES
Advogado do(a) APELADO: REGYNALDO PEREIRA SILVA - DF15877
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO LUIZ DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos.

Brasília, 02/12/2020.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 3ª Turma
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001654-95.2013.4.01.4302 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001654-95.2013.4.01.4302

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ARETHEIA RAQUEL OLIVEIRA TAVARES - TO5045-A e GILSIMAR CURSINO BECKMAN - TO5512-A

POLO PASSIVO: JOAO MESSIAS COELHO e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: WALNER CARDOZO FERREIRA - TO617

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - CNPJ: 00.378.257/0001-81 (NÃO IDENTIFICADO), MUNICIPIO DE LAVANDEIRA - CNPJ: 01.618.402/0001-17 (LITISCONSORTE)].

Polo passivo: [,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[JOAO MESSIAS COELHO - CPF: 299.114.946-91 (NÃO IDENTIFICADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 3ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR5 - Coordenadoria da Quinta Turma - TRF1

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0000552-24.2006.4.01.3804

**Ato Ordinatório - Intimação Eletrônica
(CPC, art. 203, § 4º - Lei n. 11.419/2006, art. 6º)**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, UNIÃO FEDERAL

APELADO: IVAN MARTINS PIMENTA, JOAQUIM ANTONIO LEITE, JOSE GERALDO ALVES FERREIRA, JOSE ROBERTO LEITE, LUIZ ANTONIO LEITE

Advogado do(a) APELADO: LUCIANA LOPES CANAVEZ - SP178617

Destinatário: Defesa da(s) parte(s) recorrida(s). IVAN MARTINS PIMENTA, JOAQUIM ANTONIO LEITE, JOSE GERALDO ALVES FERREIRA, JOSE ROBERTO LEITE, LUIZ ANTONIO LEITE

Finalidade: intimar para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Extraordinário(a) e/ou Especial(ais) interposto(s) (CPC, art. 1.030, *caput*).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

p/ Lívia Miranda de Lima Varela
Diretora da Coordenadoria da Quinta Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1001377-12.2019.4.01.3507

Intimação - inteiro teor do acórdão

Via Sistema PJe

JUÍZO RECORRENTE: DIOGENES BENDO

Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: EDUARDO HENRIQUE PERES DE NEGREIROS - GO48219-A

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE: Intimar DIOGENES BENDO, acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

Diretor de Coordenadoria 5ª Turma

(Assinado digitalmente)

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0027624-37.2016.4.01.3900

**Ato Ordinatório - Intimação Eletrônica
(CPC, art. 203, § 4º - Lei n. 11.419/2006, art. 6º)**

APELANTE: CELITO ANDRETTA SANTOLIN

Advogados do(a) APELANTE: ALEX MARQUESE - RS49289-A, ALAN MARQUESE - RS60687-A

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado do(a) APELADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341-A

Destinatário: Defesa da(s) parte(s) recorrida(s). **CELITO ANDRETTA SANTOLIN**

Finalidade: intimar para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Extraordinário(a) e/ou Especial(ais) interposto(s) (CPC, art. 1.030, *caput*).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

p/ Lívia Miranda de Lima Varela
Diretora da Coordenadoria da Quinta Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0008438-10.2001.4.01.3300 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - **PJe**

APELANTE: Ministério Público Federal e CERAMICA D M L LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: OTTO SILVA COSTA - BA5003
APELADO: UNIÃO FEDERAL e outros (3)
Advogado do(a) APELADO: OTTO SILVA COSTA - BA5003
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Finalidade: intimar para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Extraordinário(a) e/ou Especial(ais) interposto(s) (CPC, art. 1.030, *caput*).

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0005516-42.2006.4.01.4101 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005516-42.2006.4.01.4101

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: União Federal

POLO PASSIVO: EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELAINY FUZARI - RO1548

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELANTE)].

Polo passivo: [, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CNPJ: 15.883.796/0001-45 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [EDIVAL PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 312.392.692-34 (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001502-78.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1001502-78.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

POLO PASSIVO:HELOISA KINAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA - PR69161-A e EDSON MAROTTI - SP101884

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - CNPJ: 00.378.257/0001-81 (APELANTE)].

Polo passivo: [HELOISA KINAL - CPF: 463.031.758-99 (APELADO), UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 05.457.283/0002-08 (LITISCONSORTE),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, , ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO - CNPJ: 06.099.229/0001-01 (LITISCONSORTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0045411-95.2014.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0045411-95.2014.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: BONDUKI LINHAS, FIOS E CONFECÇÕES LTDA.

REPRESENTANTES POLO ATIVO: HELCIO HONDA - SP90389-A

POLO PASSIVO: União Federal e outros

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [BONDUKI LINHAS, FIOS E CONFECÇÕES LTDA. - CNPJ: 61.086.609/0001-10 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000883-52.2018.4.01.3200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000883-52.2018.4.01.3200

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR - AM4184

POLO PASSIVO:MARIA DE NAZARE DA SILVA CONCEICAO

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (TERCEIRO INTERESSADO)].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - CNPJ: 04.527.335/0001-13 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0014762-68.2015.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014762-68.2015.4.01.3900

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: BANCO DO BRASIL SA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIANA OLIVEIRA KNOFEL - DF25200-A, ELINALDO LUZ SANTANA - PA14084-A e RICARDO DE CASTRO COSTA - DF28436-A

POLO PASSIVO: CAMILA FAVACHO ALVES e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JONALDO JANGUIE BEZERRA DINIZ - PE26833-A e BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA - PA22684-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/3148-89 (APELANTE), FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - CNPJ: 00.378.257/0001-81 (APELANTE)].

Polo passivo: [CAMILA FAVACHO ALVES (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA (LITISCONSORTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000160-28.2019.4.01.3508 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000160-28.2019.4.01.3508

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ROBERTO CARLOS MENDES

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO - GO44601-A, ADAIR JOSE DE LIMA - GO16306-A e JUNIA DA SILVA REZENDE - GO15202-A

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE MORRINHOS e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RAFAEL RODRIGUES SOUSA - GO26107-A, MURILO MORAIS ALEXANDRE - GO18768-A e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN - SC11328-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [ROBERTO CARLOS MENDES - CPF: 565.542.901-25 (APELANTE)].

Polo passivo: [, TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ: 03.014.553/0001-91 (APELADO), ESTADO DE GOIAS - CNPJ: 05.252.842/0001-54 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MUNICIPIO DE MORRINHOS - CNPJ: 01.789.551/0001-49 (APELADO), ,]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0001850-60.2016.4.01.4302 PROCESSO REFERÊNCIA: 0001850-60.2016.4.01.4302

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: JAMARA DE ABREU FERREIRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRUNO ALVES DAUFENBACK - SP325478

POLO PASSIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [JAMARA DE ABREU FERREIRA - CPF: 033.529.421-96 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003246-36.2015.4.01.4002 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003246-36.2015.4.01.4002

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: JOSE DE ANCHIETA JURACY

REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOSE DE ANCHIETA JURACY - P1129

POLO PASSIVO: União Federal

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [JOSE DE ANCHIETA JURACY - CPF: 004.316.480-34 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1002770-90.2020.4.01.4200 PROCESSO REFERÊNCIA: 1002770-90.2020.4.01.4200

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

POLO ATIVO: LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: FABIOLA DA SILVA CAMELO - RR1747-A

POLO PASSIVO: IDECAN - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LUCIA HELENA BESERRA DE MORAES - CE13199-A e RICARDO SALDANHA DE LIMA - CE37410-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA - CPF: 594.446.812-20 (JUÍZO RECORRENTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [IDECAN - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL (RECORRIDO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001013-07.2018.4.01.3303 PROCESSO REFERÊNCIA: 1001013-07.2018.4.01.3303

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE CRISTOPOLIS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO - BA34781-A

POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[MUNICIPIO DE CRISTOPOLIS (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006283-63.2004.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006283-63.2004.4.01.4000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ROBERT DA LUZ BARRADAS e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: AGNALDO BOSON PAES - PI2363

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [,].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[ROBERT DA LUZ BARRADAS - CPF: 131.000.253-34 (APELANTE), RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LACERDA - CPF: 209.316.973-87 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006283-63.2004.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006283-63.2004.4.01.4000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ROBERT DA LUZ BARRADAS e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: AGNALDO BOSON PAES - PI2363

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [,].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[ROBERT DA LUZ BARRADAS - CPF: 131.000.253-34 (APELANTE), RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LACERDA - CPF: 209.316.973-87 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0039649-11.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0039649-11.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: MARIA APARECIDA LOPES CARNEIRO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA - DF15123-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[MARIA APARECIDA LOPES CARNEIRO - CPF: 342.772.341-00 (APELANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1035044-97.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1039890-09.2020.4.01.3800

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO:MARIA JOSE BARBOSA BARCELOS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ONOFRE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - MG155073

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[MARIA JOSE BARBOSA BARCELOS - CPF: 030.056.976-90 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0034163-69.2013.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0034163-69.2013.4.01.3400

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

POLO ATIVO: CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SERGIO HONORIO DE FREITAS GUIMARAES FILHO - RJA5709300

POLO PASSIVO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - CNPJ: 03.112.386/0026-70 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA - CNPJ: 40.175.705/0001-64 (JUÍZO RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 0026028-34.2014.4.01.3400

Intimação do acórdão

via DJE

RECORRENTE: IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI
Advogado do(a) RECORRENTE: CAIO CEZAR CORREA DE MELLO - SP212901

FINALIDADE: Intimar a recorrente acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2020.

Diretor de Coordenadoria 5ª Turma

(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1003800-97.2018.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
APELADO: BARBARA ATAIA CARNEIRO e outros
Advogado do(a) APELADO: LUDMILLA DO AMARAL PEREIRA - GO41323-A Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DINIZ CURY - GO23000
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Ato

Ordinatório - Intimação Eletrônica
(CPC, art. 203, § 4º - Lei n. 11.419/2006, art. 6º)

Destinatário: Defesa da(s) parte(s) recorrida(s).

Finalidade: intimar para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Extraordinário(a) e/ou Especial(ais) interposto(s) (CPC, art. 1.030, *caput*).

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: _Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília/DF, 1 de dezembro de 2020.

p/ Lívia Miranda de Lima Varela

Coordenadoria da Quinta Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015178-62.2016.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006612-73.2016.4.01.3800

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCA - SP210517

POLO PASSIVO: KAMILA GABRIELE OLIVEIRA MARTINS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DENNIS CINCINATUS - RJ114111

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [KAMILA GABRIELE OLIVEIRA MARTINS - CPF: 100.103.726-01 (AGRAVADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (AGRAVANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1030273-76.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1005881-73.2020.4.01.4300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

POLO PASSIVO: DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI - TO9383

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CNPJ: 05.149.726/0001-04 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 108.311.164-71 (AGRAVADO), MICHELE LIMA NASCIMENTO - CPF: 053.835.965-00 (AGRAVADO), AMANDA BERNARDO SILVEIRA - CPF: 030.762.711-05 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1030273-76.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1005881-73.2020.4.01.4300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

POLO PASSIVO: DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI - TO9383

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CNPJ: 05.149.726/0001-04 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 108.311.164-71 (AGRAVADO), MICHELE LIMA NASCIMENTO - CPF: 053.835.965-00 (AGRAVADO), AMANDA BERNARDO SILVEIRA - CPF: 030.762.711-05 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1030273-76.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1005881-73.2020.4.01.4300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

POLO PASSIVO: DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI - TO9383

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CNPJ: 05.149.726/0001-04 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 108.311.164-71 (AGRAVADO), MICHELE LIMA NASCIMENTO - CPF: 053.835.965-00 (AGRAVADO), AMANDA BERNARDO SILVEIRA - CPF: 030.762.711-05 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1030273-76.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1005881-73.2020.4.01.4300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

POLO PASSIVO: DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PETERSON VICTOR CARMO ALBERTONI SACCONI - TO9383

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CNPJ: 05.149.726/0001-04 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [DIMAS HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 108.311.164-71 (AGRAVADO), MICHELE LIMA NASCIMENTO - CPF: 053.835.965-00 (AGRAVADO), AMANDA BERNARDO SILVEIRA - CPF: 030.762.711-05 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1005485-95.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1033958-13.2019.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDGAR GASTON JACOBS FLORES FILHO - MG71350-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 05.457.283/0002-08 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA - CNPJ: 02.270.109/0001-74 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1007243-12.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000395-64.2020.4.01.3312

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

POLO PASSIVO: PEDRO PABLO FERREIRA LOULA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BRENIO DOURADO DA SILVA - BA39623

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CNPJ: 10.764.307/0002-01 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [P. P. F. L. - CPF: 039.711.075-83 (AGRAVADO), JOSEMAR LOULA DE LIMA - CPF: 425.008.855-34 (REPRESENTANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1007243-12.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000395-64.2020.4.01.3312
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
POLO ATIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
POLO PASSIVO: PEDRO PABLO FERREIRA LOULA
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BRENIO DOURADO DA SILVA - BA39623

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CNPJ: 10.764.307/0002-01 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [P. P. F. L. - CPF: 039.711.075-83 (AGRAVADO), JOSEMAR LOULA DE LIMA - CPF: 425.008.855-34 (REPRESENTANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1007243-12.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000395-64.2020.4.01.3312

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

POLO PASSIVO: PEDRO PABLO FERREIRA LOULA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: BRENIO DOURADO DA SILVA - BA39623

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CNPJ: 10.764.307/0002-01 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [P. P. F. L. - CPF: 039.711.075-83 (AGRAVADO), JOSEMAR LOULA DE LIMA - CPF: 425.008.855-34 (REPRESENTANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1025567-21.2018.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1016323-53.2018.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

POLO PASSIVO: GUSTAVO HENRIQUE DE MORAES FLORINDO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MAURICIO NICACIO - DF49345-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CNPJ: 00.038.174/0001-43 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [GUSTAVO HENRIQUE DE MORAES FLORINDO - CPF: 072.870.741-17 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1025567-21.2018.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1016323-53.2018.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

POLO PASSIVO: GUSTAVO HENRIQUE DE MORAES FLORINDO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MAURICIO NICACIO - DF49345-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CNPJ: 00.038.174/0001-43 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [GUSTAVO HENRIQUE DE MORAES FLORINDO - CPF: 072.870.741-17 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1006521-12.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1004519-43.2018.4.01.3900

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

POLO PASSIVO: ALERSON DA LUZ BARROS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: KARINE MIKI OMURA - PA18387-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ: 34.621.748/0004-76 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [ALERSON DA LUZ BARROS - CPF: 807.587.892-20 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0009230-42.2016.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0009230-42.2016.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: União Federal

POLO PASSIVO: IRIS SOARES SANTIAGO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JUSSARA DA SILVA MOREIRA - MG107439

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [IRIS SOARES SANTIAGO - CPF: 296.662.796-49 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 15 - DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1033769-50.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0030747-92.2019.4.01.3300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341-A

POLO PASSIVO: CLAUDIA LAYSA DE ARAGAO TORRES e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: NATASSIA COTRIM ROCHA - BA43874

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/5365-12 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - CNPJ: 00.378.257/0001-81 (AGRAVADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [CLAUDIA LAYSA DE ARAGAO TORRES - CPF: 027.468.885-99 (AGRAVADO),]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1039323-29.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1047553-09.2020.4.01.3800

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JULIANA GOULART FRANCO DINIZ DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARCIA FERREIRA DA SILVA ZEFERINO - RJ206702

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JULIANA GOULART FRANCO DINIZ DE OLIVEIRA - CPF: 124.654.137-83 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000135-50.2017.4.01.4101 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000135-50.2017.4.01.4101

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRENDA SABRINA NUNES ARRUDA - RO7976-A, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - RO7986-A e SERGIO DA SILVA CEZAR - RO5482-A

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SERGIO DA SILVA CEZAR - RO5482-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [OBIMAR NEVES DE SOUZA - CPF: 408.760.982-00 (APELANTE),].

Polo passivo: [, UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELADO), ESTADO DE RONDONIA - CNPJ: 05.599.253/0001-47 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI (APELADO), ,]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000135-50.2017.4.01.4101 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000135-50.2017.4.01.4101

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: BRENDA SABRINA NUNES ARRUDA - RO7976-A, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS - RO7986-A e SERGIO DA SILVA CEZAR - RO5482-A

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SERGIO DA SILVA CEZAR - RO5482-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [OBIMAR NEVES DE SOUZA - CPF: 408.760.982-00 (APELANTE),].

Polo passivo: [, UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELADO), ESTADO DE RONDONIA - CNPJ: 05.599.253/0001-47 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI (APELADO), ,]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000733-36.2012.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000733-36.2012.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: ALICE ALVES FEITOSA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CRISTIAN BARICHELO - MT6512/O

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[ALICE ALVES FEITOSA - CPF: 609.454.869-87 (APELADO), ANNA SOLA MORENO - CPF: 880.702.471-34 (APELADO), CICERO ALVES DA SILVA - CPF: 709.151.998-15 (APELADO), CLAUDETE HENCHEN - CPF: 496.403.301-59 (APELADO), DIRCEU LEAL - CPF: 680.936.409-91 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000733-36.2012.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000733-36.2012.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: ALICE ALVES FEITOSA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CRISTIAN BARICHELO - MT6512/O

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [ALICE ALVES FEITOSA - CPF: 609.454.869-87 (APELADO), ANNA SOLA MORENO - CPF: 880.702.471-34 (APELADO), CICERO ALVES DA SILVA - CPF: 709.151.998-15 (APELADO), CLAUDETE HENCHEN - CPF: 496.403.301-59 (APELADO), DIRCEU LEAL - CPF: 680.936.409-91 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000733-36.2012.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000733-36.2012.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: ALICE ALVES FEITOSA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CRISTIAN BARICHELO - MT6512/O

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[ALICE ALVES FEITOSA - CPF: 609.454.869-87 (APELADO), ANNA SOLA MORENO - CPF: 880.702.471-34 (APELADO), CICERO ALVES DA SILVA - CPF: 709.151.998-15 (APELADO), CLAUDETE HENCHEN - CPF: 496.403.301-59 (APELADO), DIRCEU LEAL - CPF: 680.936.409-91 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000733-36.2012.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000733-36.2012.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: ALICE ALVES FEITOSA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CRISTIAN BARICHELO - MT6512/O

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[ALICE ALVES FEITOSA - CPF: 609.454.869-87 (APELADO), ANNA SOLA MORENO - CPF: 880.702.471-34 (APELADO), CICERO ALVES DA SILVA - CPF: 709.151.998-15 (APELADO), CLAUDETE HENCHEN - CPF: 496.403.301-59 (APELADO), DIRCEU LEAL - CPF: 680.936.409-91 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000733-36.2012.4.01.3603 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000733-36.2012.4.01.3603

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

POLO PASSIVO: ALICE ALVES FEITOSA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CRISTIAN BARICHELO - MT6512/O

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/2850-01 (APELANTE)].

Polo passivo: [, , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[ALICE ALVES FEITOSA - CPF: 609.454.869-87 (APELADO), ANNA SOLA MORENO - CPF: 880.702.471-34 (APELADO), CICERO ALVES DA SILVA - CPF: 709.151.998-15 (APELADO), CLAUDETE HENCHEN - CPF: 496.403.301-59 (APELADO), DIRCEU LEAL - CPF: 680.936.409-91 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1006008-45.2018.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 1006008-45.2018.4.01.3600

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

POLO PASSIVO: MATHEUS GERALDO SECOLO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - MT15383-A e FELIPE GOMES DE OLIVEIRA - MT25041-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ: 33.004.540/0001-00 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MATHEUS GERALDO SECOLO - CPF: 038.864.231-90 (APELADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000405-18.2018.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000405-18.2018.4.01.3300

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

POLO ATIVO: VALTERIO BENVENU MANGANELI

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROBERTO PIRES DOS SANTOS - PI5306-A

POLO PASSIVO:FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (RECORRIDO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[VALTERIO BENVENU MANGANELI - CPF: 032.096.360-87 (JUÍZO RECORRENTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0020842-89.2012.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020842-89.2012.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO22011-A

POLO PASSIVO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: NAYRA CAIRES LIMA SEABRA - GOA2048000

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 26.647.982/0001-00 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG (APELADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0020842-89.2012.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020842-89.2012.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO22011-A

POLO PASSIVO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: NAYRA CAIRES LIMA SEABRA - GOA2048000

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 26.647.982/0001-00 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG (APELADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 5ª Turma
Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0020842-89.2012.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020842-89.2012.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO22011-A

POLO PASSIVO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: NAYRA CAIRES LIMA SEABRA - GOA2048000

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 26.647.982/0001-00 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG (APELADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 5ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1003457-13.2018.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1003457-13.2018.4.01.3400

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

JUÍZO RECORRENTE: OLIMPIO JUST CEREAIS LTDA

Advogados do(a) JUÍZO RECORRENTE: EVERALDO JOAO FERREIRA - SC1967, MAURI NASCIMENTO - SC5938-A

RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

Advogados do(a) RECORRIDO: ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA - DF57240-A, RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF53819-A, DANIEL IVO ODON - DF18163-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [OLIMPIO JUST CEREAIS LTDA - CNPJ: 03.451.117/0001-80 (JUÍZO RECORRENTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) (RECORRIDO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0033364-68.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0033364-68.2005.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
APELANTE: VEGATECH SOLUCOES EM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO - MG55283

APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[VEGATECH SOLUCOES EM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 04.707.708/0001-38 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006750-42.2004.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006750-42.2004.4.01.4000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

APELANTE: CELSO BARROS COELHO

Advogado do(a) APELANTE: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES - PI4444

APELADO: FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[CELSO BARROS COELHO - CPF: 001.562.213-49 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1009087-34.2019.4.01.3200 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: N. J DE OLIVEIRA NETO EIRELI - EPP
Advogado do(a) APELANTE: LIGIA SOUZA DE QUEIROZ - RR1103
APELADO: União Federal
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

DESPACHO

Em vista da renúncia ao mandato noticiada pelos advogados da apelante - petição ID 85632085 (e documentos que a acompanham) -, anote-se o nome da advogada remanescente, Dra. Lígia Souza de Queiroz, OAB-RR 1.103, conforme procuração ID 82991043 (p. 1/2).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000465-35.2014.4.01.3304 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000465-35.2014.4.01.3304

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ELIENE DOS ANJOS PEREIRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAFAEL CAMPOS DA COSTA - BA25206-A

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[ELIENE DOS ANJOS PEREIRA - CPF: 004.629.435-00 (APELANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

0000465-35.2014.4.01.3304 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ELIENE DOS ANJOS PEREIRA
Advogado do(a) APELANTE: RAFAEL CAMPOS DA COSTA - BA25206-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FATOS INCONTROVERSOS. FRAUDE. TROCA DE CARTÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- I. Não havendo controvérsia acerca dos fatos narrados na petição inicial, eis que admitidos pelos réus, é plenamente cabível o julgamento antecipado do feito, nos moldes do preconizado pelo art. 330, I, CPC/73 (art. 335, I, CPC/2015), já que desnecessária a dilação probatória. Ademais, o magistrado é o destinatário das provas e, entendendo estar o feito suficientemente instruído, a ele incumbe proferir fundamentadamente sua decisão. Precedentes.
- II. O fornecedor de serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança.
- III. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprionexo causal, enunciadas no parágrafo 3º do art. 14 do CDC: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Precedentes.
- IV. Seja pela verossimilhanças das alegações da parte autora, corroboradas pelas provas documentais apresentadas, seja por tratar-se de fato incontroverso, não impugnado pela CEF, tem-se como demonstrado que, no dia 29/11/2013, ao realizar depósito em sua conta junto à agência da instituição financeira, a autora recebeu auxílio de terceiro que se apresentou como funcionário da empresa pública, bem como que na sequência, após a ocorrência de “troca de cartões”, foi realizado em sua conta, indevidamente, empréstimo no valor de R\$ 1.500,00 bem como dois saques perfazendo a quantia total de R\$ 1.470,00.

- V. Afasta-se as teses defensivas de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, pois tais alegações não têm o condão de afastar a responsabilidade do fornecedor quando se tratar de fraude inerente ao risco da atividade exercida, entendimento este consolidado perante o STJ, como se afere pelo enunciado constante de sua súmula nº 479, e da tese fixada por ocasião de julgamento do recurso repetitivo objeto do tema 466, no REsp 1199782/PR. Precedente do TRF1.
- VI. Cuida-se de hipótese de dano moral presumido, uma vez que o saque não autorizado das quantias mantidas em conta poupança em virtude de falha da instituição financeira basta para acarretar violação aos direitos de personalidade.
- VII. Indenização por dano material fixada em R\$ 1.470,00 e por dano moral arbitrada em R\$ 10.000,00. Precedentes.
- VIII. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 23.11.2020.

Juiz Federal **Rafael Paulo Soares Pinto**

Relator Convocado

0000465-35.2014.4.01.3304 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ELIENE DOS ANJOS PEREIRA
Advogado do(a) APELANTE: RAFAEL CAMPOS DA COSTA - BA25206-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FATOS INCONTROVERSOS. FRAUDE. TROCA DE CARTÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- I. Não havendo controvérsia acerca dos fatos narrados na petição inicial, eis que admitidos pelos réus, é plenamente cabível o julgamento antecipado do feito, nos moldes do preconizado pelo art. 330, I, CPC/73 (art. 335, I, CPC/2015), já que desnecessária a dilação probatória. Ademais, o magistrado é o destinatário das provas e, entendendo estar o feito suficientemente instruído, a ele incumbe proferir fundamentadamente sua decisão. Precedentes.
- II. O fornecedor de serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança.
- III. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas no parágrafo 3º do art. 14 do CDC: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Precedentes.
- IV. Seja pela verossimilhanças das alegações da parte autora, corroboradas pelas provas documentais apresentadas, seja por tratar-se de fato incontroverso, não impugnado pela CEF, tem-se como demonstrado que, no dia 29/11/2013, ao realizar depósito em sua conta junto à agência da instituição financeira, a autora recebeu auxílio de terceiro que se apresentou como funcionário da empresa pública, bem como que na sequência, após a ocorrência de “troca de cartões”, foi realizado em sua conta, indevidamente, empréstimo no valor de R\$ 1.500,00 bem como dois saques perfazendo a quantia total de R\$ 1.470,00.

- V. Afasta-se as teses defensivas de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, pois tais alegações não têm o condão de afastar a responsabilidade do fornecedor quando se tratar de fraude inerente ao risco da atividade exercida, entendimento este consolidado perante o STJ, como se afere pelo enunciado constante de sua súmula nº 479, e da tese fixada por ocasião de julgamento do recurso repetitivo objeto do tema 466, no REsp 1199782/PR. Precedente do TRF1.
- VI. Cuida-se de hipótese de dano moral presumido, uma vez que o saque não autorizado das quantias mantidas em conta poupança em virtude de falha da instituição financeira basta para acarretar violação aos direitos de personalidade.
- VII. Indenização por dano material fixada em R\$ 1.470,00 e por dano moral arbitrada em R\$ 10.000,00. Precedentes.
- VIII. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 23.11.2020.

Juiz Federal **Rafael Paulo Soares Pinto**

Relator Convocado

0000465-35.2014.4.01.3304 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ELIENE DOS ANJOS PEREIRA
Advogado do(a) APELANTE: RAFAEL CAMPOS DA COSTA - BA25206-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FATOS INCONTROVERSOS. FRAUDE. TROCA DE CARTÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- I. Não havendo controvérsia acerca dos fatos narrados na petição inicial, eis que admitidos pelos réus, é plenamente cabível o julgamento antecipado do feito, nos moldes do preconizado pelo art. 330, I, CPC/73 (art. 335, I, CPC/2015), já que desnecessária a dilação probatória. Ademais, o magistrado é o destinatário das provas e, entendendo estar o feito suficientemente instruído, a ele incumbe proferir fundamentadamente sua decisão. Precedentes.
- II. O fornecedor de serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança.
- III. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexo causal, enunciadas no parágrafo 3º do art. 14 do CDC: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Precedentes.
- IV. Seja pela verossimilhanças das alegações da parte autora, corroboradas pelas provas documentais apresentadas, seja por tratar-se de fato incontroverso, não impugnado pela CEF, tem-se como demonstrado que, no dia 29/11/2013, ao realizar depósito em sua conta junto à agência da instituição financeira, a autora recebeu auxílio de terceiro que se apresentou como funcionário da empresa pública, bem como que na sequência, após a ocorrência de “troca de cartões”, foi realizado em sua conta, indevidamente, empréstimo no valor de R\$ 1.500,00 bem como dois saques perfazendo a quantia total de R\$ 1.470,00.

- V. Afasta-se as teses defensivas de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, pois tais alegações não têm o condão de afastar a responsabilidade do fornecedor quando se tratar de fraude inerente ao risco da atividade exercida, entendimento este consolidado perante o STJ, como se afere pelo enunciado constante de sua súmula nº 479, e da tese fixada por ocasião de julgamento do recurso repetitivo objeto do tema 466, no REsp 1199782/PR. Precedente do TRF1.
- VI. Cuida-se de hipótese de dano moral presumido, uma vez que o saque não autorizado das quantias mantidas em conta poupança em virtude de falha da instituição financeira basta para acarretar violação aos direitos de personalidade.
- VII. Indenização por dano material fixada em R\$ 1.470,00 e por dano moral arbitrada em R\$ 10.000,00. Precedentes.
- VIII. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 23.11.2020.

Juiz Federal **Rafael Paulo Soares Pinto**

Relator Convocado

0000465-35.2014.4.01.3304 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ELIENE DOS ANJOS PEREIRA
Advogado do(a) APELANTE: RAFAEL CAMPOS DA COSTA - BA25206-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FATOS INCONTROVERSOS. FRAUDE. TROCA DE CARTÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- I. Não havendo controvérsia acerca dos fatos narrados na petição inicial, eis que admitidos pelos réus, é plenamente cabível o julgamento antecipado do feito, nos moldes do preconizado pelo art. 330, I, CPC/73 (art. 335, I, CPC/2015), já que desnecessária a dilação probatória. Ademais, o magistrado é o destinatário das provas e, entendendo estar o feito suficientemente instruído, a ele incumbe proferir fundamentadamente sua decisão. Precedentes.
- II. O fornecedor de serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança.
- III. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexos causal, enunciadas no parágrafo 3º do art. 14 do CDC: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Precedentes.
- IV. Seja pela verossimilhanças das alegações da parte autora, corroboradas pelas provas documentais apresentadas, seja por tratar-se de fato incontroverso, não impugnado pela CEF, tem-se como demonstrado que, no dia 29/11/2013, ao realizar depósito em sua conta junto à agência da instituição financeira, a autora recebeu auxílio de terceiro que se apresentou como funcionário da empresa pública, bem como que na sequência, após a ocorrência de “troca de cartões”, foi realizado em sua conta, indevidamente, empréstimo no valor de R\$ 1.500,00 bem como dois saques perfazendo a quantia total de R\$ 1.470,00.

- V. Afasta-se as teses defensivas de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, pois tais alegações não têm o condão de afastar a responsabilidade do fornecedor quando se tratar de fraude inerente ao risco da atividade exercida, entendimento este consolidado perante o STJ, como se afere pelo enunciado constante de sua súmula nº 479, e da tese fixada por ocasião de julgamento do recurso repetitivo objeto do tema 466, no REsp 1199782/PR. Precedente do TRF1.
- VI. Cuida-se de hipótese de dano moral presumido, uma vez que o saque não autorizado das quantias mantidas em conta poupança em virtude de falha da instituição financeira basta para acarretar violação aos direitos de personalidade.
- VII. Indenização por dano material fixada em R\$ 1.470,00 e por dano moral arbitrada em R\$ 10.000,00. Precedentes.
- VIII. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 23.11.2020.

Juiz Federal **Rafael Paulo Soares Pinto**

Relator Convocado

0000465-35.2014.4.01.3304 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ELIENE DOS ANJOS PEREIRA
Advogado do(a) APELANTE: RAFAEL CAMPOS DA COSTA - BA25206-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FATOS INCONTROVERSOS. FRAUDE. TROCA DE CARTÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- I. Não havendo controvérsia acerca dos fatos narrados na petição inicial, eis que admitidos pelos réus, é plenamente cabível o julgamento antecipado do feito, nos moldes do preconizado pelo art. 330, I, CPC/73 (art. 335, I, CPC/2015), já que desnecessária a dilação probatória. Ademais, o magistrado é o destinatário das provas e, entendendo estar o feito suficientemente instruído, a ele incumbe proferir fundamentadamente sua decisão. Precedentes.
- II. O fornecedor de serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança.
- III. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprio nexos causal, enunciadas no parágrafo 3º do art. 14 do CDC: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Precedentes.
- IV. Seja pela verossimilhanças das alegações da parte autora, corroboradas pelas provas documentais apresentadas, seja por tratar-se de fato incontroverso, não impugnado pela CEF, tem-se como demonstrado que, no dia 29/11/2013, ao realizar depósito em sua conta junto à agência da instituição financeira, a autora recebeu auxílio de terceiro que se apresentou como funcionário da empresa pública, bem como que na sequência, após a ocorrência de “troca de cartões”, foi realizado em sua conta, indevidamente, empréstimo no valor de R\$ 1.500,00 bem como dois saques perfazendo a quantia total de R\$ 1.470,00.

- V. Afasta-se as teses defensivas de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, pois tais alegações não têm o condão de afastar a responsabilidade do fornecedor quando se tratar de fraude inerente ao risco da atividade exercida, entendimento este consolidado perante o STJ, como se afere pelo enunciado constante de sua súmula nº 479, e da tese fixada por ocasião de julgamento do recurso repetitivo objeto do tema 466, no REsp 1199782/PR. Precedente do TRF1.
- VI. Cuida-se de hipótese de dano moral presumido, uma vez que o saque não autorizado das quantias mantidas em conta poupança em virtude de falha da instituição financeira basta para acarretar violação aos direitos de personalidade.
- VII. Indenização por dano material fixada em R\$ 1.470,00 e por dano moral arbitrada em R\$ 10.000,00. Precedentes.
- VIII. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 23.11.2020.

Juiz Federal **Rafael Paulo Soares Pinto**

Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0066627-30.2014.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: União Federal
AGRAVADO: JORGE SIMOES DOS REIS
Advogados do(a) AGRAVADO: BRAHIM DEPES NETO - MG476A, NEUSA MARIA ALEIXO - MG38803
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1006526-68.2018.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: SURFLAND LTDA. e outros (2)
Advogado do(a) AGRAVADO: VALDERY MACHADO PORTELA - SP168589 Advogado do(a) AGRAVADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES - MG72752
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0006935-04.2018.4.01.3802 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: LEANDRA DAMA DE JESUS
Advogado do(a) APELANTE: KEILA VIEIRA RAFAEL - MG187212
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. IMÓVEL VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDO. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS: DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA.

1. Conforme previsto no art. 99, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015, “O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”, presumindo-se “verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”.
2. Hipótese em que a embargante, em atendimento à determinação judicial constante dos autos, informou a sua condição de hipossuficiência, bem como que vive de pequena renda auferida com o trabalho braçal e informal que exerce e da pensão alimentícia dos filhos, juntando ao processo, a respectiva declaração, acompanhada da declaração de isenção de Imposto de Renda.
3. Na forma do art. 370 do CPC/2015, “Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito” indeferindo “as diligências inúteis ou meramente protelatórias”.
4. No caso, diante do quadro fático e das questões suscitadas nos autos nos autos, em que o imóvel, objeto da discussão, está vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), cuja dívida, relativa ao contrato de financiamento firmado com os antigos proprietários está sendo executada nos autos da ação n. 1292-70.2015.4.01.3802, desnecessária a produção de prova testemunhal que em nada influenciaria o juízo *a quo* em sua decisão.
5. Sentença reformada, em parte, apenas deferir à recorrente o pedido de assistência judiciária gratuita.
6. Apelação da embargante provida, em parte.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0059607-22.2013.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO: JOSE DUVERCINO DE CARVALHO e outros
Advogados do(a) AGRAVADO: CELIO ALVES PINTO - GO19812, MARCIO DE ALMEIDA LARA - GO1764000A Advogados do(a) AGRAVADO: CELIO ALVES PINTO - GO19812, MARCIO DE ALMEIDA LARA - GO1764000A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Considerando petição do agravante ID 64902764, que informa o trânsito em julgado dos autos de origem em face do cumprimento da sentença, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF – 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0042460-12.2015.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO: LIBENI PEREIRA LUZ e outros
Advogado do(a) AGRAVADO: PAULA MARCIA DE JESUS MENEZES FERREIRA - RO6371 Advogado do(a) AGRAVADO: PAULA MARCIA DE JESUS MENEZES FERREIRA - RO6371
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Proferida sentença no juízo de origem, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, interposto contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF – 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0042460-12.2015.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO: LIBENI PEREIRA LUZ e outros
Advogado do(a) AGRAVADO: PAULA MARCIA DE JESUS MENEZES FERREIRA - RO6371 Advogado do(a) AGRAVADO: PAULA MARCIA DE JESUS MENEZES FERREIRA - RO6371
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Proferida sentença no juízo de origem, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, interposto contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF – 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0042460-12.2015.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AGRAVADO: LIBENI PEREIRA LUZ e outros
Advogado do(a) AGRAVADO: PAULA MARCIA DE JESUS MENEZES FERREIRA - RO6371 Advogado do(a) AGRAVADO: PAULA MARCIA DE JESUS MENEZES FERREIRA - RO6371
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Proferida sentença no juízo de origem, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, interposto contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF – 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026981-18.2011.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: FRANCISCA APOLINARIA DE SIQUEIRA
Advogado do(a) AGRAVADO: GERALDO LINS DE SALES - MG16490
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Ato contínuo, considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, **intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).**

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0002359-98.2013.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
Advogados do(a) AGRAVANTE: RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO - PR50509, LEONARDO BIBAS - PR50832, RODRIGO RAMINA DE LUCCA - PR50708
AGRAVADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
Advogado do(a) AGRAVADO: ADRIANO STAGNI GUIMARAES - SP315500
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

D E S P A C H O

Retifique-se a autuação para que conste como advogado do agravado Sr. ADRIANO STAGNI GUIMARAES - OAB 315.500/SP.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a interposição do agravo de instrumento, intime(m)-se o(s) agravado(s), para contraminuta (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006618-82.2017.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006618-82.2017.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: GUSTAVO ADOLFO GOMES FERREIRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA - DF1634-A

POLO PASSIVO:FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CNPJ: 00.038.174/0001-43 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[GUSTAVO ADOLFO GOMES FERREIRA - CPF: 035.546.687-29 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0008457-95.2001.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ENTERPRISE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e outros (2)
Advogados do(a) APELANTE: CLOVIS CANIDIA SOUZA FILHO - GO47536, LEIDA MARIA FEITOSA FARIAS - DF33235, FLAVIO VICTOR DIAS FILHO - DF26923, ADILSON RAMOS - GO1899 Advogado do(a) APELANTE: ADILSON RAMOS - GO1899 Advogado do(a) APELANTE: ADILSON RAMOS - GO1899
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS - COREN/GO
Advogado do(a) APELADO: JOANORA LIRA DA SILVA - GO18825
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

Intimação do(a) destinatário(a), para que, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000410-40.2007.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: União Federal
APELADO: MARCIO ALEXANDRE SOUZA PALMA BATISTA e outros (2)
Advogado do(a) APELADO: CARLOS FERNANDO LIMA CERQUEIRA - BA7908 Advogado do(a) APELADO: CARLOS FERNANDO LIMA CERQUEIRA - BA7908 Advogado do(a) APELADO: MARCO AURELIO LELIS DE SOUZA - BA17875-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

DOMÍNIO PÚBLICO. AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES. OPOSIÇÃO DA UNIÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO DO PROCESSO À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROFERIDA, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

1. Trata-se de oposição, intentada pela União, “para que sejam condenados os opostos a restituírem a parcela do imóvel, da ordem de 2.750,00m2, já que se trata de fração de uma porção maior que também é utilizada pelo Taperoá late Clube, determinando-se o prazo de 30 dias para a desocupação do mesmo, sob pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, bem assim a condenação dos opostos no pagamento de custas, honorários advocatícios e despesas processuais”.

2. Na sentença, foi julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, por se considerar “ausente o interesse processual da parte autora, em face da inadequação da via eleita”.

3. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “1. Hipótese em que, pendente demanda possessória em que particulares disputam a posse de imóvel, a União apresenta oposição pleiteando a posse do bem em seu favor, aos fundamentos de que a área pertence à União e de que a ocupação de terras públicas não constitui posse. /.../ 9. Embargos de divergência providos, para o fim de admitir a oposição apresentada pela União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito da oposição”(REsp 1.134.446/MT, Ministro Benedito Gonçalves, CE, DJe 04/04/2018). Confirmam-se também: AgRg no REsp 1.282.207/DF,

Ministro Ricardo Villas BôasCueva, 3T, DJe 02/02/2016; AgRg nos EDcl no REsp 1099469/DF, Ministro Sidnei Beneti, 3T, DJe 22/09/2011; REsp 780.401/DF, Ministra Nancy Andrighi, 3T, DJe 21/09/2009.

4. Provimento à apelação. Anulada a sentença para que outra seja proferida com apreciação do mérito. Deixa-se de proceder a julgamento imediato do mérito, tendo em vista que se trata de ações intentadas em 2002/2003, podendo ter havido, de lá para cá, modificação da situação de fato que mereça ser considerada.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0045892-39.2015.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: União Federal
AGRAVADO: MUNICIPIO DE ACREUNA
Advogado do(a) AGRAVADO: MARIA JULIA DE OLIVEIRA PIRES - GO28483
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Proferida sentença no juízo de origem, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, interposto contra decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 29, XXIII, do RITRF – 1ª Região.

Publique-se. Intimem-se.

Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1006312-09.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
Advogado do(a) AGRAVANTE: GEORGE VIEIRA DANTAS - BA19695-A
AGRAVADO: ROBSON ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) AGRAVADO: LEANDRO SILVA DE JESUS - BA44613
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

DECISÃO

Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (UNIRB) interpõe agravo de instrumento de decisão que, no cumprimento de sentença que condenou a instituição de ensino na obrigação de fazer a entrega do histórico escolar à impetrante, sob pena de aplicação de multa diária, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), determinou o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da quantia de R\$ 117.000,00, a título de multa por atraso no cumprimento da obrigação.

A parte agravante sustenta que houve o tempestivo cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, tendo disponibilizado o histórico escolar, tão logo intimado da sentença, em 03.03.2017, informando nos autos o cumprimento do julgado, em 08.03.2017.

Afirma que, no entanto, em 14.06.2017, foi proferida nova decisão, da qual foi intimada em 03.07.2017, ocasião em que foi expedido novo histórico escolar, de modo a satisfazer a obrigação de fazer, o qual foi acostado aos autos em 04.07.2017.

Conclui que não houve descumprimento da obrigação, a incidir a multa, objetivando o agravado locupletar-se às expensas da agravante.

Pugna, assim, pela concessão de efeitos suspensivo ao recurso.

Decido.

A decisão agravada relatou e decidiu a questão ora em apreço, nestes termos:

Cuida-se de mandado de segurança em fase de cumprimento de sentença impetrado por ROBSON ALVES DOS SANTOS em face do diretor/reitor da instituição de ensino superior UNIRB – UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA, objetivando a execução de multa diária em face do descumprimento de decisão judicial.

O ponto nodal da presente controvérsia desdobra-se na análise da possibilidade de execução dos valores referentes à aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação.

Para melhor deslinde da matéria, cumpre fazer breve relato dos fatos que originaram a presente execução.

A parte autora impetrou a segurança pugnando pela condenação da autoridade a fornecer-lhe todos os documentos necessários à sua transferência de Instituição.

Conforme sentença prolatada em 27 de setembro de 2016, o pleito do Impetrante foi deferido nos seguintes termos:

“Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que forneça à Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os documentos necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, em especial do histórico escolar acadêmico em que conste a status “Transferência externa”, em substituição ao status “matriculado”, e comprove a este Juízo tal cumprimento em igual prazo, sob pena de aplicação de multa diária que ora arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais). Esta sentença tem eficácia imediata.”

Conforme evento de nº 54, a autoridade coatora teve ciência da sentença em 03.03.2017.

No evento de fl. 56, a parte impetrada alega já ter cumprido a determinação do Juízo.

Nos eventos posteriores, o Impetrante aduz que o Impetrado não cumpriu o decisum.

Nova decisão do Juízo reconheceu a inércia da impetrada em promover a expedição de Histórico Escolar com status “Transferência externa”, já que o documento constante no evento n.º 56 indica como status “Matriculado” e renovou a intimação da impetrada para cumprimento da determinação, ressaltando a fluência da multa anteriormente cominada.

A impetrada comprovou em 04/07/2017 a emissão de novo documento constando o status “Transferência Externa” (fls. 104).

Após a manifestação das partes, vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir

Na espécie, a impetrada foi intimada para cumprir a sentença em 03/03//2017 (fls. 85), iniciando-se, nos termos do art. 231, § 3º CPC, a partir desta data o prazo de 05 (cinco) dias concedido pelo Juízo para que fosse emitido histórico escola com status de “Transferência Externa”, conforme expressamente consignado na decisão.

Em resposta, a impetrada apresentou em 08/03/2017 o mesmo histórico escolar com status “Matriculado” já apresentado nos autos e inservível para os fins pretendidos pelo impetrante, conforme consignado no título judicial.

Somente após nova decisão proferida em 14/06/2017 a impetrada cumpriu o comando judicial, apresentando o documento com a informação correta em 04/07/2017.

Conforme relatado acima, a impetrada já havia sido intimada para comprovar o cumprimento do título, não o tendo feito de forma injustificada, limitando-se a reproduzir documento já apresentado nos autos e sabidamente inútil ao propósito de transferência pretendido pelo impetrado.

Desse modo, a UNIRB apenas promoveu o efetivo cumprimento da decisão em 04/07/2017.

Considerando que a incidência da multa diária se iniciou cinco dias após a intimação da Unirb acerca da sentença (03/03/2017), mais precisamente em 09/03/2017, tem-se que a obrigação fora satisfeita com 117 dias de atraso. Multiplicado o número de dias de atraso com o valor da multa diária aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conclui-se que o valor devido a título de multa perfaz o montante de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Assentada tal premissa, intime-se a impetrada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.

Como visto do relatório, a agravante pretende a reforma de decisão que determinou o pagamento da multa imposta por descumprimento da obrigação concernente ao fornecimento de “todos os documentos necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, em especial do histórico escolar acadêmico em que conste a status ‘Transferência externa’, em substituição ao status ‘matriculado’”, ao fundamento de que a aludida multa é descabida e exagerada.

Inicialmente, registre-se que a *astreinte* é um meio eficaz de coerção que visa vencer a resistência do devedor ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Todavia, “sua aplicação deve observar as hipóteses em que há resistência injustificada do agente responsável pela prática do ato determinado pelo judiciário. Inexistindo indícios de resistência injustificada ao cumprimento da deliberação judicial, descabe a aplicação da multa cominatória” (AC n. 0014127-25.2007.4.01.3300/BA, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 16.05.2014).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 1.333.988/SP, em procedimento de recursos repetitivos, decidiu que a decisão que comina *astreinte* não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, podendo, assim, ser alterada ou até mesmo suprimida posteriormente, caso não verificada a recalcitrância do executado.

O voto condutor do referido julgado, consigna que:

A outra tese de que trata este recurso especial representativo da controvérsia diz respeito à "possibilidade de rediscussão do cabimento das *astreintes* após preclusão do '*decisum*' que as cominou".

Quanto a esse ponto, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que a multa cominatória não integra a coisa julgada, sendo apenas um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, podendo ser cominada, alterada ou suprimida posteriormente.

Nesse sentido, colaciono, ilustrativamente, os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL - 'ASTREINTE' - APLICAÇÃO E REVOGAÇÃO - DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR - APRECIÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1 - A decisão que arbitra a *astreinte* não faz coisa julgada material, pois ao magistrado é facultado impor essa coerção, de ofício ou a requerimento da parte, cabendo a ele, da mesma forma, a sua revogação nos casos em que a multa se tornar desnecessária.

2. É cabível exceção de pré-executividade com objetivo de discutir matéria atinente à *astreinte*.

3 - Recurso improvido.

(REsp 1.019.455/MT, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 15/12/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A
DECISÃO AGRAVADA.

1. O artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil permite que o magistrado exclua ou altere, de ofício ou a requerimento da parte, a multa quando esta se tornar insuficiente, excessiva, ou desnecessária, mesmo após transitada em julgado a sentença, não se observando a preclusão.

2. Aplicável à espécie, portanto, o óbice da Súmula 83 desta Corte.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 408.030/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014)

Destarte, na esteira desses julgados acima colacionados, proponho a consolidação da tese nos seguintes termos: "a decisão que comina astreintes não preclui, tampouco faz coisa julgada".

Nesse mesmo sentido, também, é o entendimento deste Tribunal, nas letras de que:

Orientação jurisprudencial assente nesta Turma, no sentido de que a cominação de multa para o caso de retardo no cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer só se justifica em razão da existência de indícios de resistência injustificada por parte do obrigado, cumprindo, ainda, pontuar que à luz da disposição inscrita no parágrafo 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil, dando ao juiz a possibilidade de, até mesmo de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da astreinte, quando verificar que se tornou insuficiente ou excessivo, a deliberação a propósito é passível de ser revista a qualquer tempo, não se podendo cogitar de preclusão a respeito. (AG n. 0013902-11.2007.4.01.0000/BA, Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, e-DJF1 de 16.04.2013).

A propósito, confirmam-se, ainda, os julgados que se seguem:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE TDAS. MULTA (ASTREINTES) FIXADA.

VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto pela exequente contra decisão que, em ação de desapropriação para reforma agrária ajuizada pelo INCRA, em fase de cumprimento de sentença, fixou a multa (astreinte) no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela recalcitrância da autarquia federal em expedir Títulos da Dívida Agrária para pagamento da indenização complementar referente à terra nua.

2. Em consulta ao sistema de consulta processual deste Tribunal, verifica-se que na data de interposição do agravo de instrumento, em 11/04/2018, não tinha havido ainda a publicação da decisão agravada no processo de origem (0008352-65.2008.4.01.3600), tendo ocorrido a publicação apenas em 12/04/2018, ou seja, um dia após a interposição do recurso, razão por que não há falar em intempestividade do agravo de instrumento arguido pelo INCRA.

3. Sustenta a agravante que a redução do valor da multa de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) não se justifica, uma vez que o INCRA seria responsável, ao longo de dez anos, pela demora na emissão dos TDAs (que acabaram sendo substituídos por ofício requisitório), além de que tendo parte relevante do período da multa se dado sob a vigência do CPC/2015, não poderia haver a redução do valor das multas vencidas, a teor do art. 537, § 1º do estatuto processual vigente.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a deste Tribunal já firmaram entendimento de que pode o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.802.308/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 21/11/2019; AC 0018962-80.2012.4.01.3300, Rel. Desembargador Federal Olindo Menezes, Quarta Turma, e-DJF1 18/12/2017.

5. Se a jurisprudência reconhece que não há preclusão quanto à discussão acerca da alteração do valor da multa, se fixada em valor insuficiente ou excessivo, não assiste razão à agravante a sustentar que o art. 537, § 1º, do CPC/2015, não permite a redução do valor das multas já vencidas.

6. A exequente requer a execução da pena de multa no montante de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), calculada em razão do período de 28/05/2015 a 16/11/2017, o que representaria valor correspondente a quase 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização, o que, de fato, mostra-se excessivo.

7. De acordo com a jurisprudência do STJ, se a multa não pode ser fixada em quantia irrisória, também não deve ser arbitrada em montante exorbitante, uma vez que, como

bem destacou a PRR em seu parecer, a multa tem natureza meramente coercitiva, não se prestando a ressarcir ou indenizar o exequente.

8. Demonstrado nos autos a recalcitrância do INCRA em emitir os TDAs desde a decisão proferida em 07/12/2011, em que o juízo de primeiro grau fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação de emissão dos títulos, prazo esse que foi sucessivamente dilargado até a decisão proferida em 20/05/2015, quando se fixou multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, mostra-se mais adequada a fixação das astreintes no montante (valor total) de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Agravo de instrumento da exequente a que se dá parcial provimento.

(TRF da 1ª Região: AG n. 1010045-51.2018.4.01.0000 – Desembargador Federal Néviton Guedes – PJe 24.07.2020)

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Alegação de ocorrência de preclusão em face da não interposição de recurso em face da decisão que impôs a multa que se afasta, uma vez que o Juiz possui a faculdade, de ofício ou mediante requerimento de alterar o valor ou a periodicidade da multa ou mesmo excluí-la, já que a decisão que a arbitrou não faz coisa julgada material, na forma do art. 537, § 1º, do CPC/2015.

II - É certo que a redação do § 4º do art. 461 do revogado Código de Processo Civil de 1973 previa que "O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.", ou seja, não trazia expressamente a hipótese de revogação da multa, mas só de modificação de seu valor. Porém ainda assim o col. STJ já admitia a sua revogação. (Precedentes).

III - Sob a égide da nova legislação processual civil, dúvida não mais existe sobre a possibilidade de revogação, de ofício, pelo magistrado, da multa (astreintes) fixada em face da mora no cumprimento da determinação judicial.

IV - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

(TRF da 1ª Região: AG n. 0044660-55.2016.4.01.0000 – Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian – e-DJF1 de 19.07.2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTE. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO CONFIGURADA. PRECLUSÃO. CARÁTER PUNITIVO E INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO.

1. A astreinte é um meio eficaz de coerção que objetiva vencer a resistência do devedor ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, todavia, "sua aplicação deve observar as hipóteses em que há resistência injustificada do agente responsável pela prática do ato determinado pelo judiciário. Inexistindo indícios de resistência injustificada ao cumprimento da deliberação judicial, descabe a aplicação da multa cominatória" (AC n. 0014127-25.2007.4.01.3300/BA, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 16.05.2014).

2. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 1.333.988/SP, em procedimento de recursos repetitivos, decidiu que a decisão que comina astreinte não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, podendo, assim, ser alterada ou até mesmo suprimida posteriormente, caso satisfeita a obrigação e não verificada a recalitrância do executado, como no caso dos autos.

3. A natureza jurídica da astreinte, diversamente do almejado pelo agravante, não tem caráter punitivo ou indenizatório, "que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele" (REsp n. 1.047.957/AL, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe de 24.06.2011).

4. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF da 1ª Região: AG n. 0032715-13.2012.4.01.0000 – Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro – e-DJF1 de 04.08.2015)

Posta a questão nestes termos, analisando a espécie dos autos, não se mostra, *prima facie*, verossímil a alegação de que não houve mora no cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nos autos de origem, de modo a autorizar a sua revogação.

Com efeito, ao que consta dos autos, trata-se do cumprimento do julgado que impôs à parte, ora agravante, a obrigação de fazer, consistente na entrega do “histórico escolar acadêmico em que **conste o status ‘Transferência externa’, em substituição ao status ‘matriculado’**”.

Nesse contexto, a disponibilização do histórico escolar com o status “matriculado”, quando da intimação da sentença, por certo, não atende o julgado, mas, pelo contrário, demonstra a existência de forte indício de resistência do executado no cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, o que, em nenhum momento, foi por ele elidido.

Assim, considerando que, somente quase 4 (quatro) meses depois da intimação da sentença, e, mediante nova determinação judicial, a parte, efetivamente, deu cumprimento à

obrigação, não há que se falar em descabimento da multa, mormente quando não apresentada qualquer justificativa para a mora.

Não obstante, vale destacar que a natureza jurídica da *astreinte* não tem caráter punitivo ou indenizatório, “que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele” (REsp n. 1.047.957/AL, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 24.06.2011).

De igual forma ficou consignado no julgamento do REsp n. 1.112.862/GO, em procedimento de recurso repetitivo, nas letras de que “a ratio essendi da norma é desestimular a inércia injustificada do sujeito passivo em cumprir a determinação do juízo, mas sem se converter em fonte de enriquecimento do autor/exequente. Por isso que a aplicação das astreintes deve nortear-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (DJe de 04.05.2011).

Desse modo, em que pese a mora no cumprimento do julgado, tenho por relevante a alegação deduzida pela agravante de que o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) arbitrado, a título de multa, no caso dos autos, tendo em consideração a natureza da obrigação e o tempo decorrido até o seu efetivo cumprimento, mostra-se excessivo e desarrazoado, tendo o condão de favorecer o enriquecimento ilícito da parte.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1006312-09.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
Advogado do(a) AGRAVANTE: GEORGE VIEIRA DANTAS - BA19695-A
AGRAVADO: ROBSON ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) AGRAVADO: LEANDRO SILVA DE JESUS - BA44613
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

DECISÃO

Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (UNIRB) interpõe agravo de instrumento de decisão que, no cumprimento de sentença que condenou a instituição de ensino na obrigação de fazer a entrega do histórico escolar à impetrante, sob pena de aplicação de multa diária, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), determinou o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da quantia de R\$ 117.000,00, a título de multa por atraso no cumprimento da obrigação.

A parte agravante sustenta que houve o tempestivo cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, tendo disponibilizado o histórico escolar, tão logo intimado da sentença, em 03.03.2017, informando nos autos o cumprimento do julgado, em 08.03.2017.

Afirma que, no entanto, em 14.06.2017, foi proferida nova decisão, da qual foi intimada em 03.07.2017, ocasião em que foi expedido novo histórico escolar, de modo a satisfazer a obrigação de fazer, o qual foi acostado aos autos em 04.07.2017.

Conclui que não houve descumprimento da obrigação, a incidir a multa, objetivando o agravado locupletar-se às expensas da agravante.

Pugna, assim, pela concessão de efeitos suspensivo ao recurso.

Decido.

A decisão agravada relatou e decidiu a questão ora em apreço, nestes termos:

Cuida-se de mandado de segurança em fase de cumprimento de sentença impetrado por ROBSON ALVES DOS SANTOS em face do diretor/reitor da instituição de ensino superior UNIRB – UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA, objetivando a execução de multa diária em face do descumprimento de decisão judicial.

O ponto nodal da presente controvérsia desdobra-se na análise da possibilidade de execução dos valores referentes à aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação.

Para melhor deslinde da matéria, cumpre fazer breve relato dos fatos que originaram a presente execução.

A parte autora impetrou a segurança pugnando pela condenação da autoridade a fornecer-lhe todos os documentos necessários à sua transferência de Instituição.

Conforme sentença prolatada em 27 de setembro de 2016, o pleito do Impetrante foi deferido nos seguintes termos:

“Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que forneça à Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os documentos necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, em especial do histórico escolar acadêmico em que conste a status “Transferência externa”, em substituição ao status “matriculado”, e comprove a este Juízo tal cumprimento em igual prazo, sob pena de aplicação de multa diária que ora arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais). Esta sentença tem eficácia imediata.”

Conforme evento de nº 54, a autoridade coatora teve ciência da sentença em 03.03.2017.

No evento de fl. 56, a parte impetrada alega já ter cumprido a determinação do Juízo.

Nos eventos posteriores, o Impetrante aduz que o Impetrado não cumpriu o decisum.

Nova decisão do Juízo reconheceu a inércia da impetrada em promover a expedição de Histórico Escolar com status “Transferência externa”, já que o documento constante no evento n.º 56 indica como status “Matriculado” e renovou a intimação da impetrada para cumprimento da determinação, ressaltando a fluência da multa anteriormente cominada.

A impetrada comprovou em 04/07/2017 a emissão de novo documento constando o status “Transferência Externa” (fls. 104).

Após a manifestação das partes, vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir

Na espécie, a impetrada foi intimada para cumprir a sentença em 03/03//2017 (fls. 85), iniciando-se, nos termos do art. 231, § 3º CPC, a partir desta data o prazo de 05 (cinco) dias concedido pelo Juízo para que fosse emitido histórico escola com status de “Transferência Externa”, conforme expressamente consignado na decisão.

Em resposta, a impetrada apresentou em 08/03/2017 o mesmo histórico escolar com status “Matriculado” já apresentado nos autos e inservível para os fins pretendidos pelo impetrante, conforme consignado no título judicial.

Somente após nova decisão proferida em 14/06/2017 a impetrada cumpriu o comando judicial, apresentando o documento com a informação correta em 04/07/2017.

Conforme relatado acima, a impetrada já havia sido intimada para comprovar o cumprimento do título, não o tendo feito de forma injustificada, limitando-se a reproduzir documento já apresentado nos autos e sabidamente inútil ao propósito de transferência pretendido pelo impetrado.

Desse modo, a UNIRB apenas promoveu o efetivo cumprimento da decisão em 04/07/2017.

Considerando que a incidência da multa diária se iniciou cinco dias após a intimação da Unirb acerca da sentença (03/03/2017), mais precisamente em 09/03/2017, tem-se que a obrigação fora satisfeita com 117 dias de atraso. Multiplicado o número de dias de atraso com o valor da multa diária aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conclui-se que o valor devido a título de multa perfaz o montante de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Assentada tal premissa, intime-se a impetrada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.

Como visto do relatório, a agravante pretende a reforma de decisão que determinou o pagamento da multa imposta por descumprimento da obrigação concernente ao fornecimento de “todos os documentos necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, em especial do histórico escolar acadêmico em que conste a status ‘Transferência externa’, em substituição ao status ‘matriculado’”, ao fundamento de que a aludida multa é descabida e exagerada.

Inicialmente, registre-se que a *astreinte* é um meio eficaz de coerção que visa vencer a resistência do devedor ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Todavia, “sua aplicação deve observar as hipóteses em que há resistência injustificada do agente responsável pela prática do ato determinado pelo judiciário. Inexistindo indícios de resistência injustificada ao cumprimento da deliberação judicial, descabe a aplicação da multa cominatória” (AC n. 0014127-25.2007.4.01.3300/BA, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 16.05.2014).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 1.333.988/SP, em procedimento de recursos repetitivos, decidiu que a decisão que comina *astreinte* não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, podendo, assim, ser alterada ou até mesmo suprimida posteriormente, caso não verificada a recalcitrância do executado.

O voto condutor do referido julgado, consigna que:

A outra tese de que trata este recurso especial representativo da controvérsia diz respeito à "possibilidade de rediscussão do cabimento das *astreintes* após preclusão do '*decisum*' que as cominou".

Quanto a esse ponto, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que a multa cominatória não integra a coisa julgada, sendo apenas um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, podendo ser cominada, alterada ou suprimida posteriormente.

Nesse sentido, colaciono, ilustrativamente, os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL - 'ASTREINTE' - APLICAÇÃO E REVOGAÇÃO - DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR - APRECIÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1 - A decisão que arbitra a *astreinte* não faz coisa julgada material, pois ao magistrado é facultado impor essa coerção, de ofício ou a requerimento da parte, cabendo a ele, da mesma forma, a sua revogação nos casos em que a multa se tornar desnecessária.

2. É cabível exceção de pré-executividade com objetivo de discutir matéria atinente à *astreinte*.

3 - Recurso improvido.

(REsp 1.019.455/MT, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 15/12/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A
DECISÃO AGRAVADA.

1. O artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil permite que o magistrado exclua ou altere, de ofício ou a requerimento da parte, a multa quando esta se tornar insuficiente, excessiva, ou desnecessária, mesmo após transitada em julgado a sentença, não se observando a preclusão.

2. Aplicável à espécie, portanto, o óbice da Súmula 83 desta Corte.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 408.030/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014)

Destarte, na esteira desses julgados acima colacionados, proponho a consolidação da tese nos seguintes termos: "a decisão que comina astreintes não preclui, tampouco faz coisa julgada".

Nesse mesmo sentido, também, é o entendimento deste Tribunal, nas letras de que:

Orientação jurisprudencial assente nesta Turma, no sentido de que a cominação de multa para o caso de retardo no cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer só se justifica em razão da existência de indícios de resistência injustificada por parte do obrigado, cumprindo, ainda, pontuar que à luz da disposição inscrita no parágrafo 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil, dando ao juiz a possibilidade de, até mesmo de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da astreinte, quando verificar que se tornou insuficiente ou excessivo, a deliberação a propósito é passível de ser revista a qualquer tempo, não se podendo cogitar de preclusão a respeito. (AG n. 0013902-11.2007.4.01.0000/BA, Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, e-DJF1 de 16.04.2013).

A propósito, confirmam-se, ainda, os julgados que se seguem:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE TDAS. MULTA (ASTREINTES) FIXADA.

VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto pela exequente contra decisão que, em ação de desapropriação para reforma agrária ajuizada pelo INCRA, em fase de cumprimento de sentença, fixou a multa (astreinte) no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela recalcitrância da autarquia federal em expedir Títulos da Dívida Agrária para pagamento da indenização complementar referente à terra nua.

2. Em consulta ao sistema de consulta processual deste Tribunal, verifica-se que na data de interposição do agravo de instrumento, em 11/04/2018, não tinha havido ainda a publicação da decisão agravada no processo de origem (0008352-65.2008.4.01.3600), tendo ocorrido a publicação apenas em 12/04/2018, ou seja, um dia após a interposição do recurso, razão por que não há falar em intempestividade do agravo de instrumento arguido pelo INCRA.

3. Sustenta a agravante que a redução do valor da multa de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) não se justifica, uma vez que o INCRA seria responsável, ao longo de dez anos, pela demora na emissão dos TDAs (que acabaram sendo substituídos por ofício requisitório), além de que tendo parte relevante do período da multa se dado sob a vigência do CPC/2015, não poderia haver a redução do valor das multas vencidas, a teor do art. 537, § 1º do estatuto processual vigente.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a deste Tribunal já firmaram entendimento de que pode o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.802.308/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 21/11/2019; AC 0018962-80.2012.4.01.3300, Rel. Desembargador Federal Olindo Menezes, Quarta Turma, e-DJF1 18/12/2017.

5. Se a jurisprudência reconhece que não há preclusão quanto à discussão acerca da alteração do valor da multa, se fixada em valor insuficiente ou excessivo, não assiste razão à agravante a sustentar que o art. 537, § 1º, do CPC/2015, não permite a redução do valor das multas já vencidas.

6. A exequente requer a execução da pena de multa no montante de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), calculada em razão do período de 28/05/2015 a 16/11/2017, o que representaria valor correspondente a quase 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização, o que, de fato, mostra-se excessivo.

7. De acordo com a jurisprudência do STJ, se a multa não pode ser fixada em quantia irrisória, também não deve ser arbitrada em montante exorbitante, uma vez que, como

bem destacou a PRR em seu parecer, a multa tem natureza meramente coercitiva, não se prestando a ressarcir ou indenizar o exequente.

8. Demonstrado nos autos a recalcitrância do INCRA em emitir os TDAs desde a decisão proferida em 07/12/2011, em que o juízo de primeiro grau fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação de emissão dos títulos, prazo esse que foi sucessivamente dilargado até a decisão proferida em 20/05/2015, quando se fixou multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, mostra-se mais adequada a fixação das astreintes no montante (valor total) de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Agravo de instrumento da exequente a que se dá parcial provimento.

(TRF da 1ª Região: AG n. 1010045-51.2018.4.01.0000 – Desembargador Federal Néviton Guedes – PJe 24.07.2020)

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Alegação de ocorrência de preclusão em face da não interposição de recurso em face da decisão que impôs a multa que se afasta, uma vez que o Juiz possui a faculdade, de ofício ou mediante requerimento de alterar o valor ou a periodicidade da multa ou mesmo excluí-la, já que a decisão que a arbitrou não faz coisa julgada material, na forma do art. 537, § 1º, do CPC/2015.

II - É certo que a redação do § 4º do art. 461 do revogado Código de Processo Civil de 1973 previa que "O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.", ou seja, não trazia expressamente a hipótese de revogação da multa, mas só de modificação de seu valor. Porém ainda assim o col. STJ já admitia a sua revogação. (Precedentes).

III - Sob a égide da nova legislação processual civil, dúvida não mais existe sobre a possibilidade de revogação, de ofício, pelo magistrado, da multa (astreintes) fixada em face da mora no cumprimento da determinação judicial.

IV - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

(TRF da 1ª Região: AG n. 0044660-55.2016.4.01.0000 – Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian – e-DJF1 de 19.07.2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTE. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO CONFIGURADA. PRECLUSÃO. CARÁTER PUNITIVO E INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO.

1. A astreinte é um meio eficaz de coerção que objetiva vencer a resistência do devedor ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, todavia, "sua aplicação deve observar as hipóteses em que há resistência injustificada do agente responsável pela prática do ato determinado pelo judiciário. Inexistindo indícios de resistência injustificada ao cumprimento da deliberação judicial, descabe a aplicação da multa cominatória" (AC n. 0014127-25.2007.4.01.3300/BA, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 16.05.2014).

2. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 1.333.988/SP, em procedimento de recursos repetitivos, decidiu que a decisão que comina astreinte não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, podendo, assim, ser alterada ou até mesmo suprimida posteriormente, caso satisfeita a obrigação e não verificada a recalitrância do executado, como no caso dos autos.

3. A natureza jurídica da astreinte, diversamente do almejado pelo agravante, não tem caráter punitivo ou indenizatório, "que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele" (REsp n. 1.047.957/AL, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe de 24.06.2011).

4. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF da 1ª Região: AG n. 0032715-13.2012.4.01.0000 – Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro – e-DJF1 de 04.08.2015)

Posta a questão nestes termos, analisando a espécie dos autos, não se mostra, *prima facie*, verossímil a alegação de que não houve mora no cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nos autos de origem, de modo a autorizar a sua revogação.

Com efeito, ao que consta dos autos, trata-se do cumprimento do julgado que impôs à parte, ora agravante, a obrigação de fazer, consistente na entrega do “histórico escolar acadêmico em que **conste o status ‘Transferência externa’, em substituição ao status ‘matriculado’**”.

Nesse contexto, a disponibilização do histórico escolar com o status “matriculado”, quando da intimação da sentença, por certo, não atende o julgado, mas, pelo contrário, demonstra a existência de forte indício de resistência do executado no cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, o que, em nenhum momento, foi por ele elidido.

Assim, considerando que, somente quase 4 (quatro) meses depois da intimação da sentença, e, mediante nova determinação judicial, a parte, efetivamente, deu cumprimento à

obrigação, não há que se falar em descabimento da multa, mormente quando não apresentada qualquer justificativa para a mora.

Não obstante, vale destacar que a natureza jurídica da *astreinte* não tem caráter punitivo ou indenizatório, “que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele” (REsp n. 1.047.957/AL, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 24.06.2011).

De igual forma ficou consignado no julgamento do REsp n. 1.112.862/GO, em procedimento de recurso repetitivo, nas letras de que “a ratio essendi da norma é desestimular a inércia injustificada do sujeito passivo em cumprir a determinação do juízo, mas sem se converter em fonte de enriquecimento do autor/exequente. Por isso que a aplicação das astreintes deve nortear-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (DJe de 04.05.2011).

Desse modo, em que pese a mora no cumprimento do julgado, tenho por relevante a alegação deduzida pela agravante de que o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) arbitrado, a título de multa, no caso dos autos, tendo em consideração a natureza da obrigação e o tempo decorrido até o seu efetivo cumprimento, mostra-se excessivo e desarrazoado, tendo o condão de favorecer o enriquecimento ilícito da parte.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1006312-09.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
Advogado do(a) AGRAVANTE: GEORGE VIEIRA DANTAS - BA19695-A
AGRAVADO: ROBSON ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) AGRAVADO: LEANDRO SILVA DE JESUS - BA44613
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

DECISÃO

Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (UNIRB) interpõe agravo de instrumento de decisão que, no cumprimento de sentença que condenou a instituição de ensino na obrigação de fazer a entrega do histórico escolar à impetrante, sob pena de aplicação de multa diária, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), determinou o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, da quantia de R\$ 117.000,00, a título de multa por atraso no cumprimento da obrigação.

A parte agravante sustenta que houve o tempestivo cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, tendo disponibilizado o histórico escolar, tão logo intimado da sentença, em 03.03.2017, informando nos autos o cumprimento do julgado, em 08.03.2017.

Afirma que, no entanto, em 14.06.2017, foi proferida nova decisão, da qual foi intimada em 03.07.2017, ocasião em que foi expedido novo histórico escolar, de modo a satisfazer a obrigação de fazer, o qual foi acostado aos autos em 04.07.2017.

Conclui que não houve descumprimento da obrigação, a incidir a multa, objetivando o agravado locupletar-se às expensas da agravante.

Pugna, assim, pela concessão de efeitos suspensivo ao recurso.

Decido.

A decisão agravada relatou e decidiu a questão ora em apreço, nestes termos:

Cuida-se de mandado de segurança em fase de cumprimento de sentença impetrado por ROBSON ALVES DOS SANTOS em face do diretor/reitor da instituição de ensino superior UNIRB – UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA, objetivando a execução de multa diária em face do descumprimento de decisão judicial.

O ponto nodal da presente controvérsia desdobra-se na análise da possibilidade de execução dos valores referentes à aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação.

Para melhor deslinde da matéria, cumpre fazer breve relato dos fatos que originaram a presente execução.

A parte autora impetrou a segurança pugnando pela condenação da autoridade a fornecer-lhe todos os documentos necessários à sua transferência de Instituição.

Conforme sentença prolatada em 27 de setembro de 2016, o pleito do Impetrante foi deferido nos seguintes termos:

“Do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que forneça à Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os documentos necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, em especial do histórico escolar acadêmico em que conste a status “Transferência externa”, em substituição ao status “matriculado”, e comprove a este Juízo tal cumprimento em igual prazo, sob pena de aplicação de multa diária que ora arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais). Esta sentença tem eficácia imediata.”

Conforme evento de nº 54, a autoridade coatora teve ciência da sentença em 03.03.2017.

No evento de fl. 56, a parte impetrada alega já ter cumprido a determinação do Juízo.

Nos eventos posteriores, o Impetrante aduz que o Impetrado não cumpriu o decisum.

Nova decisão do Juízo reconheceu a inércia da impetrada em promover a expedição de Histórico Escolar com status “Transferência externa”, já que o documento constante no evento n.º 56 indica como status “Matriculado” e renovou a intimação da impetrada para cumprimento da determinação, ressaltando a fluência da multa anteriormente cominada.

A impetrada comprovou em 04/07/2017 a emissão de novo documento constando o status “Transferência Externa” (fls. 104).

Após a manifestação das partes, vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir

Na espécie, a impetrada foi intimada para cumprir a sentença em 03/03//2017 (fls. 85), iniciando-se, nos termos do art. 231, § 3º CPC, a partir desta data o prazo de 05 (cinco) dias concedido pelo Juízo para que fosse emitido histórico escola com status de “Transferência Externa”, conforme expressamente consignado na decisão.

Em resposta, a impetrada apresentou em 08/03/2017 o mesmo histórico escolar com status “Matriculado” já apresentado nos autos e inservível para os fins pretendidos pelo impetrante, conforme consignado no título judicial.

Somente após nova decisão proferida em 14/06/2017 a impetrada cumpriu o comando judicial, apresentando o documento com a informação correta em 04/07/2017.

Conforme relatado acima, a impetrada já havia sido intimada para comprovar o cumprimento do título, não o tendo feito de forma injustificada, limitando-se a reproduzir documento já apresentado nos autos e sabidamente inútil ao propósito de transferência pretendido pelo impetrado.

Desse modo, a UNIRB apenas promoveu o efetivo cumprimento da decisão em 04/07/2017.

Considerando que a incidência da multa diária se iniciou cinco dias após a intimação da Unirb acerca da sentença (03/03/2017), mais precisamente em 09/03/2017, tem-se que a obrigação fora satisfeita com 117 dias de atraso. Multiplicado o número de dias de atraso com o valor da multa diária aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conclui-se que o valor devido a título de multa perfaz o montante de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Assentada tal premissa, intime-se a impetrada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.

Como visto do relatório, a agravante pretende a reforma de decisão que determinou o pagamento da multa imposta por descumprimento da obrigação concernente ao fornecimento de “todos os documentos necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, em especial do histórico escolar acadêmico em que conste a status ‘Transferência externa’, em substituição ao status ‘matriculado’”, ao fundamento de que a aludida multa é descabida e exagerada.

Inicialmente, registre-se que a *astreinte* é um meio eficaz de coerção que visa vencer a resistência do devedor ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. Todavia, “sua aplicação deve observar as hipóteses em que há resistência injustificada do agente responsável pela prática do ato determinado pelo judiciário. Inexistindo indícios de resistência injustificada ao cumprimento da deliberação judicial, descabe a aplicação da multa cominatória” (AC n. 0014127-25.2007.4.01.3300/BA, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 16.05.2014).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 1.333.988/SP, em procedimento de recursos repetitivos, decidiu que a decisão que comina *astreinte* não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, podendo, assim, ser alterada ou até mesmo suprimida posteriormente, caso não verificada a recalcitrância do executado.

O voto condutor do referido julgado, consigna que:

A outra tese de que trata este recurso especial representativo da controvérsia diz respeito à "possibilidade de rediscussão do cabimento das *astreintes* após preclusão do '*decisum*' que as cominou".

Quanto a esse ponto, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que a multa cominatória não integra a coisa julgada, sendo apenas um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, podendo ser cominada, alterada ou suprimida posteriormente.

Nesse sentido, colaciono, ilustrativamente, os seguintes julgados:

RECURSO ESPECIAL - 'ASTREINTE' - APLICAÇÃO E REVOGAÇÃO - DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR - APRECIÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1 - A decisão que arbitra a *astreinte* não faz coisa julgada material, pois ao magistrado é facultado impor essa coerção, de ofício ou a requerimento da parte, cabendo a ele, da mesma forma, a sua revogação nos casos em que a multa se tornar desnecessária.

2. É cabível exceção de pré-executividade com objetivo de discutir matéria atinente à *astreinte*.

3 - Recurso improvido.

(REsp 1.019.455/MT, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 15/12/2011)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A
DECISÃO AGRAVADA.

1. O artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil permite que o magistrado exclua ou altere, de ofício ou a requerimento da parte, a multa quando esta se tornar insuficiente, excessiva, ou desnecessária, mesmo após transitada em julgado a sentença, não se observando a preclusão.

2. Aplicável à espécie, portanto, o óbice da Súmula 83 desta Corte.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 408.030/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 24/02/2014)

Destarte, na esteira desses julgados acima colacionados, proponho a consolidação da tese nos seguintes termos: "a decisão que comina astreintes não preclui, tampouco faz coisa julgada".

Nesse mesmo sentido, também, é o entendimento deste Tribunal, nas letras de que:

Orientação jurisprudencial assente nesta Turma, no sentido de que a cominação de multa para o caso de retardo no cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer só se justifica em razão da existência de indícios de resistência injustificada por parte do obrigado, cumprindo, ainda, pontuar que à luz da disposição inscrita no parágrafo 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil, dando ao juiz a possibilidade de, até mesmo de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da astreinte, quando verificar que se tornou insuficiente ou excessivo, a deliberação a propósito é passível de ser revista a qualquer tempo, não se podendo cogitar de preclusão a respeito. (AG n. 0013902-11.2007.4.01.0000/BA, Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, e-DJF1 de 16.04.2013).

A propósito, confirmam-se, ainda, os julgados que se seguem:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE TDAS. MULTA (ASTREINTES) FIXADA.

VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto pela exequente contra decisão que, em ação de desapropriação para reforma agrária ajuizada pelo INCRA, em fase de cumprimento de sentença, fixou a multa (astreinte) no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela recalcitrância da autarquia federal em expedir Títulos da Dívida Agrária para pagamento da indenização complementar referente à terra nua.

2. Em consulta ao sistema de consulta processual deste Tribunal, verifica-se que na data de interposição do agravo de instrumento, em 11/04/2018, não tinha havido ainda a publicação da decisão agravada no processo de origem (0008352-65.2008.4.01.3600), tendo ocorrido a publicação apenas em 12/04/2018, ou seja, um dia após a interposição do recurso, razão por que não há falar em intempestividade do agravo de instrumento arguido pelo INCRA.

3. Sustenta a agravante que a redução do valor da multa de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) não se justifica, uma vez que o INCRA seria responsável, ao longo de dez anos, pela demora na emissão dos TDAs (que acabaram sendo substituídos por ofício requisitório), além de que tendo parte relevante do período da multa se dado sob a vigência do CPC/2015, não poderia haver a redução do valor das multas vencidas, a teor do art. 537, § 1º do estatuto processual vigente.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a deste Tribunal já firmaram entendimento de que pode o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.802.308/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 21/11/2019; AC 0018962-80.2012.4.01.3300, Rel. Desembargador Federal Olindo Menezes, Quarta Turma, e-DJF1 18/12/2017.

5. Se a jurisprudência reconhece que não há preclusão quanto à discussão acerca da alteração do valor da multa, se fixada em valor insuficiente ou excessivo, não assiste razão à agravante a sustentar que o art. 537, § 1º, do CPC/2015, não permite a redução do valor das multas já vencidas.

6. A exequente requer a execução da pena de multa no montante de R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), calculada em razão do período de 28/05/2015 a 16/11/2017, o que representaria valor correspondente a quase 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização, o que, de fato, mostra-se excessivo.

7. De acordo com a jurisprudência do STJ, se a multa não pode ser fixada em quantia irrisória, também não deve ser arbitrada em montante exorbitante, uma vez que, como

bem destacou a PRR em seu parecer, a multa tem natureza meramente coercitiva, não se prestando a ressarcir ou indenizar o exequente.

8. Demonstrado nos autos a recalcitrância do INCRA em emitir os TDAs desde a decisão proferida em 07/12/2011, em que o juízo de primeiro grau fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação de emissão dos títulos, prazo esse que foi sucessivamente dilargado até a decisão proferida em 20/05/2015, quando se fixou multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, mostra-se mais adequada a fixação das astreintes no montante (valor total) de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Agravo de instrumento da exequente a que se dá parcial provimento.

(TRF da 1ª Região: AG n. 1010045-51.2018.4.01.0000 – Desembargador Federal Néviton Guedes – PJe 24.07.2020)

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Alegação de ocorrência de preclusão em face da não interposição de recurso em face da decisão que impôs a multa que se afasta, uma vez que o Juiz possui a faculdade, de ofício ou mediante requerimento de alterar o valor ou a periodicidade da multa ou mesmo excluí-la, já que a decisão que a arbitrou não faz coisa julgada material, na forma do art. 537, § 1º, do CPC/2015.

II - É certo que a redação do § 4º do art. 461 do revogado Código de Processo Civil de 1973 previa que "O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.", ou seja, não trazia expressamente a hipótese de revogação da multa, mas só de modificação de seu valor. Porém ainda assim o col. STJ já admitia a sua revogação. (Precedentes).

III - Sob a égide da nova legislação processual civil, dúvida não mais existe sobre a possibilidade de revogação, de ofício, pelo magistrado, da multa (astreintes) fixada em face da mora no cumprimento da determinação judicial.

IV - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

(TRF da 1ª Região: AG n. 0044660-55.2016.4.01.0000 – Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian – e-DJF1 de 19.07.2018)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTE. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO CONFIGURADA. PRECLUSÃO. CARÁTER PUNITIVO E INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO.

1. A astreinte é um meio eficaz de coerção que objetiva vencer a resistência do devedor ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, todavia, "sua aplicação deve observar as hipóteses em que há resistência injustificada do agente responsável pela prática do ato determinado pelo judiciário. Inexistindo indícios de resistência injustificada ao cumprimento da deliberação judicial, descabe a aplicação da multa cominatória" (AC n. 0014127-25.2007.4.01.3300/BA, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, e-DJF1 de 16.05.2014).

2. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp n. 1.333.988/SP, em procedimento de recursos repetitivos, decidiu que a decisão que comina astreinte não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada, podendo, assim, ser alterada ou até mesmo suprimida posteriormente, caso satisfeita a obrigação e não verificada a recalitrância do executado, como no caso dos autos.

3. A natureza jurídica da astreinte, diversamente do almejado pelo agravante, não tem caráter punitivo ou indenizatório, "que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele" (REsp n. 1.047.957/AL, Relatora Ministra Nancy Andrichi, DJe de 24.06.2011).

4. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF da 1ª Região: AG n. 0032715-13.2012.4.01.0000 – Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro – e-DJF1 de 04.08.2015)

Posta a questão nestes termos, analisando a espécie dos autos, não se mostra, *prima facie*, verossímil a alegação de que não houve mora no cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nos autos de origem, de modo a autorizar a sua revogação.

Com efeito, ao que consta dos autos, trata-se do cumprimento do julgado que impôs à parte, ora agravante, a obrigação de fazer, consistente na entrega do “histórico escolar acadêmico em que **conste o status ‘Transferência externa’, em substituição ao status ‘matriculado’**”.

Nesse contexto, a disponibilização do histórico escolar com o status “matriculado”, quando da intimação da sentença, por certo, não atende o julgado, mas, pelo contrário, demonstra a existência de forte indício de resistência do executado no cumprimento da obrigação que lhe foi imposta, o que, em nenhum momento, foi por ele elidido.

Assim, considerando que, somente quase 4 (quatro) meses depois da intimação da sentença, e, mediante nova determinação judicial, a parte, efetivamente, deu cumprimento à

obrigação, não há que se falar em descabimento da multa, mormente quando não apresentada qualquer justificativa para a mora.

Não obstante, vale destacar que a natureza jurídica da *astreinte* não tem caráter punitivo ou indenizatório, “que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele” (REsp n. 1.047.957/AL, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 24.06.2011).

De igual forma ficou consignado no julgamento do REsp n. 1.112.862/GO, em procedimento de recurso repetitivo, nas letras de que “a ratio essendi da norma é desestimular a inércia injustificada do sujeito passivo em cumprir a determinação do juízo, mas sem se converter em fonte de enriquecimento do autor/exequente. Por isso que a aplicação das astreintes deve nortear-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade” (DJe de 04.05.2011).

Desse modo, em que pese a mora no cumprimento do julgado, tenho por relevante a alegação deduzida pela agravante de que o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) arbitrado, a título de multa, no caso dos autos, tendo em consideração a natureza da obrigação e o tempo decorrido até o seu efetivo cumprimento, mostra-se excessivo e desarrazoado, tendo o condão de favorecer o enriquecimento ilícito da parte.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender a decisão agravada.

Comunique-se, com urgência.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil (CPC).

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0006618-82.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: GUSTAVO ADOLFO GOMES FERREIRA
Advogado do(a) APELANTE: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA - DF1634-A
APELADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. INGRESSO SEM OBSERVÂNCIA DA VIA DO CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, IX). VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CABIMENTO. FGTS. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DESTA COLETA CORTE E ENTENDIMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO. INEXISTÊNCIA. REJEITADOS.

I Nos embargos de declaração, exige-se a demonstração de omissão do acórdão embargado na apreciação da matéria impugnada, de contradição entre os fundamentos e a parte dispositiva do julgado, de necessidade de esclarecimento para sanar obscuridade ou, de acordo com o CPC/2015, de erro material (art. 1.022).

II Não se conformando com o julgamento, a parte deve manifestar-se por intermédio dos recursos próprios previstos na legislação processual em vigor, visto que os embargos de declaração não se prestam para rediscutir os fundamentos do julgado ou para buscar a sua reforma.

III – Na espécie, “Do exame dos autos, ficou demonstrado que a parte autora trabalhou para a Fundação Universidade De Brasília, com lotação na Diretoria de Contratação e Gestão de Eventos, de maio de 2009 a novembro de 2014, consoante fichas de frequência juntadas pela FUB às fls. 151/217”.

IV - Nada obstante o quanto alegado pela FUB, entendo que, in casu, não há que se falar em omissão, obscuridade e contradição do v. acórdão, uma vez que o voto-condutor analisou a controvérsia de forma fundamentada, sendo claro no sentido de que “o contrato de trabalho, firmado com a Fundação Universidade de Brasília posteriormente à entrada em vigor da Constituição da República do Brasil de 1988, sem observância de concurso público, como forma

de ingresso, acarreta sua nulidade, a menos que tivesse sido processado como contrato temporário, sob amparo da Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”.

V - De passagem, ainda cita precedentes desta Colenda Corte e colaciona o seguinte: “foi consolidado o entendimento de que, ainda que declarado nulo o contrato firmado com a Administração Pública, tem direito o trabalhador à contraprestação salarial, pelo tempo trabalhado, assim como ao levantamento dos depósitos de FGTS, consoante o amplo repertório jurisprudencial do qual destaco: APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. FUB. RELAÇÃO JURÍDICOADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, IX). DESCARACTERIZAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CABIMENTO. FGTS. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO. PROVIMENTO. (AC 0063035-94.2013.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, SEXTA TURMA, e-DJF1 de 26/10/2016, sem grifo no original.); CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, IX). DESCARACTERIZAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CABIMENTO. FGTS. DIREITO AOS DEPÓSITOS. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO. (AC 0038842-64.2003.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, QUINTA TURMA, e-DJF1 de 29/06/2017); APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, IX). DESCARACTERIZAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CABIMENTO. FGTS. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. POSSIBILIDADE. MULTA. LEI 8.036/90. CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (AC 0059429-53.2016.4.01.3400 / DF, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES (CONV.), SEXTA TURMA, e-DJF1 de 21/07/2017, sem grifo no original.)”.

VI - Enfim, o v. acórdão vergastado conclui que: “Na presente hipótese, comprovada a nulidade do contrato estabelecido com a Administração, deve ser condenada a Fundação Universidade de Brasília ao pagamento dos valores relativos a recolhimento de FGTS correspondente ao período de vigência do contrato.”.

VII - A propósito, esse entendimento está alinhado ao teor do julgado da relatoria do eminente Ministro FRANCISCO FALCÃO do E. Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.786.730 - DF, de 05/04/2019, publicado em 04/10/2019, em que se combatia o aresto desta Colenda Corte assim firmado: “CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (CF, ART. 37, IX). VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CABIMENTO. FGTS. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS. POSSIBILIDADE.”, cuja síntese do decisum transcrevo a seguir: “Na hipótese, tendo o recurso de apelação da FUB sido desprovido, é de rigor a majoração dos honorários advocatícios fixados na origem, devendo, assim, os autos retornarem ao Tribunal de origem para seu adequado arbitramento.”.

VIII - E quanto às razões de que o decisum deixou de aplicar ao caso as disposições do entendimento materializado pelo E. STF no julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE) 709.212, é de se ver o voto condutor dos Embargos de Declaração no RE 522.897-RN, Sessão Virtual de 14 a 21 de agosto de 2020, da Relatoria do e. Min. Gilmar Mendes, que mencionou o seguinte: “Verifica-se, portanto, que, de fato, esta Corte já modulara os efeitos do julgamento de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados nesta ação quando do julgamento do mérito do processo paradigma do tema 608. Nesses termos, acolho os embargos de declaração apenas para fazer constar que deve ser observada na presente ação a modulação de efeitos decidida por esta Corte no julgado do ARE 709.212”, e não desampara a decisão do caso em tela, onde o prazo prescricional já se encontrava em curso à época da decisão que modulou os efeitos do RE 709.212, cuja demanda foi ajuizada anteriormente à data da prolação do RE 522.897, de 16.3.2017, DJe 25.9.2017.

IX – “O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.” (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).

X – Embargos de declaração opostos pela Fundação Universidade de Brasília – FUB rejeitados.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 23.11.2020.

Juiz Federal **Rafael Paulo Soares Pinto**

Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0055298-45.2010.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: YARA BUENO PINTO
Advogado do(a) APELANTE: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA - DF1634-A
APELADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

Intimar para contrarrazões aos embargos de declaração.

Brasília, 26/11/2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0008457-95.2001.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ENTERPRISE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e outros (2)
Advogados do(a) APELANTE: CLOVIS CANIDIA SOUZA FILHO - GO47536, LEIDA MARIA FEITOSA FARIAS - DF33235, FLAVIO VICTOR DIAS FILHO - DF26923, ADILSON RAMOS - GO1899 Advogado do(a) APELANTE: ADILSON RAMOS - GO1899 Advogado do(a) APELANTE: ADILSON RAMOS - GO1899
APELADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS - COREN/GO
Advogado do(a) APELADO: JOANORA LIRA DA SILVA - GO18825
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

Intimação do(a) destinatário(a), para que, apresente contrarrazões aos Embargos Declaratórios, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000410-40.2007.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: União Federal
APELADO: MARCIO ALEXANDRE SOUZA PALMA BATISTA e outros (2)
Advogado do(a) APELADO: CARLOS FERNANDO LIMA CERQUEIRA - BA7908 Advogado do(a) APELADO: CARLOS FERNANDO LIMA CERQUEIRA - BA7908 Advogado do(a) APELADO: MARCO AURELIO LELIS DE SOUZA - BA17875-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

DOMÍNIO PÚBLICO. AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES. OPOSIÇÃO DA UNIÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO DO PROCESSO À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROFERIDA, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

1. Trata-se de oposição, intentada pela União, “para que sejam condenados os opostos a restituírem a parcela do imóvel, da ordem de 2.750,00m2, já que se trata de fração de uma porção maior que também é utilizada pelo Taperoá late Clube, determinando-se o prazo de 30 dias para a desocupação do mesmo, sob pena de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, bem assim a condenação dos opostos no pagamento de custas, honorários advocatícios e despesas processuais”.

2. Na sentença, foi julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, por se considerar “ausente o interesse processual da parte autora, em face da inadequação da via eleita”.

3. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “1. Hipótese em que, pendente demanda possessória em que particulares disputam a posse de imóvel, a União apresenta oposição pleiteando a posse do bem em seu favor, aos fundamentos de que a área pertence à União e de que a ocupação de terras públicas não constitui posse. /.../ 9. Embargos de divergência providos, para o fim de admitir a oposição apresentada pela União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito da oposição”(REsp 1.134.446/MT, Ministro Benedito Gonçalves, CE, DJe 04/04/2018). Confirmam-se também: AgRg no REsp 1.282.207/DF,

Ministro Ricardo Villas BôasCueva, 3T, DJe 02/02/2016; AgRg nos EDcl no REsp 1099469/DF, Ministro Sidnei Beneti, 3T, DJe 22/09/2011; REsp 780.401/DF, Ministra Nancy Andrighi, 3T, DJe 21/09/2009.

4. Provimento à apelação. Anulada a sentença para que outra seja proferida com apreciação do mérito. Deixa-se de proceder a julgamento imediato do mérito, tendo em vista que se trata de ações intentadas em 2002/2003, podendo ter havido, de lá para cá, modificação da situação de fato que mereça ser considerada.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1000722-38.2018.4.01.4101 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: SINTIA ROSANA ALVES LACERDA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: RANGEL ALVES MUNIZ - RO9749-A
RECORRIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ
Advogado do(a) RECORRIDO: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. COLAÇÃO DE GRAU. PARTICIPAÇÃO DE FORMA SIMBÓLICA. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA.

1. Com o deferimento da antecipação de tutela e a participação da discente na solenidade de colação de grau de sua turma, embora de forma “simbólica”, consolidou-se situação de fato cuja desconstituição não se mostra viável, visto que o objetivo perseguido já foi alcançado, na hipótese.
2. Sentença confirmada.
3. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0036529-28.2006.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADO: ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS e outros
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES OU DE PARTE DO SALDO DEVEDOR DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, FORA DO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). POSSIBILIDADE.

1. Consoante a jurisprudência deste Tribunal, em consonância com o entendimento adotado pelo STJ, “a legislação reguladora do FGTS admite a sua utilização para aquisição, construção, reconstrução da casa própria, bem como saque para amortização de saldo devedor de imóvel adquirido através da carteira hipotecária, fora do SFH, mas desde que a operação preencha os mesmos requisitos exigidos no âmbito deste sistema”.
2. Assim, viável a utilização do FGTS para amortização de parcelas ou de parte do saldo devedor do financiamento imobiliário, mesmo à margem do SFH.
3. Embora a parte autora tenha descumprido o prazo contratual para venda do imóvel financiado com recursos do SFH, não pode ser penalizada *ad aeternum* por esse fato, sem poder adquirir novo financiamento habitacional ou utilizar de recursos de sua conta vinculada ao FGTS para pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor, mormente quando o pedido de utilização desses valores foi realizado no ano de 2006, ou seja, 26 (vinte e seis) anos do primeiro financiamento e 14 (quatorze) da venda do imóvel, objeto dessa primeira transação.
4. Sentença que julgou procedente o pedido que se mantém.
5. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0036529-28.2006.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADO: ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS e outros
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES OU DE PARTE DO SALDO DEVEDOR DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, FORA DO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). POSSIBILIDADE.

1. Consoante a jurisprudência deste Tribunal, em consonância com o entendimento adotado pelo STJ, “a legislação reguladora do FGTS admite a sua utilização para aquisição, construção, reconstrução da casa própria, bem como saque para amortização de saldo devedor de imóvel adquirido através da carteira hipotecária, fora do SFH, mas desde que a operação preencha os mesmos requisitos exigidos no âmbito deste sistema”.
2. Assim, viável a utilização do FGTS para amortização de parcelas ou de parte do saldo devedor do financiamento imobiliário, mesmo à margem do SFH.
3. Embora a parte autora tenha descumprido o prazo contratual para venda do imóvel financiado com recursos do SFH, não pode ser penalizada *ad aeternum* por esse fato, sem poder adquirir novo financiamento habitacional ou utilizar de recursos de sua conta vinculada ao FGTS para pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor, mormente quando o pedido de utilização desses valores foi realizado no ano de 2006, ou seja, 26 (vinte e seis) anos do primeiro financiamento e 14 (quatorze) da venda do imóvel, objeto dessa primeira transação.
4. Sentença que julgou procedente o pedido que se mantém.
5. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0036529-28.2006.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADO: ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS e outros
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES OU DE PARTE DO SALDO DEVEDOR DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, FORA DO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). POSSIBILIDADE.

1. Consoante a jurisprudência deste Tribunal, em consonância com o entendimento adotado pelo STJ, “a legislação reguladora do FGTS admite a sua utilização para aquisição, construção, reconstrução da casa própria, bem como saque para amortização de saldo devedor de imóvel adquirido através da carteira hipotecária, fora do SFH, mas desde que a operação preencha os mesmos requisitos exigidos no âmbito deste sistema”.
2. Assim, viável a utilização do FGTS para amortização de parcelas ou de parte do saldo devedor do financiamento imobiliário, mesmo à margem do SFH.
3. Embora a parte autora tenha descumprido o prazo contratual para venda do imóvel financiado com recursos do SFH, não pode ser penalizada *ad aeternum* por esse fato, sem poder adquirir novo financiamento habitacional ou utilizar de recursos de sua conta vinculada ao FGTS para pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor, mormente quando o pedido de utilização desses valores foi realizado no ano de 2006, ou seja, 26 (vinte e seis) anos do primeiro financiamento e 14 (quatorze) da venda do imóvel, objeto dessa primeira transação.
4. Sentença que julgou procedente o pedido que se mantém.
5. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0036529-28.2006.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APELADO: ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS e outros
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS - DF32263-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). LEVANTAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES OU DE PARTE DO SALDO DEVEDOR DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, FORA DO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). POSSIBILIDADE.

1. Consoante a jurisprudência deste Tribunal, em consonância com o entendimento adotado pelo STJ, “a legislação reguladora do FGTS admite a sua utilização para aquisição, construção, reconstrução da casa própria, bem como saque para amortização de saldo devedor de imóvel adquirido através da carteira hipotecária, fora do SFH, mas desde que a operação preencha os mesmos requisitos exigidos no âmbito deste sistema”.
2. Assim, viável a utilização do FGTS para amortização de parcelas ou de parte do saldo devedor do financiamento imobiliário, mesmo à margem do SFH.
3. Embora a parte autora tenha descumprido o prazo contratual para venda do imóvel financiado com recursos do SFH, não pode ser penalizada *ad aeternum* por esse fato, sem poder adquirir novo financiamento habitacional ou utilizar de recursos de sua conta vinculada ao FGTS para pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor, mormente quando o pedido de utilização desses valores foi realizado no ano de 2006, ou seja, 26 (vinte e seis) anos do primeiro financiamento e 14 (quatorze) da venda do imóvel, objeto dessa primeira transação.
4. Sentença que julgou procedente o pedido que se mantém.
5. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0064456-37.2013.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002353-95.2008.4.01.3806

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: JOSE REINALDO ALVES - ME

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ELAINE CRISTINA CAMPOS - SP184652

POLO PASSIVO: AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO - RJ82542 e MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL - RJ090412

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - CNPJ: 33.660.564/0001-00 (AGRAVADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [JOSE REINALDO ALVES - ME - CNPJ: 02.567.950/0001-28 (AGRAVANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0003562-16.2015.4.01.3819 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ANTONIO ESTANISLAU SIMOES
Advogado do(a) APELANTE: TYARA SOARES DE OLIVEIRA - MG142526-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO CAIXA – PESSOA FÍSICA E CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DOCUMENTOS HÁBEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. OCORRÊNCIA. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. A Súmula n. 247 do Superior Tribunal de Justiça preceitua que: "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória", exigindo-se, contudo, que a inicial venha instruída com os documentos que demonstrem a evolução da dívida, a exemplo dos extratos que historicam a movimentação da conta que originou o débito.
2. Hipótese em que tais documentos foram juntados com a petição inicial, tendo sido preenchidos os pressupostos de admissibilidade da ação monitória.
3. "Limitando-se a questão em debate ao exame da legalidade da cobrança de encargos contratuais reputada excessiva pelo devedor não é necessária a realização de perícia contábil" (AC n. 0001260-50.2005.4.01.3500/GO, Relator Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (Convocado), e-DJF1 de 27.09.2010).
4. Dispõe o art. 4º da Lei n. 1.060/1950 que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". No caso, o apelante fez o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, ao apresentar os embargos à ação monitória.
5. Apelação parcialmente provida tão-somente para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1006252-46.2019.4.01.3500 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: ANA CLAUDIA RODRIGUES CARIDADE
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: GABRIEL REED OSORIO - GO47713-A
RECORRIDO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DISCIPLINA COM RELAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO. ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE. FATO CONSUMADO.

1. Trata-se de remessa oficial de sentença proferida em mandado de segurança por meio do qual a parte impetrante, aluna concluinte do curso de Engenharia Civil, objetiva matrícula nas disciplinas ENG 2026 - Projetos Estruturais e ENG 2224 - Fundações.
2. A Pontifícia Universidade Católica de Goiás indeferiu o requerimento da impetrante, à época aluna do 10º período do curso de Engenharia Civil, de matrícula nas disciplinas, por não ser permitida quebra de pré-requisito.
3. Este Tribunal tem entendimento “de não ser razoável impedir ao aluno concluinte a realização de matrícula concomitante em disciplinas que, entre si, apresentam relação de pré-requisito cursadas em regime de dependência ou que guardem entre si uma relação de sucessão, ainda mais quando a sua efetivação não representa prejuízo algum para terceiros” (TRF1, AMS 0019146-13.2015.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 09 / 11 / 2018) .
4. Nesse mesmo sentido: TRF1, REOMS 0036037-46.2014.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 04/05/2018; TRF1, REOMS 0002915-42.2014.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 16/04/2018; TRF1, REO 0004735-29.2015.4.01.3802/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 13/04/2018; TRF1, AC 0033557-66.2012.4.01.3500/GO, Rel. Juiz Convocado Emmanuel Mascena de Medeiros, 5T, e-DJF1 06/08/2019; TRF1, REOMS 0083261-25.2015.4.01.3700/MA, Rel. Juiz Convocado Lincoln Rodrigues de Faria, 6T, e-DJF1 19/02/2018; TRF1, REOMS 0000808-18.2016.4.01.3803/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/02/2018; TRF1, REOMS 0001162-43.2016.4.01.3803/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/02/2018.
5. A liminar foi deferida em 20/08/2019, confirmada pela sentença. Deve ser preservado o fato consumado. O decurso do tempo consolidou a situação alicerçada em decisão judicial.
6. Negado provimento à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

1006252-46.2019.4.01.3500 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: ANA CLAUDIA RODRIGUES CARIDADE
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: GABRIEL REED OSORIO - GO47713-A
RECORRIDO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DISCIPLINA COM RELAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO. ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE. FATO CONSUMADO.

1. Trata-se de remessa oficial de sentença proferida em mandado de segurança por meio do qual a parte impetrante, aluna concluinte do curso de Engenharia Civil, objetiva matrícula nas disciplinas ENG 2026 - Projetos Estruturais e ENG 2224 - Fundações.
2. A Pontifícia Universidade Católica de Goiás indeferiu o requerimento da impetrante, à época aluna do 10º período do curso de Engenharia Civil, de matrícula nas disciplinas, por não ser permitida quebra de pré-requisito.
3. Este Tribunal tem entendimento “de não ser razoável impedir ao aluno concluinte a realização de matrícula concomitante em disciplinas que, entre si, apresentam relação de pré-requisito cursadas em regime de dependência ou que guardem entre si uma relação de sucessão, ainda mais quando a sua efetivação não representa prejuízo algum para terceiros” (TRF1, AMS 0019146-13.2015.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 09 / 11 / 2018) .
4. Nesse mesmo sentido: TRF1, REOMS 0036037-46.2014.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 04/05/2018; TRF1, REOMS 0002915-42.2014.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 16/04/2018; TRF1, REO 0004735-29.2015.4.01.3802/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 13/04/2018; TRF1, AC 0033557-66.2012.4.01.3500/GO, Rel. Juiz Convocado Emmanuel Mascena de Medeiros, 5T, e-DJF1 06/08/2019; TRF1, REOMS 0083261-25.2015.4.01.3700/MA, Rel. Juiz Convocado Lincoln Rodrigues de Faria, 6T, e-DJF1 19/02/2018; TRF1, REOMS 0000808-18.2016.4.01.3803/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/02/2018; TRF1, REOMS 0001162-43.2016.4.01.3803/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/02/2018.
5. A liminar foi deferida em 20/08/2019, confirmada pela sentença. Deve ser preservado o fato consumado. O decurso do tempo consolidou a situação alicerçada em decisão judicial.
6. Negado provimento à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

1006252-46.2019.4.01.3500 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: ANA CLAUDIA RODRIGUES CARIDADE
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: GABRIEL REED OSORIO - GO47713-A
RECORRIDO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DISCIPLINA COM RELAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO. ALUNO CONCLUINTE. POSSIBILIDADE. FATO CONSUMADO.

1. Trata-se de remessa oficial de sentença proferida em mandado de segurança por meio do qual a parte impetrante, aluna concluinte do curso de Engenharia Civil, objetiva matrícula nas disciplinas ENG 2026 - Projetos Estruturais e ENG 2224 - Fundações.
2. A Pontifícia Universidade Católica de Goiás indeferiu o requerimento da impetrante, à época aluna do 10º período do curso de Engenharia Civil, de matrícula nas disciplinas, por não ser permitida quebra de pré-requisito.
3. Este Tribunal tem entendimento “de não ser razoável impedir ao aluno concluinte a realização de matrícula concomitante em disciplinas que, entre si, apresentam relação de pré-requisito cursadas em regime de dependência ou que guardem entre si uma relação de sucessão, ainda mais quando a sua efetivação não representa prejuízo algum para terceiros” (TRF1, AMS 0019146-13.2015.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 09 / 11 / 2018) .
4. Nesse mesmo sentido: TRF1, REOMS 0036037-46.2014.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 04/05/2018; TRF1, REOMS 0002915-42.2014.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 16/04/2018; TRF1, REO 0004735-29.2015.4.01.3802/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 13/04/2018; TRF1, AC 0033557-66.2012.4.01.3500/GO, Rel. Juiz Convocado Emmanuel Mascena de Medeiros, 5T, e-DJF1 06/08/2019; TRF1, REOMS 0083261-25.2015.4.01.3700/MA, Rel. Juiz Convocado Lincoln Rodrigues de Faria, 6T, e-DJF1 19/02/2018; TRF1, REOMS 0000808-18.2016.4.01.3803/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/02/2018; TRF1, REOMS 0001162-43.2016.4.01.3803/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/02/2018.
5. A liminar foi deferida em 20/08/2019, confirmada pela sentença. Deve ser preservado o fato consumado. O decurso do tempo consolidou a situação alicerçada em decisão judicial.
6. Negado provimento à remessa oficial.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 27 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

0008413-35.2013.4.01.3701 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: MARIA NILMA DOS SANTOS BARROS - MA3867000A
RECORRIDO: União Federal
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

CONVÊNIO ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIO. IMPOSIÇÃO DE ÓBICES À CELEBRAÇÃO. PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 507/2011. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUITAÇÃO QUANTO A PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. DESCABIMENTO. EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Remessa necessária de sentença, proferida em ação versando sobre convênio entre pessoas jurídicas de direito público, na qual foi julgado procedente em parte o pedido, confirmando antecipação de tutela no sentido de “afastar, em relação ao Convênio n. 775551/2012, a exigência da regra do art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial n. 507/2011 (comprovação da quitação ou sujeição ao regime especial de parcelamento dos Precatórios Judiciais), mantendo as demais regras, inclusive a que se refere ao depósito ou comprovação na lei orçamentária do município no tocante à contrapartida financeira”.

2. Na sentença, considerou-se: a) “trata-se de ação ajuizada pelo Município de Imperatriz/MA contra a União Federal, objetivando a celebração imediata do convênio n. 775551/2012, para a construção do "Mercado do Peixe", nesta cidade, o qual não foi concluído ainda, pelo fato de o órgão consultivo da AGU ter se manifestado, com fundamento no inciso XVI, do art. 38, da Portaria Interministerial n. 507/2011, em sentido contrário, em razão da não comprovação da regularidade quanto ao pagamento dos Precatórios Judiciais, bem como em virtude da ausência de demonstração de "depósito" da contrapartida financeira”; b) “a imposição de apresentação de declaração de regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais é o principal entrave para se firmar o referido Convênio. O fundamento de validade da Portaria Interministerial nº 507/2011, para vedar a transferência voluntária em caso de não pagamento ou não opção pelo regime especial de parcelamento dos Precatórios Judiciais, é a alínea “b”, do inciso IV, do art. 97 dos Atos de Disposições Transitórias da CF/88. Contudo, o art. 97 do ADCT e seus parágrafos foram considerados inconstitucionais pelo STF nas ADI 4.357 e ADI 4.425 (informativo n. 698)”; c) “Em relação à comprovação de contrapartida financeira, entendo que a mesma deve ser cumprida pelo Município de Imperatriz. Para a celebração de um convênio, é imprescindível a ocorrência de interesses convergentes, assim como de mútua cooperação entre os partícipes, o que embasa a

necessidade de realização da contrapartida financeira pelo ente beneficiado".

3. O magistrado interpretou a situação fática posta nos autos perante a Constituição Federal, a legislação referente ao objeto do litígio e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, concluindo ser inexigível a demonstração de quitação quanto ao pagamento de precatórios para a celebração do convênio. Nenhuma das partes se opôs ao decidido na sentença e não foi trazida aos autos matéria de fato ou de direito capaz de refutar as conclusões nela contidas.

4. Negado provimento à remessa necessária.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Brasília, 13 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000609-57.2010.4.01.3301 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: DILERMANO JORGE MELO DE MESQUITA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A Advogado do(a) APELANTE: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO - BA13785-A
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, quando incorrer o julgado em omissão, contradição ou obscuridade, ou, ainda, para corrigir erro material.
2. Inexistindo qualquer dos vícios acima apontados e, considerando, ainda, que o acórdão embargado enfrentou a questão posta a julgamento, dando-lhe adequada solução, não há como acolher os embargos.
3. Embargos de declaração desprovidos.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, .
Brasília, 13 de julho de 2020.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Relator (Convocado)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0032845-56.2010.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
APELADO: DORVALINO CANDIDO COSTA
Advogado do(a) APELADO: REJANE DE LIMA - DF31533
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

Vista à parte embargada DORVALINO CANDIDO COSTA para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1001760-52.2017.4.01.3800 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: FELIPE DOBSCHA DA COSTA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: LEZIR RAQUEL OLIVEIRA CASTRO - MG97477-A
RECORRIDO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
Advogado do(a) RECORRIDO: ARTHUR LUIZ DE CARVALHO GOMES - MG129551-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO ANTERIOR. OBRIGAÇÃO PESSOAL. COBRANÇA DE DÉBITO PRETÉRITO DO ATUAL CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

I – Sem reparos a r. sentença, proferida em sintonia com a jurisprudência, no sentido de que a obrigação decorrente do fornecimento de energia elétrica possui natureza eminentemente pessoal, de modo que o pagamento deve ser exigido tão somente daquele usuário que efetivamente utilizou o serviço, não se tratando de obrigação propter rem. Precedente: (AMS 0002304-76.2007.4.01.4101, JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 19/07/2019 PAG.)

II – Deve ser mantida, pois, por seus próprios fundamentos, a r. sentença, que expressamente consignou que “há nos autos demonstração efetiva de que o imóvel que fora abandonado pelo inquilino anterior e foi alugado ao impetrante apenas em março de 2017, além da circunstância de que a negativa da CEMIG em realizar o cadastro de novo contrato de fornecimento de energia com o Impetrante fundamentou-se na existência de débito anterior, o qual deveria ser pago ou assumido pelo atual inquilino.”.

III – Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 20.07.2020.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1001760-52.2017.4.01.3800 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: FELIPE DOBSCHA DA COSTA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: LEZIR RAQUEL OLIVEIRA CASTRO - MG97477-A
RECORRIDO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
Advogado do(a) RECORRIDO: ARTHUR LUIZ DE CARVALHO GOMES - MG129551-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO ANTERIOR. OBRIGAÇÃO PESSOAL. COBRANÇA DE DÉBITO PRETÉRITO DO ATUAL CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

I – Sem reparos a r. sentença, proferida em sintonia com a jurisprudência, no sentido de que a obrigação decorrente do fornecimento de energia elétrica possui natureza eminentemente pessoal, de modo que o pagamento deve ser exigido tão somente daquele usuário que efetivamente utilizou o serviço, não se tratando de obrigação propter rem. Precedente: (AMS 0002304-76.2007.4.01.4101, JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 19/07/2019 PAG.)

II – Deve ser mantida, pois, por seus próprios fundamentos, a r. sentença, que expressamente consignou que “há nos autos demonstração efetiva de que o imóvel que fora abandonado pelo inquilino anterior e foi alugado ao impetrante apenas em março de 2017, além da circunstância de que a negativa da CEMIG em realizar o cadastro de novo contrato de fornecimento de energia com o Impetrante fundamentou-se na existência de débito anterior, o qual deveria ser pago ou assumido pelo atual inquilino.”.

III – Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 20.07.2020.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0068361-26.2008.4.01.0000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ANTONIO FARIAS VERAS e outros
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO LOPES RAMOS - DF7481
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO - DF9930-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO Senhor Advogado

Fica vossa senhoria intimada para se manifestar sobre Recurso Especial interposto.

Servidora
Coordenadoria da Sexta turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0068361-26.2008.4.01.0000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ANTONIO FARIAS VERAS e outros
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO LOPES RAMOS - DF7481
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO - DF9930-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO Senhor Advogado

Fica vossa senhoria intimada para se manifestar sobre Recurso Especial interposto.

Servidora
Coordenadoria da Sexta turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0068361-26.2008.4.01.0000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ANTONIO FARIAS VERAS e outros
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO LOPES RAMOS - DF7481
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO - DF9930-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO Senhor Advogado

Fica vossa senhoria intimada para se manifestar sobre Recurso Especial interposto.

Servidora
Coodenadoria da Sexta turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0068361-26.2008.4.01.0000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ANTONIO FARIAS VERAS e outros
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO LOPES RAMOS - DF7481
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO - DF9930-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO Senhor Advogado

Fica vossa senhoria intimada para se manifestar sobre Recurso Especial interposto.

Servidora
Coodenadoria da Sexta turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000631-45.2016.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA e outros
APELADO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e outros (2)
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: HOSPITAL GETULIO VARGAS

Senhor(a) Advogado(a),

Intimo Vossa Senhoria para se manifestar sobre os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1001760-52.2017.4.01.3800 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: FELIPE DOBSCHA DA COSTA
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: LEZIR RAQUEL OLIVEIRA CASTRO - MG97477-A
RECORRIDO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
Advogado do(a) RECORRIDO: ARTHUR LUIZ DE CARVALHO GOMES - MG129551-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO ANTERIOR. OBRIGAÇÃO PESSOAL. COBRANÇA DE DÉBITO PRETÉRITO DO ATUAL CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

I – Sem reparos a r. sentença, proferida em sintonia com a jurisprudência, no sentido de que a obrigação decorrente do fornecimento de energia elétrica possui natureza eminentemente pessoal, de modo que o pagamento deve ser exigido tão somente daquele usuário que efetivamente utilizou o serviço, não se tratando de obrigação propter rem. Precedente: (AMS 0002304-76.2007.4.01.4101, JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 19/07/2019 PAG.)

II – Deve ser mantida, pois, por seus próprios fundamentos, a r. sentença, que expressamente consignou que “há nos autos demonstração efetiva de que o imóvel que fora abandonado pelo inquilino anterior e foi alugado ao impetrante apenas em março de 2017, além da circunstância de que a negativa da CEMIG em realizar o cadastro de novo contrato de fornecimento de energia com o Impetrante fundamentou-se na existência de débito anterior, o qual deveria ser pago ou assumido pelo atual inquilino.”.

III – Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 20.07.2020.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0068361-26.2008.4.01.0000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ANTONIO FARIAS VERAS e outros
Advogado do(a) APELANTE: PEDRO LOPES RAMOS - DF7481
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO - DF9930-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO Senhor Advogado

Fica vossa senhoria intimada para se manifestar sobre Recurso Especial interposto.

Servidora
Coodenadoria da Sexta turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1005200-09.2019.4.01.3502 PROCESSO REFERÊNCIA: 1005200-09.2019.4.01.3502

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

POLO PASSIVO: FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SANTIAGO MENDES DA SILVA - GO38214-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELANTE), ESTADO DE GOIAS - CNPJ: 05.252.842/0001-54 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS - CPF: 131.583.171-68 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1005200-09.2019.4.01.3502 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIÃO FEDERAL e outros
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS
Advogado do(a) APELADO: SANTIAGO MENDES DA SILVA - GO38214-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

DIREITO À SAÚDE. NEOPLASIA MALIGNA DE PRÓSTATA (CID C61). MEDICAMENTO: ABIRATERONA (ZYTIGA®). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. FORNECIMENTO. RESERVA DO POSSÍVEL. PRESUNÇÃO CONTRÁRIA AOS ENTES PÚBLICOS. INDICAÇÃO MÉDICA, INCAPACIDADE FINANCEIRA DO PACIENTE/AUTOR E REGISTRO DO MEDICAMENTO NA ANVISA: EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal decidiu, em regime de repercussão geral, que “o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente” (RE 855.178/SE RG, Rel. Ministro Luiz Fux, Plenário, DJe 16/03/2015).

2. Hospital “cadastrado como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, voltado à assistência integral aos pacientes portadores de câncer, não atrai sua legitimidade para responder demandas em que se objetiva a concessão judicial de medicamentos e de tratamentos médicos, a ele não sendo imputável a obrigação de arcar com o respectivo custeio” (TRF1, Ap 0017742-52.2010.4.01.4000/PI, 6T, Rel. Desembargador Federal Kassio Nunes Marques, e-DJF1 28/11/2013). No mesmo sentido, conferir precedentes deste TRF-1ª Região: Ap 0000286-28.2015.4.01.3802/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 14/08/2018; Ap 0002356-16.2009.4.01.4000/PI, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Rel.Conv. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, 5T, e-DJF1 14/01/2013; Ap 0000399-14.2008.4.01.4000/PI; Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 11/03/2013; entre outros.

3. O deferimento, pelo Judiciário, de pedido de fornecimento de medicação/tratamento de alto custo deve observar as linhas traçadas pelo Plenário do STF no julgamento da STA 175 AgR/CE,

na dicção do voto do relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente): a) a cláusula da reserva do possível, ressalvado justo motivo objetivamente aferível, não pode ser invocada, pelo Estado, com o propósito de exonerar-se do cumprimento de obrigações constitucionais, notadamente referentes a direitos fundamentais (cf. ADPF 45/MC, Ministro Celso de Mello); b) a falta de registro do medicamento na ANVISA não afasta o dever de fornecimento pelo Estado, eis que é autorizada, excepcionalmente, a importação, por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso de programas em saúde pública pelo Ministério da Saúde (Lei n. 9.782/1999); c) o Estado não pode ser condenando ao fornecimento de fármaco em fase experimental.

4. A 1ª Seção do STJ, no julgamento de embargos de declaração no REsp 1.657.156/RJ, ocorrido em 21.09.2018, na sistemática do art. 1.036 do CPC/2015 (recursos repetitivos), atribuindo-lhe efeito infringente, estabeleceu os requisitos cumulativos para fornecimento “dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS”, a saber: “(i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA, do medicamento, observados os usos autorizados pela agência”.

5. Os documentos que instruem o processo demonstram que o autor/paciente, é portador de “neoplasia maligna de próstata” (CID C61) e trazem a indicação do fármaco Zytinga (Abiraterona) 250mg. A médica que o acompanha explicou: Francisco Rodrigues de Assis é portador de câncer de próstata com múltiplas recidivas bioquímicas. Tratado com radioterapia em 2003 e todas as linhas de hormonioterapia. Atualmente em uso de ciclofosfamida sem sucesso. Necessita de Abiraterona 250 mg - 4 comprimidos ao dia por tempo indeterminado. O fármaco possui registro na ANVISA para “o tratamento de pacientes com câncer de próstata que se espalhou para outras partes do corpo e que já receberam quimioterapia com o medicamento docetaxel”, consoante Nota Técnica produzida em julho de 2014, pela Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União do Ministério da Saúde.

6. Precedentes deste TRF-1ª Região sobre o medicamento em referência: AC 0004112-59.2015.4.01.3803, Desembargador Federal João Batista Moreira, 6T, e-DJF1 26/04/2019; AC 0005781-53.2015.4.01.3802, Desembargador Federal Kassio Nunes Marques, 6T, e-DJF1 12/05/2017.

7. Sobre o ressarcimento/rateio das despesas, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se o entendimento de que “o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente” (RE 855178, Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015). Presente, pois, a solidariedade passiva (CC, art. 275), direito de regresso entre os devedores deve ser discutido em ação própria (CC art. 283), na qual nada obsta que os devedores acertem o rateio, entre si, com base na distribuição de competências e obrigações previstas na Lei n. 8.080/90.

8. Embora o valor da causa sirva de parâmetro para fixação dos honorários, outras são as circunstâncias a serem consideradas, como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, na forma do disposto no art. 85, § 8º c/c § 2º, do CPC/2015 (art. 20, § 4º c/c § 3º, do CPC/1973). Em demandas similares, esta Corte Regional tem fixado o valor dos honorários advocatícios de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$3.000,00 (três mil reais). Nesse sentido: AC 0052208-22.2012.4.01.3800/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Sexta Turma, e-DJF1 20/07/2018; AC 0021492-97.2016.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, Quinta Turma, e-DJF1 28/06/2018.

9. Reexame necessário parcialmente provido para que a parte autora apresente, a cada 06 meses, receita médica atualizada, a qual ficará retida no órgão de saúde, para receber o medicamento Abiraterona (Zytiga®), que poderá ser genérico de mesmo princípio ativo.

10. Apelações da União e do Estado de Goiás parcialmente providas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 3.000,00 (três mil reais), pro rata.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao reexame necessário e às apelações da União da União e do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1001711-76.2019.4.01.3303 PROCESSO REFERÊNCIA: 1001711-76.2019.4.01.3303

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

POLO PASSIVO: GEDSON DE NOVAES CARNEIRO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MILTON ALBERTO DE MATOS SILVA - BA684-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - CNPJ: 18.641.263/0001-45 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [GEDSON DE NOVAES CARNEIRO - CPF: 396.072.595-72 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

1001711-76.2019.4.01.3303 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
APELADO: GEDSON DE NOVAES CARNEIRO
Advogado do(a) APELADO: MILTON ALBERTO DE MATOS SILVA - BA684-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB). EDITAL N. 38/2018. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EQUIVALENTE À EXIGIDA NO EDITAL. DIREITO A NOMEAÇÃO E POSSE. DEMONSTRAÇÃO.

1. Apelação interposta pela Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), contra sentença proferida em mandado de segurança versando sobre eliminação de candidato em concurso público, na qual foi deferida a segurança “para determinar que a autoridade coatora dê posse ao impetrante no cargo de Técnico em Audiovisual, Campus de Barreiras, da Universidade Federal do Oeste da Bahia”.

2. Na sentença, considerou-se: a) “a impetrada não permitiu a posse do impetrante alegando que este não apresentou documento exigido no edital do concurso, qual seja, Médio Profissionalizante ou Médio completo mais curso Técnico na área”; b) “as informações prestadas pela impetrada dão conta que a negativa de posse ao impetrante deveu-se a ausência do cômputo de 800 horas para o cargo de Técnico em Audiovisual, em conformidade com o Catalogo Nacional de Cursos Técnicos, instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008”; c) “o impetrante apresenta cursos na área que superam a carga horária apontada pela impetrada, no total de 896h, além de ser portador de ensino médio e apresentar significativa experiência na área de audiovisual, segundo os certificados, programas e declarações”; d) “não é razoável excluir candidato com qualificação superior à exigida e dentro da mesma área de formação, uma vez que o objetivo da administração ao realizar um concurso público é o preenchimento dos cargos com os candidatos mais preparados”.

3. Conforme jurisprudência do STJ e desta Corte, há direito à permanência no certame se o candidato possui qualificação superior ou equivalente à exigida no edital do concurso público. Não há impedimento à posse de aprovado em concurso que

demonstra ter os conhecimentos necessários ao exercício das atribuições do cargo em razão de qualificação equivalente à exigida no edital.

4. Negado provimento à apelação e à remessa necessária.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000919-03.2005.4.01.3701 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000919-03.2005.4.01.3701

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOAO JACOB SAID - MA802-A

POLO PASSIVO: União Federal

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [,].

Polo passivo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO - CPF: 282.338.163-53 (APELANTE), REGINALDO BASTOS DA SILVA - CPF: 097.361.152-91 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000919-03.2005.4.01.3701 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000919-03.2005.4.01.3701

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOAO JACOB SAID - MA802-A

POLO PASSIVO: União Federal

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [,].

Polo passivo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO - CPF: 282.338.163-53 (APELANTE), REGINALDO BASTOS DA SILVA - CPF: 097.361.152-91 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0007125-88.2004.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0007125-88.2004.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ - GO19723

POLO PASSIVO: CAIXA SEGURADORA S/A e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SANDRA MARCELINO DA SILVA - GO13723-A e CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA - MG96415-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [,].

Polo passivo: [CAIXA SEGURADORA S/A (APELADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO), EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (APELADO), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA - CPF: 234.906.401-87 (APELANTE), SUELY RITA DE OLIVEIRA - CPF: 413.173.271-87 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0007125-88.2004.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0007125-88.2004.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ - GO19723

POLO PASSIVO: CAIXA SEGURADORA S/A e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SANDRA MARCELINO DA SILVA - GO13723-A e CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA - MG96415-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [,].

Polo passivo: [CAIXA SEGURADORA S/A (APELADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO), EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (APELADO), CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA - CPF: 234.906.401-87 (APELANTE), SUELY RITA DE OLIVEIRA - CPF: 413.173.271-87 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0000430-41.2006.4.01.3503 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000430-41.2006.4.01.3503

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: OTAIR VIEIRA DE SOUZA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SEBASTIAO FERREIRA ARANTES - GO12192-A e FLAVIO RICARDO BORGES MENDONCA - GO19660-A

POLO PASSIVO: BANCO DO BRASIL S/A e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [OTAIR VIEIRA DE SOUZA - CPF: 197.172.881-00 (APELANTE), ODAIR VIEIRA DE SOUZA - CPF: 259.961.261-68 (APELANTE), OZAIR DE SOUZA BORGES - CPF: 391.548.741-49 (APELANTE),].

Polo passivo: [BANCO DO BRASIL S/A (APELADO), União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, , , WILMAR BORGES CAMPOS - CPF: 039.048.491-15 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1015502-67.2019.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 1015502-67.2019.4.01.3900

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: COMPANHIA DOCAS DO PARA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANA CRISTINA BENTES BARBALHO - PA23834-A e MARIA DA CONCEICAO CAMPOS CEI - PA2925-A

POLO PASSIVO: MARLISSON EDSON DOS ANJOS DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALARICO MARQUES PEREIRA - PA26999-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [COMPANHIA DOCAS DO PARA - CNPJ: 04.933.552/0001-03 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MARLISSON EDSON DOS ANJOS DA SILVA - CPF: 004.942.642-76 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000919-03.2005.4.01.3701 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: JOSE RAIMUNDO VIEIRA FILHO e outros
Advogado do(a) APELANTE: JOAO JACOB SAID - MA802-A Advogado do(a) APELANTE: JOAO JACOB SAID - MA802-A
APELADO: União Federal
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

BEM IMÓVEL DA UNIÃO. OCUPAÇÃO POR PARTICULARES. MERA DETENÇÃO. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO NA SENTENÇA.

1. Na sentença, foi julgado procedente o pedido e determinado “aos réus que, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupem o imóvel descrito na inicial, sob pena de multa diária que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 461, § 3º), a fim de que a União seja imitada na posse do aludido bem de raiz”.
2. De acordo com o art. 71 do Decreto-Lei nº 9.760/46, “o ocupante de imóvel da União, sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil”. Excetuam-se dessa disposição, na forma do parágrafo único, apenas as ocupações de boa-fé, com cultura efetiva e morada habitual. Para que seja justa a posse sobre bem público é insuficiente que não seja violenta, clandestina ou precária, exigindo-se em qualquer hipótese haja assentimento da entidade competente, numa das formas legais.
3. Conforme jurisprudência que vem desde o Tribunal Federal de Recursos, “não há distinguir, para efeitos legais, entre posse clandestina e *ocupação*, sem que esta seja precedida de ato autorizativo, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946” (*Ementário de Jurisprudência do TFR*, n. 89, p. 11).
4. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1003457-13.2018.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1003457-13.2018.4.01.3400

CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

POLO ATIVO: OLIMPIO JUST CEREAIS LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MAURI NASCIMENTO - SC5938-A e EVERALDO JOAO FERREIRA - SC1967

POLO PASSIVO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: DANIEL IVO ODON - DF18163-A, RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF53819-A e ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA - DF57240-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [OLIMPIO JUST CEREAIS LTDA - CNPJ: 03.451.117/0001-80 (JUÍZO RECORRENTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) (RECORRIDO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0007125-88.2004.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros
Advogado do(a) APELANTE: TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ - GO19723 Advogado do(a) APELANTE: TULIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ - GO19723
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A e outros (3)
Advogado do(a) APELADO: SANDRA MARCELINO DA SILVA - GO13723-A Advogado do(a) APELADO: CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA - MG96415-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH. SENTENÇA EM QUE EXAMINADOS OS PEDIDOS, ITEM POR ITEM, APLICANDO JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. APELAÇÃO GENÉRICA. PEDIDOS DE REVISÃO DA SENTENÇA, DESPROVIDOS DE ARGUMENTAÇÃO PARA CADA PEDIDO INDEFERIDO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Na sentença, foi julgado “extinto o processo sem resolução de mérito em relação à Caixa Seguradora” e julgado “improcedente o pedido, deduzido na inicial”. No mérito, baseou-se nos seguintes fundamentos: a) “a presente ação versa sobre revisão de financiamento imobiliário de contrato firmado na data de 28/12/2000 (fls. 22/31), no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, com opção pelo Sistema de Amortização Crescente – SACRE”; b) “o agente financeiro aplicou índices de reajuste das prestações mensais em conformidade com o estabelecido no contrato, como constatado pela perícia (fls. 305)”; c) “o contrato prevê o índice das contas vinculadas ao FGTS (cláusula nona) para reajustamento do saldo devedor e, como tal, deve ser mantido”; d) “o agente financeiro observou o pactuado, conforme se infere da resposta apresentada pelo expert em fls. 305/306”; e) “quanto ao período ulterior à edição da Lei nº 8.177/91, que instituiu a TR, é de se ressaltar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 493-0-DF, o Supremo Tribunal Federal assentou a inaplicabilidade das alterações introduzidas ao PES, pela referida Lei, aos contratos firmados anteriormente a sua vigência e que previam critérios diversos daqueles aplicados à correção das cadernetas de poupança e das contas de FGTS, em prestígio ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito. Este entendimento é confirmado pelas decisões subsequentes do Pretório Excelso”; f) “tendo em vista as previsões contratuais expressas no sentido de que o saldo devedor do financiamento em questão será reajustado pelos mesmos índices de correção monetária das contas vinculadas ao FGTS, é cabível a incidência da TR como fator de atualização. / Por isso, a assertiva autoral quanto à substituição da TR pelo INPC não deve ser acolhida”; g) “como os valores cobrados a

título de encargos mensais não acompanharam os índices adequados de reajuste, conforme constatado pela perícia no Anexo II (fls. 293-294), é certo que o valor apurado mensalmente a título de saldo devedor deve ser revisto, tendo em vista os reflexos decorrentes da revisão das parcelas mensais, consoante os cálculos apresentados no laudo pericial”; h) “considerando que o sistema de amortização crescente – SACRE – foi expressamente pactuado entre as partes, incide o princípio do pacta sunt servanda, mesmo porque não se tem notícia de que houve coação, dolo ou má-fé por parte do agente financeiro”; i) “sem a comprovação de que o sistema de amortização resulte em encargos abusivos e dissociados das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, não há porque promover a alteração em seus termos”; j) “o laudo pericial concluiu que não ocorreu a capitalização de juros (fls. 307)”; k) “quanto à aplicação da multa contratual no percentual de 2%, dou por prejudicado o pedido inicial, haja vista a inexistência de fundamentação da parte autora e a ausência de previsão contratual a respeito ou de qualquer referência na perícia realizada às fls. 275/325”; l) “sem embasamento legal, nos contratos regidos pelo SFH, a cobrança do seguro obrigatório limitado ao percentual apontado pelos autores (2% - dois por cento), eis que prevalece a obrigação dos mutuários ao pagamento das parcelas de seguro em valores previstos na Apólice Compreensiva Habitacional ou naqueles que venham a ser adotados pelo SFH, nos termos do contrato”; m) “a jurisprudência pátria firmou o entendimento no sentido da aplicabilidade dos contratos firmados sob a égide do SFH ao Código de Defesa do Consumidor”; n) “entretanto, alegações genéricas, embasadas nas regras do CDC, desprovidas de comprovação, são insubsistentes para promover modificações nas cláusulas contratuais, posto que ao autor incumbe o ônus de demonstrar os abusos ou ilegalidades imputadas à parte adversa”; o) “quanto ao índice de juros e sua periodicidade fixados no contrato, observa-se que o agente financeiro observou o estritamente pactuado (confira-se o laudo pericial – resposta ao quesito judicial ‘3’, às fls. 307)”.

2. A apelação dos autores está baseada apenas em alegações genéricas de “abuso do poder econômico”, proibição do anatocismo e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Não há argumentação específica em relação a cada item julgado para justificar os pedidos finalmente formulados.

3. A sentença seguiu com fidelidade a jurisprudência, por isso deve ser confirmada.

4. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0033364-68.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0033364-68.2005.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: VEGATECH SOLUCOES EM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO - MG55283

POLO PASSIVO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/3829-88 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[VEGATECH SOLUCOES EM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 04.707.708/0001-38 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0000430-41.2006.4.01.3503 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: OTAIR VIEIRA DE SOUZA e outros (3)
Advogado do(a) APELANTE: SEBASTIAO FERREIRA ARANTES - GO12192-A Advogado do(a) APELANTE: SEBASTIAO FERREIRA ARANTES - GO12192-A Advogado do(a) APELANTE: SEBASTIAO FERREIRA ARANTES - GO12192-A Advogado do(a) APELANTE: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONCA - GO19660-A
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A e outros
Advogado do(a) APELADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RECÁLCULO DE SALDO DEVEDOR. CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS E HIPOTECÁRIAS. TRANSFERÊNCIA PARA A UNIÃO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE E ERRO NOS CÁLCULOS DO DÉBITO. PEDIDO DE PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. APELAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SEJA ATENDIDO O REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

1. Na sentença, fls. 432-442, foram julgados improcedentes os pedidos.
2. Os autores, desde a inicial, protestaram pela realização de prova pericial (fl. 43). À fl. 400, insistiram que fosse determinada “realização de perícia contábil em todos os contratos e aditivos, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas na inicial e levantamento técnico de fls. 237/254”. Tal pretensão não foi decidida. Veio imediatamente a sentença.
3. Chamam a atenção, especialmente, dois pontos da argumentação dos autores: o alegado erro na conversão da dívida, de Cruzeiro Real para Real, e a capitalização mensal de juros. É inimaginável que o Banco do Brasil tenha cometido o erro banal de deixar, quando deveria, de cortar três casas decimais na conversão da moeda. Inimaginável, também, que tal operação levasse à redução da dívida para míseros R\$ 130,00. Mas absurdos também acontecem. Além disso, nem o Banco do Brasil, nem a União, manifestou-se sobre a questão, nas contrarrazões de apelação.
4. Quanto à capitalização de juros, é certo que a Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça orienta que é possível, nos contratos de crédito agrícola. Não diz, porém, que essa capitalização possa ser mensal, apesar de que seria, de qualquer modo, ínfima se considerada a taxa anual de

juros de 1%, como está no contrato de fl. 61. Não custa, porém, conferir e é, em princípio, direito da parte.

5. Provimento à apelação. Anulada a sentença para que seja facultada aos autores a produção de prova pericial.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 17 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0006750-42.2004.4.01.4000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0006750-42.2004.4.01.4000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: CELSO BARROS COELHO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES - PI4444

POLO PASSIVO:FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[CELSO BARROS COELHO - CPF: 001.562.213-49 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0033364-68.2005.4.01.3800 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: VEGATECH SOLUCOES EM ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO - MG55283
APELADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REVISÃO DE AVENÇA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. FATOS ESCLARECIDOS EM PERÍCIA. APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Na sentença, fls. 579-587, foi julgado parcialmente procedentes os pedidos, para: a) condenar a ré a efetuar o recálculo da dívida decorrente dos contratos bancários de conta corrente Pessoa Jurídica de nº 0681.003.00001861-7 e contratos de empréstimo de nº 11.0681.605.000008-01 e 11.0681.731.0000065-46, firmado pela autora com a CEF, aplicando na atualização do débito a eles relativo, no período do inadimplemento, tão somente a comissão de permanência, sem a acumulação de quaisquer outros encargos; b) condenar a CEF a restituir eventuais valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente, desde a data do efetivo pagamento, de acordo com a tabela da Justiça Federal, com o acréscimo de juros moratórios, a partir da citação, à base de 1% ao mês”.

2. A Autora insiste “seja dado provimento ao presente recurso de apelação, para o fim de serem limitados os juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano, bem como declarada a impossibilidade de sua cobrança capitalizadamente, e, ainda a ilegalidade da cláusula que permite à Apelada a retenção de créditos da Apelante oriundos de outros negócios jurídicos, bem como a impossibilidade de ‘venda casada’, repetindo ao Apelante, ao final, todos os valores por si pagos em virtude de tais iníquas disposições contratuais, inclusive em dobro, condenando a Apelada a suportar todos os ônus decorrentes da sucumbência”.

3. Todos esses questionamentos foram respondidos pela sentença, com base na perícia realizada nos autos, em razoável interpretação das normas e na jurisprudência dos Tribunais Superiores.

4. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

1015502-67.2019.4.01.3900 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: COMPANHIA DOCAS DO PARA
Advogados do(a) APELANTE: MARIA DA CONCEICAO CAMPOS CEI - PA2925-A, ANA CRISTINA BENTES BARBALHO - PA23834-A
APELADO: MARLISSON EDSON DOS ANJOS DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: ALARICO MARQUES PEREIRA - PA26999-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP). ANALISTA PORTUÁRIO (GESTÃO DE PESSOAS). EDITAL N. 01/2019. SISTEMA DE COTAS. LEI N. 12.990/2014. HETEROIDENTIFICAÇÃO. NÃO COMPARECIMENTO À AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. PERMANÊNCIA NA LISTA GERAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. Trata-se de apelação de sentença que deferiu a segurança para inserir o autor na lista de aprovados pelo critério da ampla concorrência no cargo de Analista Portuário (Gestão de Pessoas) da Companhia das Docas do Pará (CDP), concurso público regido pelo Edital n. 01/2019.

2. Na sentença, considerou-se que “não há no instrumento editalício qualquer informação acerca da exclusão do candidato do certame em caso de não comparecimento para a heteroidentificação. Diante da inexistência de tal previsão, não pode o candidato ora impetrante ser eliminado do concurso, uma vez que o não comparecimento do candidato não pode ser comparado à constatação de declaração falsa do candidato, esta sim com previsão editalícia de exclusão (item 4.1.8.1), assim como na própria Lei nº. 12.990/2014 (art. 2º, parágrafo único)”.

3. “No julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 41, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal adotou a tese de que é constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa” (TRF1, AC 1026735-43.2018.4.01.3400, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, PJe 11/06/2020).

4. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, ainda que se conclua que o candidato não preenche os requisitos para concorrer às vagas destinadas a pretos/pardos, não se mostra

razoável impedir que concorra a uma vaga pela lista de ampla concorrência, quando alcançada nota suficiente para tanto, uma vez que não ficou demonstrado dolo ou má-fé do autor. Precedente: TRF1, AC 0073757-85.2016.4.01.3400, Rel. Juíza Federal Mara Elisa Andrade (Conv.), 5T, e-DJF1 19/12/2018.

5. “A reserva de vagas a negros e pardos no âmbito da administração pública federal deve observar o disposto na Lei nº 12.990/2014, cuja previsão de exclusão do certame somente se aplica em caso de constatação de declaração falsa e não quando o candidato apenas deixa de comparecer à etapa de verificação prevista no Edital ou seja reprovado na avaliação fenotípica, permanecendo o seu direito de continuar no certame na condição de não cotista” (TRF1, AC 1014149-71.2018.4.01.3400, Rel. Desembargador Federal Daniele Maranhão Costa, 5T, PJe 29/11/2019).

6. Negado provimento à apelação e ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

1003457-13.2018.4.01.3400 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: OLIMPIO JUST CEREAIS LTDA
Advogados do(a) JUÍZO RECORRENTE: EVERALDO JOAO FERREIRA - SC1967, MAURI NASCIMENTO - SC5938-A
RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
Advogados do(a) RECORRIDO: ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA - DF57240-A, RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF53819-A, DANIEL IVO ODON - DF18163-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO. EXIGÊNCIA DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO CADIN E SICAF. DESNECESSIDADE.

1. Trata-se de remessa necessária de sentença, na qual, confirmada a liminar, foi deferida a segurança para “ordenar à Autoridade Coatora que afaste a exigência contida no item 4.2.2. do Aviso de Leilão PEPRO n. 018/2017 e 4.3.2 do Aviso de Leilão PEP n. 017/2018, por ser ilegítimo, garantindo a participação da impetrante no referido leilão”.

2. A sentença está baseada em que: a) “a jurisprudência é no sentido de que, inexistindo débitos junto à Seguridade Social, inexistem razões para restringir a participação de empresas inscritas nos referidos cadastros em leilões para aquisição de produtos”; b) “a impetrante comprovou o pagamento do débito junto à Receita Federal bem como junto à ANTT”; c) “não havendo respaldo legal para a restrição ora impugnada, entendo que a mesma não deve ser exigida como condição para participação de leilões de prêmios/subvenções/garantia de preço mínimo”.

3. “O registro do nome do impetrante em cadastros de inadimplentes não tem o condão de impedir a sua participação em leilões de compra de mercadorias, exceto quando se tratar de débitos relativos à seguridade social, conforme expressa previsão Constitucional” (REOMS 0012298-29.2009.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Souza Prudente, 5T, e-DJF1 p.1461 de 11/05/2012). Nesse mesmo sentido: TRF1, AMS 0023348-04.2013.4.01.3500/GO, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, 6T, e-DJF1 24/07/2017; TRF1, REOMS 0054656-33.2014.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Kassio Nunes Marques, 6T, e-DJF1 17/10/2016.

4. Negado provimento à remessa necessária.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0006750-42.2004.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CELSO BARROS COELHO
Advogado do(a) APELANTE: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES - PI4444
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

AÇÃO DESTINADA A SUPRIR A NECESSIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELA RECEITA FEDERAL PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DOS CPF'S DOS SÓCIOS. REITERADA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO PELA PARTE, SOB A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DE ALGUNS E DO FALECIMENTO DE OUTROS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Matéria tributária, tanto que a defesa da União é feita pela Procuradoria da Fazenda Nacional, apreciada, todavia, pela 6ª Turma diante da antiguidade do processo e do entendimento restritivo que tem sido manifestado pela Corte Especial em relação às competências das demais Seções.
2. Na sentença, foi indeferida a inicial, considerando a ausência de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação.
3. À fl. 11, foi determinada intimação ao autor “para, nos termos do art. 284, do CPC, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se a todos os requisitos contidos no art. 282 do CPC”. O autor não atendeu à intimação.
4. Na contestação, a União Federal (Fazenda Nacional) diz que “a regularização da situação cadastral da pessoa jurídica Colégio Demóstenes Avelino Ltda, para fins de expedição de Certidão Negativa de Débito, está a depender da efetiva apresentação do quadro societário da empresa, mediante a obtenção da inscrição no CPF para os espólios dos respectivos sócios já falecidos. / Acrescente-se que tal inscrição deve ser obtida em procedimento administrativo junto à Secretaria da Receita Federal em Teresina, consoante orientação apresentada em anexo, sem que haja a necessidade de intervenção do Poder Judiciário”.
5. À fl. 39, determinou-se ao Autor comprovasse, “o falecimento dos sócios do extinto Colégio Demóstenes Avelino Ltda”. Em resposta, o Autor disse que, “quanto à comprovação do

falecimento de alguns sócios do colégio Demóstenes Avelino Ltda., informa a Vossa Excelência da dificuldade de obter algumas das Certidões referentes aos sócios falecidos, dado o decurso de vários anos e alguns deles terem residido em outras cidades. Essa razão por que não pôde atender à intimação de V. Exa. no prazo ali estabelecido. / Vão juntas as 9 (nove) Certidões de óbito que foi possível obter. Quanto às que faltam, está providenciando sua localização, o que não está sendo fácil”.

6. A fl. 72, o Autor veio aos autos para dizer que “não foi possível obter os documentos restantes, dado o longo tempo decorrido. Acredita, porém, o requerente, data venia, que os documentos apresentados nos autos são suficientes à apreciação do caso, já que são decorridos mais de quinze anos em que os fatos aconteceram. / Decorrido esse prazo, há o benefício da prescrição (art. 205 do Código Civil), ficando, assim, afastada a necessidade de apresentar outros documentos após esse prazo”.

7. Sem mais, veio a sentença, baseada em que: a) “o requerente, apesar de intimado, não cuidou de juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação (comprovação do óbito dos sócios do extinto colégio)”; b) “também não comprovou a solicitação de inscrição no CPF pelo inventariante, meeiro, herdeiro capaz, legatário ou representante legal dos espólios, o que seria suficiente para ao colhimento do pleito, conforme manifestação da União”.

8. Não era impossível ao Autor a “apresentação do quadro societário da empresa, mediante a obtenção da inscrição no CPF para os espólios dos respectivos sócios já falecidos”, mediante “procedimento administrativo junto à Receita Federal em Teresina, consoante orientação apresentada em anexo” (fl. 27). Mas o autor preferiu insistir na dispensa dessa exigência. Não cumpriu, pois, a determinação judicial de emenda à inicial, razão pela qual a sentença deve ser confirmada.

9. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0006750-42.2004.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CELSO BARROS COELHO
Advogado do(a) APELANTE: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES - PI4444
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

AÇÃO DESTINADA A SUPRIR A NECESSIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELA RECEITA FEDERAL PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DOS CPF'S DOS SÓCIOS. REITERADA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO PELA PARTE, SOB A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DE ALGUNS E DO FALECIMENTO DE OUTROS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Matéria tributária, tanto que a defesa da União é feita pela Procuradoria da Fazenda Nacional, apreciada, todavia, pela 6ª Turma diante da antiguidade do processo e do entendimento restritivo que tem sido manifestado pela Corte Especial em relação às competências das demais Seções.
2. Na sentença, foi indeferida a inicial, considerando a ausência de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação.
3. À fl. 11, foi determinada intimação ao autor “para, nos termos do art. 284, do CPC, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se a todos os requisitos contidos no art. 282 do CPC”. O autor não atendeu à intimação.
4. Na contestação, a União Federal (Fazenda Nacional) diz que “a regularização da situação cadastral da pessoa jurídica Colégio Demóstenes Avelino Ltda, para fins de expedição de Certidão Negativa de Débito, está a depender da efetiva apresentação do quadro societário da empresa, mediante a obtenção da inscrição no CPF para os espólios dos respectivos sócios já falecidos. / Acrescente-se que tal inscrição deve ser obtida em procedimento administrativo junto à Secretaria da Receita Federal em Teresina, consoante orientação apresentada em anexo, sem que haja a necessidade de intervenção do Poder Judiciário”.
5. À fl. 39, determinou-se ao Autor comprovasse, “o falecimento dos sócios do extinto Colégio Demóstenes Avelino Ltda”. Em resposta, o Autor disse que, “quanto à comprovação do

falecimento de alguns sócios do colégio Demóstenes Avelino Ltda., informa a Vossa Excelência da dificuldade de obter algumas das Certidões referentes aos sócios falecidos, dado o decurso de vários anos e alguns deles terem residido em outras cidades. Essa razão por que não pôde atender à intimação de V. Exa. no prazo ali estabelecido. / Vão juntas as 9 (nove) Certidões de óbito que foi possível obter. Quanto às que faltam, está providenciando sua localização, o que não está sendo fácil”.

6. A fl. 72, o Autor veio aos autos para dizer que “não foi possível obter os documentos restantes, dado o longo tempo decorrido. Acredita, porém, o requerente, data venia, que os documentos apresentados nos autos são suficientes à apreciação do caso, já que são decorridos mais de quinze anos em que os fatos aconteceram. / Decorrido esse prazo, há o benefício da prescrição (art. 205 do Código Civil), ficando, assim, afastada a necessidade de apresentar outros documentos após esse prazo”.

7. Sem mais, veio a sentença, baseada em que: a) “o requerente, apesar de intimado, não cuidou de juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação (comprovação do óbito dos sócios do extinto colégio)”; b) “também não comprovou a solicitação de inscrição no CPF pelo inventariante, meeiro, herdeiro capaz, legatário ou representante legal dos espólios, o que seria suficiente para ao colhimento do pleito, conforme manifestação da União”.

8. Não era impossível ao Autor a “apresentação do quadro societário da empresa, mediante a obtenção da inscrição no CPF para os espólios dos respectivos sócios já falecidos”, mediante “procedimento administrativo junto à Receita Federal em Teresina, consoante orientação apresentada em anexo” (fl. 27). Mas o autor preferiu insistir na dispensa dessa exigência. Não cumpriu, pois, a determinação judicial de emenda à inicial, razão pela qual a sentença deve ser confirmada.

9. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0006750-42.2004.4.01.4000 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: CELSO BARROS COELHO
Advogado do(a) APELANTE: SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES - PI4444
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

EMENTA

AÇÃO DESTINADA A SUPRIR A NECESSIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELA RECEITA FEDERAL PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DOS CPF'S DOS SÓCIOS. REITERADA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO PELA PARTE, SOB A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DE ALGUNS E DO FALECIMENTO DE OUTROS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Matéria tributária, tanto que a defesa da União é feita pela Procuradoria da Fazenda Nacional, apreciada, todavia, pela 6ª Turma diante da antiguidade do processo e do entendimento restritivo que tem sido manifestado pela Corte Especial em relação às competências das demais Seções.
2. Na sentença, foi indeferida a inicial, considerando a ausência de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação.
3. À fl. 11, foi determinada intimação ao autor “para, nos termos do art. 284, do CPC, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se a todos os requisitos contidos no art. 282 do CPC”. O autor não atendeu à intimação.
4. Na contestação, a União Federal (Fazenda Nacional) diz que “a regularização da situação cadastral da pessoa jurídica Colégio Demóstenes Avelino Ltda, para fins de expedição de Certidão Negativa de Débito, está a depender da efetiva apresentação do quadro societário da empresa, mediante a obtenção da inscrição no CPF para os espólios dos respectivos sócios já falecidos. / Acrescente-se que tal inscrição deve ser obtida em procedimento administrativo junto à Secretaria da Receita Federal em Teresina, consoante orientação apresentada em anexo, sem que haja a necessidade de intervenção do Poder Judiciário”.
5. À fl. 39, determinou-se ao Autor comprovasse, “o falecimento dos sócios do extinto Colégio Demóstenes Avelino Ltda”. Em resposta, o Autor disse que, “quanto à comprovação do

falecimento de alguns sócios do colégio Demóstenes Avelino Ltda., informa a Vossa Excelência da dificuldade de obter algumas das Certidões referentes aos sócios falecidos, dado o decurso de vários anos e alguns deles terem residido em outras cidades. Essa razão por que não pôde atender à intimação de V. Exa. no prazo ali estabelecido. / Vão juntas as 9 (nove) Certidões de óbito que foi possível obter. Quanto às que faltam, está providenciando sua localização, o que não está sendo fácil”.

6. A fl. 72, o Autor veio aos autos para dizer que “não foi possível obter os documentos restantes, dado o longo tempo decorrido. Acredita, porém, o requerente, data venia, que os documentos apresentados nos autos são suficientes à apreciação do caso, já que são decorridos mais de quinze anos em que os fatos aconteceram. / Decorrido esse prazo, há o benefício da prescrição (art. 205 do Código Civil), ficando, assim, afastada a necessidade de apresentar outros documentos após esse prazo”.

7. Sem mais, veio a sentença, baseada em que: a) “o requerente, apesar de intimado, não cuidou de juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação (comprovação do óbito dos sócios do extinto colégio)”; b) “também não comprovou a solicitação de inscrição no CPF pelo inventariante, meeiro, herdeiro capaz, legatário ou representante legal dos espólios, o que seria suficiente para ao colhimento do pleito, conforme manifestação da União”.

8. Não era impossível ao Autor a “apresentação do quadro societário da empresa, mediante a obtenção da inscrição no CPF para os espólios dos respectivos sócios já falecidos”, mediante “procedimento administrativo junto à Receita Federal em Teresina, consoante orientação apresentada em anexo” (fl. 27). Mas o autor preferiu insistir na dispensa dessa exigência. Não cumpriu, pois, a determinação judicial de emenda à inicial, razão pela qual a sentença deve ser confirmada.

9. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BATISTA MOREIRA
Desembargador Federal - Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1003945-02.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO AOCP e outros
Advogado do(a) APELANTE: FABIO RICARDO MORELLI - PR31310-A Advogado do(a) APELANTE: DANILLO LIMA DOS SANTOS - SE7631-A
APELADO: POLIANNA MARIA DE ANDRADE
Advogado do(a) APELADO: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES - PB11618-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

INTIMAR DA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO NA SESSÃO DA SEXTA TURMA AMPLIADA DO DIA 11/12/2020, ÀS 14H, PELO APLICATIVO TEAMS.
BRASÍLIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1003945-02.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO AOCP e outros
Advogado do(a) APELANTE: FABIO RICARDO MORELLI - PR31310-A Advogado do(a) APELANTE: DANILLO LIMA DOS SANTOS - SE7631-A
APELADO: POLIANNA MARIA DE ANDRADE
Advogado do(a) APELADO: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES - PB11618-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

INTIMAR DA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO NA SESSÃO DA SEXTA TURMA AMPLIADA DO DIA 11/12/2020, ÀS 14H, PELO APLICATIVO TEAMS.
BRASÍLIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1004992-56.2018.4.01.3600 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: WAGNER BATISTA
Advogado do(a) APELANTE: BRUNO SA FREIRE MARTINS - MT7362-A
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

INTIMAR DA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO NA SESSÃO DA SEXTA TURMA AMPLIADA DO DIA 11/12/2020, ÀS 14H, PELO APLICATIVO TEAMS.
BRASÍLIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1004992-56.2018.4.01.3600 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: WAGNER BATISTA
Advogado do(a) APELANTE: BRUNO SA FREIRE MARTINS - MT7362-A
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

INTIMAR DA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO NA SESSÃO DA SEXTA TURMA AMPLIADA DO DIA 11/12/2020, ÀS 14H, PELO APLICATIVO TEAMS.
BRASÍLIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1004992-56.2018.4.01.3600 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: WAGNER BATISTA
Advogado do(a) APELANTE: BRUNO SA FREIRE MARTINS - MT7362-A
APELADO: União Federal e outros
Advogado do(a) APELADO: DANIEL BARBOSA SANTOS - DF13147-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

INTIMAR DA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO NA SESSÃO DA SEXTA TURMA AMPLIADA DO DIA 11/12/2020, ÀS 14H, PELO APLICATIVO TEAMS.
BRASÍLIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1003945-02.2017.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO AOCP e outros
Advogado do(a) APELANTE: FABIO RICARDO MORELLI - PR31310-A Advogado do(a) APELANTE: DANILLO LIMA DOS SANTOS - SE7631-A
APELADO: POLIANNA MARIA DE ANDRADE
Advogado do(a) APELADO: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES - PB11618-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA GOMES MOREIRA

INTIMAR DA INCLUSÃO EM PAUTA DO PROCESSO NA SESSÃO DA SEXTA TURMA AMPLIADA DO DIA 11/12/2020, ÀS 14H, PELO APLICATIVO TEAMS.
BRASÍLIA, 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0071097-07.2014.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: ALZIL JOSE DA COSTA LIMA
Advogado do(a) AGRAVANTE: GUSTAVO CAETANO GOMES - RO3269-A
AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros (2)
Advogado do(a) AGRAVADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF26966-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Publique-se. Intimem-se. Após, à conclusão.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0071097-07.2014.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: ALZIL JOSE DA COSTA LIMA
Advogado do(a) AGRAVANTE: GUSTAVO CAETANO GOMES - RO3269-A
AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros (2)
Advogado do(a) AGRAVADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF26966-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Publique-se. Intimem-se. Após, à conclusão.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0071097-07.2014.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: ALZIL JOSE DA COSTA LIMA
Advogado do(a) AGRAVANTE: GUSTAVO CAETANO GOMES - RO3269-A
AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e outros (2)
Advogado do(a) AGRAVADO: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF26966-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Indefiro o quanto requerido pelo IBAMA, especificamente quanto à intimação pessoal com fulcro no § 5º do art. 14 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958/2019, cuja redação foi incluída pela Portaria Conjunta Presi/Coger 10119001, de 17 de abril de 2020.

É que os citados atos normativos regulamentam a digitalização dos processos físicos e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, ao passo que, no caso concreto, se trata de migração de processos que já tramitavam em meio eletrônico, porém em outra plataforma (e-JUR/GPD), para o PJE, disciplinada pela Portaria PRESI 10105240.

Registro, outrossim, que este último ato normativo também dispõe, em seu art. 7º, acerca da intimação das partes e procuradores para que se manifestem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, inclusive com previsão de que tal intimação não importa em ciência de quaisquer decisões ou outros atos processuais constantes nos respectivos autos.

Determinação nesse sentido foi observada, conforme intimação de migração retro. Tanto é que o IBAMA, intimado, manifestou não ter verificado qualquer irregularidade no procedimento.

Dessa forma, não há falar em intimação pessoal com vista dos autos, até porque, tratando-se de autos eletrônicos, podem ser visualizados sem que haja necessidade de remessa, assim como ocorria nos autos físicos.

Publique-se. Intimem-se. Após, à conclusão.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0001584-94.2011.4.01.3802 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELANTE: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
APELADO: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELADO: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora, ora apelante, deixou de recolher as custas e o preparo recursal, pois havia sido deferido o benefício da justiça gratuita, com base na Lei 1.060/50, conforme se observa da decisão de fl. 263.

Todavia, a União apresentou impugnação à concessão de gratuidade de justiça, incidente processual que foi julgado procedente (sentença de fls. 489/490) e cuja respectiva apelação não foi provida (ementa de fl. 491/492), com acórdão transitado em julgado em 01/03/2018 (certidão de fls. 493).

Assim, a União requereu o recolhimento de todas as despesas cujo adiantamento foi dispensado (fl. 494), inclusive as referentes ao recurso de apelação do autor, que fora interposto em 16/12/2013 (fls. 439/462).

No caso, são aplicáveis as disposições previstas no CPC/2015, posto que o art. 1.046 deste Código estabelece a sua aplicabilidade desde logo aos processos pendentes.

Considerando que, de acordo com o art. 102, *caput*, do CPC/2015, “*sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei*”, e que “*Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor [...]*” (art. 102, parágrafo único), **intime-se o autor, ora apelante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento integral do valor das despesas e custas cujo adiantamento foi dispensado, inclusive o preparo recursal abrangendo porte de remessa e de retorno, já que os autos, ao tempo da interposição do recurso, eram físicos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Após, retornem-se estes autos conclusos.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**

Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0001584-94.2011.4.01.3802 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELANTE: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
APELADO: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELADO: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora, ora apelante, deixou de recolher as custas e o preparo recursal, pois havia sido deferido o benefício da justiça gratuita, com base na Lei 1.060/50, conforme se observa da decisão de fl. 263.

Todavia, a União apresentou impugnação à concessão de gratuidade de justiça, incidente processual que foi julgado procedente (sentença de fls. 489/490) e cuja respectiva apelação não foi provida (ementa de fl. 491/492), com acórdão transitado em julgado em 01/03/2018 (certidão de fls. 493).

Assim, a União requereu o recolhimento de todas as despesas cujo adiantamento foi dispensado (fl. 494), inclusive as referentes ao recurso de apelação do autor, que fora interposto em 16/12/2013 (fls. 439/462).

No caso, são aplicáveis as disposições previstas no CPC/2015, posto que o art. 1.046 deste Código estabelece a sua aplicabilidade desde logo aos processos pendentes.

Considerando que, de acordo com o art. 102, *caput*, do CPC/2015, “*sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei*”, e que “*Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor [...]*” (art. 102, parágrafo único), **intime-se o autor, ora apelante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento integral do valor das despesas e custas cujo adiantamento foi dispensado, inclusive o preparo recursal abrangendo porte de remessa e de retorno, já que os autos, ao tempo da interposição do recurso, eram físicos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Após, retornem-se estes autos conclusos.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**

Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0001584-94.2011.4.01.3802 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELANTE: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
APELADO: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELADO: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora, ora apelante, deixou de recolher as custas e o preparo recursal, pois havia sido deferido o benefício da justiça gratuita, com base na Lei 1.060/50, conforme se observa da decisão de fl. 263.

Todavia, a União apresentou impugnação à concessão de gratuidade de justiça, incidente processual que foi julgado procedente (sentença de fls. 489/490) e cuja respectiva apelação não foi provida (ementa de fl. 491/492), com acórdão transitado em julgado em 01/03/2018 (certidão de fls. 493).

Assim, a União requereu o recolhimento de todas as despesas cujo adiantamento foi dispensado (fl. 494), inclusive as referentes ao recurso de apelação do autor, que fora interposto em 16/12/2013 (fls. 439/462).

No caso, são aplicáveis as disposições previstas no CPC/2015, posto que o art. 1.046 deste Código estabelece a sua aplicabilidade desde logo aos processos pendentes.

Considerando que, de acordo com o art. 102, *caput*, do CPC/2015, “*sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei*”, e que “*Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor [...]*” (art. 102, parágrafo único), **intime-se o autor, ora apelante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento integral do valor das despesas e custas cujo adiantamento foi dispensado, inclusive o preparo recursal abrangendo porte de remessa e de retorno, já que os autos, ao tempo da interposição do recurso, eram físicos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Após, retornem-se estes autos conclusos.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**

Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0001584-94.2011.4.01.3802 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELANTE: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
APELADO: ALMIR PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) APELADO: JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA - MG85601-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DESPACHO

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora, ora apelante, deixou de recolher as custas e o preparo recursal, pois havia sido deferido o benefício da justiça gratuita, com base na Lei 1.060/50, conforme se observa da decisão de fl. 263.

Todavia, a União apresentou impugnação à concessão de gratuidade de justiça, incidente processual que foi julgado procedente (sentença de fls. 489/490) e cuja respectiva apelação não foi provida (ementa de fl. 491/492), com acórdão transitado em julgado em 01/03/2018 (certidão de fls. 493).

Assim, a União requereu o recolhimento de todas as despesas cujo adiantamento foi dispensado (fl. 494), inclusive as referentes ao recurso de apelação do autor, que fora interposto em 16/12/2013 (fls. 439/462).

No caso, são aplicáveis as disposições previstas no CPC/2015, posto que o art. 1.046 deste Código estabelece a sua aplicabilidade desde logo aos processos pendentes.

Considerando que, de acordo com o art. 102, *caput*, do CPC/2015, “*sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei*”, e que “*Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor [...]*” (art. 102, parágrafo único), **intime-se o autor, ora apelante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento integral do valor das despesas e custas cujo adiantamento foi dispensado, inclusive o preparo recursal abrangendo porte de remessa e de retorno, já que os autos, ao tempo da interposição do recurso, eram físicos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**

Após, retornem-se estes autos conclusos.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**

Relator Convocado

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0010794-62.2012.4.01.3600 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO MATO GROSSO - OAB/MT e outros
Advogado do(a) APELANTE: MARCONDES RAI NOVACK - MT8571-A Advogados do(a) ASSISTENTE: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF19979-A, OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR - DF16275-A
APELADO: BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA
Advogado do(a) APELADO: BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA - MT9271-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN

DECISÃO

Por meio da petição de id. 66323556, a Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requer seu ingresso no feito na condição de assistente simples da parte ré, a saber, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, alegando possuir interesse jurídico na relação discutida na presente demanda.

2. Alega, para tanto, que a prestação de contas de Seccional e o regime de transparência da OAB afeta toda a advocacia, tema de interesse da Conselho Federal enquanto “órgão supremo da OAB” (art. 45, § 1º, da Lei 8.906/94).

3. Em manifestação de id. 79031517, a parte autora não se opõe ao ingresso da requerente no feito na condição de assistente simples.

4. Já a parte ré deixou de se manifestar a respeito do requerimento (certidão de id. 82723598), embora devidamente intimada (id. 75250545).

Autos conclusos, **decido**.

6. Consoante o art. 119, *caput*, do CPC/2015, “Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la”.

7. Já o art. 120 preceitua que “Não havendo impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido do assistente será deferido, salvo se for caso de rejeição liminar”.

8. Por outro lado, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que, “para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples é necessária a presença de interesse

jurídico, ou seja, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo” (AgInt na PET no AREsp 1382501/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 15/03/2019).

9. Confira-se, ainda, o seguinte precedente daquela Colenda Corte de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE COMO TERCEIRO PREJUDICADO. FIGURA PROCESSUAL DA ASSISTÊNCIA SIMPLES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROPRIAMENTE JURÍDICO. INTERESSE ECONÔMICO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

1. A orientação desta Corte Superior é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.

2. Nesse particular, a redação do art. 119 do CPC/2015 não alterou, em essência, o regime jurídico processual anterior, até porque continua a exigir que a admissão da assistência simples somente pode ocorrer quando houver “terceiro juridicamente interessado”.

3. No caso, não existe qualquer relação jurídica travada pela requerente, ora embargante, que será, em tese, impactada diretamente pelo deslinde desta causa, tratando-se de interesse econômico.

4. Pedido de ingresso na lide como terceiro interessado indeferido.

Embargos de declaração prejudicados”.

(EDcl no REsp 1336026/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 22/06/2018)

10. No caso, trata-se de demanda cujos pedidos formulados por advogado inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso constantes da petição inicial de id. 66319998 consistem na **(i)** prestação de contas das entidade, com respectiva comprovação documental, **(ii)** lotacionograma de seu corpo funcional, com especificação de lotação função e remuneração, **(iii)** relação de nomes, cargos e remuneração de advogados que exercem *múnus* público por indicação da Seccional; **(iv)** relação nominal dos diretores, conselheiros e dirigentes que tenha contrato de assessoramento jurídico com órgãos públicos; e **(v)** declaração de obrigação para possibilitar a retirada de cópia de qualquer documento público que previamente não esteja declarado como de caráter sigiloso, permitindo assim o controle social.

11. A sentença em face da qual a Seccional de Mato Grosso da OAB interpôs recurso de apelação julgou parcialmente procedentes os pedidos, “para garantir ao autor o direito de ter acesso, bem como de retirar cópias, às suas expensas, dos documentos que compõe a prestação de contas da OAB/MT dos exercícios 2009, 2010 e 2011, que não estejam declarados como de caráter sigiloso, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei 12.527/11” (id. 66323529).

12. Considerando que os Conselhos Seccionais e o Conselho Federal da OAB possuem, cada qual, personalidade jurídica própria, nos termos do art. 45, § 1º e § 2º, da Lei 8.906/94, verifica-se dos autos a demonstração de claro interesse jurídico do requerente da intervenção.

Pelo exposto, **defiro o ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil no feito como assistente simples da parte ré, ora apelante.**

Retifique-se a autuação para que seja promovida a inclusão do assistente e de seus respectivos representantes.

Intime-se o Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República da 1ª Região) para parecer.

Após, retornem-se estes autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal **RAFAEL PAULO SOARES PINTO**

Relator Convocado

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 6ª Turma
Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1007540-38.2019.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1007540-38.2019.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JOSE EDVONE BEZERRA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANA PAOLA LOPES MOREIRA LIMA - CE14356-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (APELANTE)].

Polo passivo: [, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CNPJ: 02.155.440/0001-43 (LITISCONSORTE)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [JOSE EDVONE BEZERRA - CPF: 045.405.733-49 (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 6ª Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR7 - Coordenadoria da Sétima Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 21 - JUIZ FEDERAL CONVOCADO RODRIGO DE GODOY MENDES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1031244-95.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014700-77.2018.4.01.3300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EUBER LUCIANO VIEIRA DANTAS - BA20568-A

POLO PASSIVO: LENAIDE MARIA TELES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA (AGRAVANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1043380-27.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0009570-57.2011.4.01.4301

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: COALTO COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO - GO6765-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[COALTO COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA - CNPJ: 05.639.682/0001-09 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 21 - JUIZ FEDERAL CONVOCADO RODRIGO DE GODOY MENDES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1031235-36.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0014824-60.2018.4.01.3300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EUBER LUCIANO VIEIRA DANTAS - BA20568-A

POLO PASSIVO: JOSE MARQUES DA SILVEIRA JUNIOR

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA (AGRAVANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 21 - JUIZ FEDERAL CONVOCADO RODRIGO DE GODOY MENDES

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1031295-09.2019.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017026-10.2018.4.01.3300

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EUBER LUCIANO VIEIRA DANTAS - BA20568-A

POLO PASSIVO: RICARDO ANDRADE ROCHA

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA BAHIA - CRA/BA (AGRAVANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1000102-58.2019.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000102-58.2019.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: MANUEL VITORINO JORGE DE MENEZES LISA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ALDERICO LEONARDO JORGE DA SILVA LISA - DF44423-A

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[MANUEL VITORINO JORGE DE MENEZES LISA - CPF: 058.252.025-87 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1010605-22.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1019058-88.2020.4.01.3400

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RONALDO NORONHA BEHRENS - MG65585-A

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo passivo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A - CNPJ: 00.970.771/0001-01 (AGRAVADO)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 7ª Turma
Gab. 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSÉS

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1011570-68.2018.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012075-21.2011.4.01.4301

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: DILSON ALVES DA SILVA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: WANESSA ALVES SILVA - TO8261

POLO PASSIVO:FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Intimar acerca do último ato proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[DILSON ALVES DA SILVA - CPF: 358.060.281-00 (AGRAVANTE)]

OBSERVAÇÃO 1 INTIMAÇÕES VIA SISTEMA: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 7ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0058281-07.2015.4.01.9199 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: UNIMED UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Advogado do(a) APELANTE: ISABELLA NORIA CUNHA - MG112961-A
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

FINALIDADE: intimar vossa senhoria acerca do despacho/decisão/acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo n.º: 0003014-23.2016.4.01.3700

APELAÇÃO CÍVEL (198)

PROCESSO Nº 0003014-23.2016.4.01.3700

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

RÉU: SILVANIRA CRUZ CLOVIER MEDEIROS, ROBERTA CRUZ CLOVIER

ADV: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO

Aos 25 de novembro de 2020, INTIMO o(s) recorrido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação ao RE/RESP.

SOLANGE DO SOCORRO ALVARENGA

Servidor(a) da Sétima Turma

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo n.º: 0003014-23.2016.4.01.3700

APELAÇÃO CÍVEL (198)

PROCESSO Nº 0003014-23.2016.4.01.3700

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

RÉU: SILVANIRA CRUZ CLOVIER MEDEIROS, ROBERTA CRUZ CLOVIER

ADV: FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO

Aos 25 de novembro de 2020, INTIMO o(s) recorrido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação ao RE/RESP.

SOLANGE DO SOCORRO ALVARENGA

Servidor(a) da Sétima Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1037405-87.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
AGRAVADO: ADMA DA COSTA
Advogado do(a) AGRAVADO: HELVECIO LUIZ ALVES DE SOUZA - MG28630
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

FINALIDADE: intimar vossa senhoria acerca do despacho/decisão/acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0026766-03.2006.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
APELADO: VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogados do(a) APELADO: CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO - DF24562, LUIS RENATO ZAGO - DF13614-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

INTIMO o(s) recorrido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação ao RE/RESP.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1043380-27.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGRAVADO: COALTO COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO - GO6765-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

INTIMAÇÃO do(a) agravado(a), no prazo legal, para manifestar-se sobre o AGRAVO INTERNO interposto, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1011570-68.2018.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: DILSON ALVES DA SILVA
Advogado do(a) AGRAVANTE: WANESSA ALVES SILVA - TO8261
AGRAVADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES

FINALIDADE: intimar vossa senhoria acerca do despacho/decisão/acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR8 - Coordenadoria da Oitava Turma - TRF1

1012733-15.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
AGRAVADO: BR CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA - ME
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

DECISÃO

A decisão recorrida condicionou a citação da devedora em execução fiscal, bem como eventual utilização dos sistemas Bacenjud, Infojud e SerasaJud, à prévia comprovação pelo exequente da existência de bens da executada, *“dada a inutilidade e ineficácia em permitir a gravitação/tramitação de um processo que não possui, pelo menos nessa fase inicial, potencial de gerar o benefício pretendido pela parte autora”*.

Esse procedimento não está previsto na Lei 6.830/1980. Ao contrário disso, o devedor deve ser citado para pagar ou garantir a execução em cinco dias (art. 8º). É inadmissível, portanto, condicionar a efetivação desse ato processual e a utilização dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e Serasajud à prévia indicação de bens do devedor. Não localizados bens, a execução ficará suspensa (art. 40), iniciando o prazo prescricional (Súmula 314/STJ).

Dou provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão, devendo a execução fiscal prosseguir nos termos da mencionada lei.

Comunicar ao juízo de origem para cumprir esta decisão (1ª Vara Federal de Redenção/PA) e ***intimar*** a ANVISA/PRF: se não houver recurso, arquivar.

Brasília, 23.11.2020.

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Desembargador Federal Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0022184-86.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0022184-86.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA - DF2144-A e INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA - DF2144-A e INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE),].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE SUZANO - CPF: 042.445.407-68 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE SUZANO - CPF: 042.445.407-68 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1025654-59.2018.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A
APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e outros
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO CÍVEL (198) n.1025654-59.2018.4.01.3400

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA

Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A

APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SENAC. EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 NÃO REVOGOU A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA QUE FIXOU A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE FOLHA DE SALÁRIO. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

Preliminar

1. O Senac não tem legitimidade na presente demanda proposta para discutir a contribuição de terceiros recolhida pelo empregador. Passivamente legitimada é somente a União. (REsp 1.698.012-PR, r. Ministro *Og Fernandes*, 2ª Turma em 07.12.2017).

Mérito

2. "*A contribuição destinada ao SEBRAE, consoante jurisprudência do STF e também a do STJ, constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CF, art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam a Contribuições devidas ao SESC, SESI, SENAC, SENAI e outros, independentemente do porte econômico, porque não vinculada a eventual contraprestação dessas entidades*". Precedente do STJ.

3. O STF, no RE/RG 603.624-SC, r. Ministro Alexandre de Moais, Plenário em 23.09.2020, firmou a tese de que "*as contribuições devidas ao Sebrae, à*

Apex e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”.

4. Apelação da autora desprovida.

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, ***negou provimento*** à apelação da autora, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16.11.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1025654-59.2018.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A
APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e outros
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO CÍVEL (198) n.1025654-59.2018.4.01.3400

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA

Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A

APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SENAC. EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 NÃO REVOGOU A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA QUE FIXOU A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE FOLHA DE SALÁRIO. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

Preliminar

1. O Senac não tem legitimidade na presente demanda proposta para discutir a contribuição de terceiros recolhida pelo empregador. Passivamente legitimada é somente a União. (REsp 1.698.012-PR, r. Ministro *Og Fernandes*, 2ª Turma em 07.12.2017).

Mérito

2. "*A contribuição destinada ao SEBRAE, consoante jurisprudência do STF e também a do STJ, constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CF, art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam a Contribuições devidas ao SESC, SESI, SENAC, SENAI e outros, independentemente do porte econômico, porque não vinculada a eventual contraprestação dessas entidades*". Precedente do STJ.

3. O STF, no RE/RG 603.624-SC, r. Ministro Alexandre de Moais, Plenário em 23.09.2020, firmou a tese de que "*as contribuições devidas ao Sebrae, à*

Apex e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”.

4. Apelação da autora desprovida.

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, ***negou provimento*** à apelação da autora, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16.11.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0022184-86.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0022184-86.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA - DF2144-A e INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA - DF2144-A e INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE),].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO),].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE SUZANO - CPF: 042.445.407-68 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE SUZANO - CPF: 042.445.407-68 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1025654-59.2018.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A
APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e outros
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO CÍVEL (198) n.1025654-59.2018.4.01.3400

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA

Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A

APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SENAC. EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 NÃO REVOGOU A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA QUE FIXOU A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE FOLHA DE SALÁRIO. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

Preliminar

1. O Senac não tem legitimidade na presente demanda proposta para discutir a contribuição de terceiros recolhida pelo empregador. Passivamente legitimada é somente a União. (REsp 1.698.012-PR, r. Ministro *Og Fernandes*, 2ª Turma em 07.12.2017).

Mérito

2. "*A contribuição destinada ao SEBRAE, consoante jurisprudência do STF e também a do STJ, constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CF, art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam a Contribuições devidas ao SESC, SESI, SENAC, SENAI e outros, independentemente do porte econômico, porque não vinculada a eventual contraprestação dessas entidades*". Precedente do STJ.

3. O STF, no RE/RG 603.624-SC, r. Ministro Alexandre de Moais, Plenário em 23.09.2020, firmou a tese de que "*as contribuições devidas ao Sebrae, à*

Apex e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”.

4. Apelação da autora desprovida.

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, ***negou provimento*** à apelação da autora, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16.11.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1025654-59.2018.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A
APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e outros
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO CÍVEL (198) n.1025654-59.2018.4.01.3400

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA

Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A

APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SENAC. EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 NÃO REVOGOU A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA QUE FIXOU A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE FOLHA DE SALÁRIO. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

Preliminar

1. O Senac não tem legitimidade na presente demanda proposta para discutir a contribuição de terceiros recolhida pelo empregador. Passivamente legitimada é somente a União. (REsp 1.698.012-PR, r. Ministro *Og Fernandes*, 2ª Turma em 07.12.2017).

Mérito

2. "*A contribuição destinada ao SEBRAE, consoante jurisprudência do STF e também a do STJ, constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CF, art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam a Contribuições devidas ao SESC, SESI, SENAC, SENAI e outros, independentemente do porte econômico, porque não vinculada a eventual contraprestação dessas entidades*". Precedente do STJ.

3. O STF, no RE/RG 603.624-SC, r. Ministro Alexandre de Moais, Plenário em 23.09.2020, firmou a tese de que "*as contribuições devidas ao Sebrae, à*

Apex e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”.

4. Apelação da autora desprovida.

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, ***negou provimento*** à apelação da autora, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16.11.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

0022184-86.2008.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: FAZENDA NACIONAL e outros
Advogado do(a) APELANTE: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144
APELADO: FAZENDA NACIONAL e outros
Advogado do(a) APELADO: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO CÍVEL (198) n.0022184-86.2008.4.01.3400

APELANTE: FAZENDA NACIONAL, PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE SUZANO

Advogado do(a) APELANTE: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144

APELADO: FAZENDA NACIONAL, PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE SUZANO

Advogado do(a) APELADO: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO - DF02144

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. ANISTIADO POLÍTICO. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973: VERBA HONORÁRIA CONSOANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ.

Apelação do autor

1. Na petição inicial, o próprio autor afirma que é anistiado político e com a edição da Lei 10.559/2002 ficou "*isento do desconto de imposto de renda na fonte (artigo 9.º), fato confirmado pelo Decreto n.º 4.897, de 25 de novembro de 2003, que regulamentou tal isenção aos punidos pela revolução, verbis: "Artigo 1.0 - Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos de Imposto de Renda, nos termos do parágrafo único do artigo 9.º, da Lei n.º 10.559/02..."*".

2. Como se vê, o autor não pretende a isenção a partir da Lei 10.559/2002, como faz crer em sua apelação, porque já usufrui desse benefício. Na verdade, pretende repetir o indébito desde 1988 até a data anterior à mencionada lei. Isso somente é a partir da vigência dessa lei.

3. Ainda que assim não fosse, proposta a presente demanda depois de 09.06.2005, a prescrição é quinquenal. Considerando o ajuizamento em 05.08.2008, *estão prescritos todos os créditos* anteriores a 05.08.2003, não havendo o que repetir no pretendido período (desde 1988).

Apelação da ré

4. Proferida a sentença recorrida na vigência do CPC/1973, os honorários regem-se por este código revogado. Nesse sentido: EAREsp 1.255.986-PR, r. Ministro *Luiz Felipe Salomão*, Corte Especial do STJ em 20.03.2019

5. Rejeitado o pedido, é impossível fixar a verba honorária de 10% a 20% sobre o valor da condenação inexistente (CPC/1973, art. 20, § 3º). É definida consoante apreciação equitativa do juiz (art. 20, § 4º), independentemente do valor da causa (R\$ 231 mil). Diante disso, são irrisórios os honorários de R\$ 1 mil fixados na sentença, sendo razoáveis R\$ 5 mil, suficientes para remunerar o trabalho do procurador da ré a partir da contestação em demanda cuja questão de mérito é unicamente de direito.

6. Apelação do autor desprovida. Apelação da ré parcialmente provida

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, ***negou provimento*** à apelação do autor e ***deu parcial provimento*** à apelação da ré, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16.11.2020

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1025654-59.2018.4.01.3400 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA
Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A
APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e outros
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO CÍVEL (198) n.1025654-59.2018.4.01.3400

APELANTE: NEW FLAG PARTICIPACOES LTDA

Advogado do(a) APELANTE: GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO - SP169024-A

APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. SENAC. EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 NÃO REVOGOU A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA QUE FIXOU A BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE FOLHA DE SALÁRIO. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

Preliminar

1. O Senac não tem legitimidade na presente demanda proposta para discutir a contribuição de terceiros recolhida pelo empregador. Passivamente legitimada é somente a União. (REsp 1.698.012-PR, r. Ministro *Og Fernandes*, 2ª Turma em 07.12.2017).

Mérito

2. "*A contribuição destinada ao SEBRAE, consoante jurisprudência do STF e também a do STJ, constitui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CF, art. 149) e, por isso, é exigível de todos aqueles que se sujeitam a Contribuições devidas ao SESC, SESI, SENAC, SENAI e outros, independentemente do porte econômico, porque não vinculada a eventual contraprestação dessas entidades*". Precedente do STJ.

3. O STF, no RE/RG 603.624-SC, r. Ministro Alexandre de Moais, Plenário em 23.09.2020, firmou a tese de que "*as contribuições devidas ao Sebrae, à*

Apex e à ABDI, com fundamento na Lei 8.029/1990, foram recepcionadas pela EC 33/2001”.

4. Apelação da autora desprovida.

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, ***negou provimento*** à apelação da autora, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16.11.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1028679-95.2018.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: SOFT FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: PAULO ROSENTHAL - SP188567-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

DECISÃO

Não conheço do agravo da ré: o recurso está prejudicado em virtude da superveniência de sentença de parcial procedência do pedido (CPC/2015, art. 932/III).

Intimar a União/PFN: se não houver recurso, arquivar.

Brasília, 25.11.2020.

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Desembargador Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1013793-23.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - **PJe**

AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
AGRAVADO: EL SHADAI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

Aos 30 de novembro de 2020, INTIMO o(s) recorrido(s) , no prazo legal, para manifestação ao RE/RESP.

JESUS NARVAEZ DA SILVA

Coordenador da Oitava Turma

1033151-08.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
AGRAVADO: E. FRANCELINO VIANA - ME
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

DECISÃO

Fls. 24-5: a decisão recorrida (21.08.2019) ordenou a substituição da CDA para excluir o encargo de 20% na execução fiscal porque em outras demandas os honorários devidos à Fazenda Pública conforme o art. 85, § 3º, do CPC, serão inferiores a esse percentual, havendo assim violação do princípio da isonomia.

É devido o encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/1969 na dívida ativa objeto de execução fiscal proposta por autarquia federal, como prevê a Lei 10.552/2002:

Art. 37-A. *Os créditos das autarquias* e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º *Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal*, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

“O encargo de 20% previsto no art. 1º do DL 1.025/1969, em favor da União, nas execuções fiscais, substitui, nos embargos à execução fiscal, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios” (Súmula 168 do extinto TFR cujo entendimento ainda prevalece na jurisprudência do TRF).

“O encargo do DL n. 1.025/1969, embora nominado de honorários de sucumbência, não tem a mesma natureza jurídica dos honorários do advogado tratados no CPC/2015, razão pela qual esse diploma não revogou

aquele, em estrita observância ao princípio da especialidade. REsp 1.798.727-RJ, r. Ministro Gurgel de Faria, 1ª Turma/STJ em 09.05.2019.

Dou provimento ao agravo para reformar a decisão, devendo a execução fiscal prosseguir com a mesma CDA. Comunicar ao juízo de origem para cumprimento desta decisão (1ª Vara Federal de Altamira/PA).

Brasília, 25.11.2020.

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0037520-72.2004.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037520-72.2004.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934

POLO PASSIVO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [CMT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.194.077/0001-42 (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [CMT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.194.077/0001-42 (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0037520-72.2004.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037520-72.2004.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934

POLO PASSIVO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [CMT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.194.077/0001-42 (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [CMT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 17.194.077/0001-42 (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0003532-21.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003532-21.2008.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422-A e ANA PAULA NAIM LOURENCO - DF39794

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELANTE), , , ,].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO), ANTONIO CARLOS PINTO - CPF: 018.865.928-53 (APELADO), , , ,].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELANTE), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELANTE), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELANTE), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELANTE)]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes:[, ELIANIO DE MORAES COELHO - CPF: 035.133.195-68 (APELADO), BARTHOLOMEU PEREIRA DA SILVA - CPF: 004.926.044-87 (APELADO), EDEMIR CARMONA - CPF: 028.306.128-68 (APELADO), EUGENIO NICOLAU STEIN - CPF: 003.203.409-10 (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o

consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0037520-72.2004.4.01.3400 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) - PJe

APELANTE: CMT ENGENHARIA LTDA e outros
Advogado do(a) APELANTE: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934
APELADO: CMT ENGENHARIA LTDA e outros
Advogado do(a) APELADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) n.0037520-72.2004.4.01.3400

APELANTE: CMT ENGENHARIA LTDA, FAZENDA NACIONAL

Advogado do(a) APELANTE: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934

APELADO: CMT ENGENHARIA LTDA, FAZENDA NACIONAL

Advogado do(a) APELADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA - DF21934

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AÇÃO CONHECIMENTO.

Remessa necessária

1. Efetivamente, acolhido o pedido para anular crédito tributário (R\$ 15.700,00) inferior a 60 salários mínimos, descabe a remessa necessária equivocadamente indicada na sentença (04.07.2006), nos termos da Súmula 490/STJ: “*A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas*”.

Apelação da ré

2. A sentença anulou o crédito tributário considerando a suspensão da exigibilidade na época da inscrição em dívida ativa. A ré apelou dizendo que os DARF's são insuficientes para comprovar a extinção do crédito. “*A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada. Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado*” (CPC, art. 1.013, § 1º).

3. Diante disso, o acórdão podia sim prover a apelação da ré para reformar a sentença anulatória da inscrição em dívida ativa do crédito tributário.

4. Embargos declaratórios parcialmente providos com efeito infringente para não conhecer da remessa necessária.

ACÓRDÃO

A 8ª Turma, por unanimidade, *deu parcial provimento* aos embargos declaratórios da autora com efeito infringente para não conhecer da remessa necessária.

Brasília, 09.11.2020.

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1015099-27.2020.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogados do(a) AGRAVANTE: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - MT8093-A, JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES - MT12794-A
AGRAVADO: CURTUME BLUBRAS LTDA
Advogado do(a) AGRAVADO: RICARDO JUSTO SCHULZ - SC15863-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto para reforma de decisão proferida em primeiro grau.

Ocorre, porém, que foi proferida sentença nos autos de origem, consoante pode ser verificado pela consulta ao sistema processual, o que deixa sem objeto esta postulação.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** este recurso, por perda superveniente de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1010014-31.2018.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ - MA
Advogado do(a) AGRAVANTE: HIALEY CARVALHO ARANHA - MA10520-A
AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL e outros
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

DECISÃO

Não conheço do agravo de instrumento, considerando a superveniência de sentença. O recurso está prejudicado (CPC, art. 932/III).

“A prolação de sentença no processo principal opera o efeito substitutivo da decisão interlocutória proferida anteriormente e torna prejudicado o recurso dela oriundo” (Ag.RE 599.922-SP, r. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma do STF).

Publicar e intimar o município/agravante, a União/PRU e o FNDE/PRF: se não houver recurso, arquivar.

Brasília, 24.11.2020

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0037507-71.2003.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037507-71.2003.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: PASSOS EMPREENDIMENTOS LTDA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ANA BEATRIZ BRUSCHI IANNI - MG99086

POLO PASSIVO:FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[PASSOS EMPREENDIMENTOS LTDA (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0045800-42.2007.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0045800-42.2007.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

POLO ATIVO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE

POLO PASSIVO: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO - SP22858

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA-CADE - CNPJ: 00.418.993/0001-16 (AGRAVANTE)].

Polo passivo: [].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT (AGRAVADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0071471-48.1999.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0071471-48.1999.4.01.0000

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: FUNCACAO BIENAL DE SAO PAULO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO - SP75810

POLO PASSIVO: União Federal

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [União Federal - CNPJ: 00.394.452/0336-13 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [FUNCACAO BIENAL DE SAO PAULO (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0004471-79.2000.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004471-79.2000.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENERICOS

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO - SP60429-A

POLO PASSIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - CNPJ: 03.659.166/0053-33 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DEFENSIVOS GENERICOS - CNPJ: 56.467.970/0001-56 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015783-14.1998.4.01.3500 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015783-14.1998.4.01.3500

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

REPRESENTANTES POLO ATIVO: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

POLO PASSIVO:FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [].

Polo passivo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo:[AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME - CNPJ: 00.814.731/0001-70 (APELANTE)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0010725-87.2007.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010725-87.2007.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELIO RIBEIRO LANDI - MG27859

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (APELADO), LUIZ ALBERTO PELLEGRINELLI (APELADO), ANTONIO JOSE PELLEGRINELLI (APELADO), MARIA BEATRIZ PELLEGRINELLI (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0010725-87.2007.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010725-87.2007.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELIO RIBEIRO LANDI - MG27859

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (APELADO), LUIZ ALBERTO PELLEGRINELLI (APELADO), ANTONIO JOSE PELLEGRINELLI (APELADO), MARIA BEATRIZ PELLEGRINELLI (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0010725-87.2007.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010725-87.2007.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELIO RIBEIRO LANDI - MG27859

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (APELADO), LUIZ ALBERTO PELLEGRINELLI (APELADO), ANTONIO JOSE PELLEGRINELLI (APELADO), MARIA BEATRIZ PELLEGRINELLI (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0010725-87.2007.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010725-87.2007.4.01.9199

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: HELIO RIBEIRO LANDI - MG27859

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, ,].

Outros participantes: [,].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [PELL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (APELADO), LUIZ ALBERTO PELLEGRINELLI (APELADO), ANTONIO JOSE PELLEGRINELLI (APELADO), MARIA BEATRIZ PELLEGRINELLI (APELADO)]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

1039300-20.2019.4.01.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - PJe

AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Advogado do(a) AGRAVANTE: GUILHERME ABREU MEZZETTI - MG144810-A
AGRAVADO: WAGNER ANTONIO FERREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto para reforma da decisão proferida em primeiro grau que, em execução fiscal, indeferiu pedido da exequente para nova tentativa de bloqueio por meio do Sistema BACENJUD.

Decido.

A existência de pedido de penhora anterior não impede nova consulta ao sistema para bloqueio de ativos financeiros do devedor, bem como de eventuais veículos de propriedade deste. A jurisprudência entende que a reiteração do pedido deve observar apenas a razoabilidade do número de pedidos de bloqueio e o decurso do prazo entre eles.

No caso dos autos, o pedido foi formulado depois de transcorrido mais de um ano da última consulta ao Sistema BACENJUD, o que justifica a medida, porquanto a situação financeira do devedor pode ter sido alterada nesse ínterim. Assim, aplicam-se à hipótese os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A DO CPC/1973 SUPRIDA COM O JULGAMENTO COLEGIADO. BACENJUD. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. Conforme se depreende da análise dos autos, o Agravo Regimental do ora recorrente foi julgado pelo colegiado, sendo, à unanimidade de votos, desprovido. Dessa forma, conforme jurisprudência pacífica do STJ, a eventual violação ao art. 557, § 1º-A do CPC/1973 é suprida com a ratificação da decisão pelo órgão colegiado com a interposição de Agravo Regimental, tal como ocorreu *in casu*.

2. Quanto à questão de fundo, a Corte de origem salientou que "(...) entre a pesquisa ao sistema BACEN JUD (fls. 35/36) e a reiteração do pedido de pesquisa àquele cadastro, transcorreram mais de 02 anos, justifica-se nova pesquisa de depósito e/ou aplicação em instituições financeiras através do sistema BACENJUD para fins de penhora 'on line.'"

3. A utilização do Bacenjud, quanto à reiteração da diligência, deve obedecer critério de razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido

programa informatizado. Contudo, não é abusiva a reiteração da medida quando decorrido tempo suficiente, sem que tenham sido localizados bens suficientes para saldar o débito da empresa.

4. Recurso Especial não provido.

(REsp 1.703.513/RJ, STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/12/2017.)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. TENTATIVAS ANTERIORES PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA INFRUTÍFERAS. NOVO PEDIDO APÓS O PRAZO DE UM ANO, SEM COMPROVAÇÃO DE FATO NOVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. "A utilização do BacenJud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexistente abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo" (REsp 1.199.967/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, STJ, Segunda Turma, DJe 04/02/2011).

2. A existência de pedido de penhora anterior não impede nova consulta ao sistema para bloqueio de ativos financeiros do devedor, bem como de eventuais veículos de propriedade deste. No caso dos autos, o pedido foi formulado depois de transcorrido mais de um ano da última consulta ao sistema BACENJUD, o que justifica a medida, porquanto a situação financeira do devedor pode ter sido alterada nesse ínterim.

3. Agravo de instrumento provido. (AG 0039659-89.2016.4.01.0000/BA, TRF1, Oitava Turma, de minha relatoria, e-DJF1 24/2/2017.)

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento para autorizar nova tentativa de penhora por meio do Sistema BACENJUD.

Publique-se e intimem-se.

Sem manifestação, archive-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2020.

Desembargador Federal **MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**
Relator

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015649-86.2000.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015649-86.2000.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: EGESA ENGENHARIA S/A e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIO AUGUSTO GIANNERINI - MG46381

POLO PASSIVO: EGESA ENGENHARIA S/A e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARIO AUGUSTO GIANNERINI - MG46381

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [EGESA ENGENHARIA S/A (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [EGESA ENGENHARIA S/A (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Coordenadoria da 8ª Turma
Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0015649-86.2000.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0015649-86.2000.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

POLO ATIVO: EGESA ENGENHARIA S/A e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIO AUGUSTO GIANNERINI - MG46381

POLO PASSIVO: EGESA ENGENHARIA S/A e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MARIO AUGUSTO GIANNERINI - MG46381

FINALIDADE: Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via sistema PJe**, as partes:

Polo ativo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0160-64 (APELANTE)].

Polo passivo: [, FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0001-41 (APELADO)].

Outros participantes: [].

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes do polo ativo: [EGESA ENGENHARIA S/A (APELANTE),]

Intimar acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe, **via e-DJF1**, por meio de seus advogados listados acima, as partes: [EGESA ENGENHARIA S/A (APELADO),]

Intimar **via sistema PJe** o MPF acerca do inteiro teor do acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO 1 (INTIMAÇÕES VIA SISTEMA): DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Coordenadoria da 8ª Turma

1008262-81.2019.4.01.3300 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - PJe

JUÍZO RECORRENTE: HAROLDO PORTO GALVAO
Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: MAX RODRIGO DA CRUZ LEITAO - BA58270-A
RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

DECISÃO

O caso é somente de **remessa necessária** da sentença (06.04.2020) parcialmente concessiva da segurança “*para declarar que o imóvel descrito na inicial não pertence à União e, por conseguinte, inexigível qualquer cobrança de taxa da ocupação incidente sobre ele que tem RIP nº 3963 0028387-71, devendo ser restituídas aquelas eventualmente pagas após ajuizamento do mandamus.*”.

A União manifestou ciência da sentença sem recurso. O Ministério Público Federal não opinou sobre o mérito.

O caso

O impetrante ajuizou o presente mandado de segurança “*objetivando seja declarada a nulidade das cobranças das taxas de ocupação com devolução da quantia paga indevidamente, bem como a exclusão do imóvel do registro imobiliário patrimonial. Ainda, pugna pela retirada de seu nome do Cadastro da Secretaria do Patrimônio da União.*”.

É indevida a cobrança de taxa de ocupação do imóvel não pertencente à União, como bem decidiu o juiz de primeiro grau:

A questão controvertida nos autos reside em indagar se o impetrante possui direito subjetivo a ter declarada a inexigibilidade de taxa de ocupação incidente sobre imóvel que a própria União reconhece não mais integrar seu patrimônio.

O documento constante no Processo Administrativo 04941.001475/2017-09 (Id. 70949568), o bem objeto desta lide “não pertence ao acervo patrimonial da União”. Assim, sem fundamento jurídico válido a cobrança da taxa de ocupação incidente sobre o imóvel, desde que a União deixou de ter sua dominialidade, o que ocorreu com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 46/2005.

...

A própria autoridade impetrada reconhece a procedência do pedido no que tange à nulidade da cobrança de taxa de ocupação.

Isso já não fosse bastante, observa-se que o referido imóvel já pertencia a Ana Maria Cabral da Silva Isenegger em agosto de 2017, conforme memorial descritivo juntado aos autos (Id. 70949560), de modo que não seria mais o impetrante responsável pelo pagamento da referida taxa em 2019.

Quanto à pleiteada restituição dos valores pagos desde quando o imóvel deixou de pertencer à União, tem-se que o mandado de segurança não se presta à cobrança de valores pretéritos conforme entendimento já consolidado na Súmula 269, do Supremo Tribunal Federal.

Nisso, a declaração judicial proferida em mandado de segurança de inexigibilidade somente tem eficácia ou pode ser considerada a partir das contribuições exigidas ou pagas desde o ingresso da demanda em Juízo, a fim mesmo de não caracterizar de forma indireta ou reflexa a situação de cobrança pretérita vedada na ação de segurança.

DISPOSITIVO

Nego provimento à remessa necessária, ficando mantida a sentença recorrida.

Publicar e intimar a União/PFN: se não houver recurso, devolver para o juízo de origem. É desnecessária a intimação do MPF.

Brasília 01/12/2020

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Juiz do TRF-1 relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500
 APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
 Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
 APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.
2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.
3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.
4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.

2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.

3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.

4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.

2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.

3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.

4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.

2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.

3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.

4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - PJe

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.

2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.

3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.

4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.

2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.

3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.

4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0015783-14.1998.4.01.3500 - APELAÇÃO CÍVEL (198) - **PJe**

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME
Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378
APELADO: FAZENDA NACIONAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0015783-14.1998.4.01.3500

APELANTE: AGROPECUARIA ARUANA LTDA - ME

Advogado do(a) APELANTE: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA - MG21378

APELADO: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FUNRURAL. EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI 1.103. INAPLICABILIDADE. RE 700.922. REPERCUSSÃO GERAL. IDENTIDADE DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO EM CURSO. AUSÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO. FACULDADE DO RELATOR NO SUPREMO. PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO TRF1. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO VÍCIO DA EXAÇÃO RECONHECIDO RELATIVAMENTE AO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A inconstitucionalidade reconhecida pelo STF na ADI 1.103 restringiu-se à contribuição devida pelas agroindústrias, situação que não se confunde com o empregador rural pessoa jurídica cujo objeto social é a produção rural, situação dos presentes autos.

2. Pende de solução pelo STF no RE 700.922, sob repercussão geral, a questão da constitucionalidade da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa jurídica com base no artigo 25 da Lei 8.870/1994. Julgamento iniciado e suspenso.

3. Não cabe a este Tribunal suspender de ofício o presente julgamento para que se aguarde o desfecho do RE 700.922, já que a suspensão facultada pelo artigo 1.035, §5º, do CPC/2015, é faculdade discricionária do relator no STF do recurso com repercussão geral reconhecida. Jurisprudência do STF.

4. A declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 8.540/92 e nº 9.528/97, que impunham a contribuição para o FUNRURAL incidente sobre a receita bruta proveniente da

comercialização da produção do empregador rural pessoa física, não se estendeu ao art. 25 da Lei nº 8.870/94, que dispõe sobre a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores pessoas jurídicas. Jurisprudência do TRF1.

5. Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

8ª Turma do TRF da 1ª Região - 23/11/2020 (data do julgamento).

Juiz Federal **FRANCISCO VIEIRA NETO**
Relator em auxílio

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 1ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0002580-44.2009.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0002580-44.2009.4.01.3000
CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CARLOS ALBERTO RONCATTI

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CARLOS ALBERTO RONCATTI
ALINE MORAES DE ALMEIDA SILVA - (OAB: AC2078)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005601-49.2005.4.01.3200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005601-49.2005.4.01.3200

CLASSE: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

POLO ATIVO: MARCONDES FERNANDES BASTOS e outros

Advogado do(a) APELANTE: FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - AM4603-A

Advogado do(a) APELANTE: DAMIAO FERREIRA LISBOA - AM3067

POLO PASSIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLEMILSON CAVALCANTE DE SOUZA
DAMIAO FERREIRA LISBOA - (OAB: AM3067)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0010714-98.2012.4.01.3600 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010714-98.2012.4.01.3600
CLASSE: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE
POLO ATIVO: JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS

POLO PASSIVO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 3ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0047757-19.2014.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0047757-19.2014.4.01.3400

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AQUINO ARGIMON - SP326439

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

EDUARDO AQUINO ARGIMON - (OAB: SP326439)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 4ª Seção - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004794-84.2000.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004794-84.2000.4.01.3400

CLASSE: PETIÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: MUNICIPIO DE CAXIAS - MA e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AMAURY MAIA NUNES - DF8577-A

POLO PASSIVO: FAZENDA NACIONAL e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MUNICIPIO DE PIRANGI**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 2 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

CTUR1 - Coordenadoria da Primeira Turma - TRF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0077960-64.2010.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0077960-64.2010.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: SILVINO QUIRINO DA SILVA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
JAMIL PEREIRA GUILHERME
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
ROMEU MALAGOLI
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
IRSON MATOZINHOS DOS PASSOS
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
SILVINO QUIRINO DA SILVA
WILSON MOREIRA DA SILVA - (OAB: MG63508)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0077960-64.2010.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0077960-64.2010.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: SILVINO QUIRINO DA SILVA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
JAMIL PEREIRA GUILHERME
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
ROMEU MALAGOLI
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
IRSON MATOZINHOS DOS PASSOS
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
SILVINO QUIRINO DA SILVA
WILSON MOREIRA DA SILVA - (OAB: MG63508)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0077960-64.2010.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0077960-64.2010.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: SILVINO QUIRINO DA SILVA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
JAMIL PEREIRA GUILHERME
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
ROMEU MALAGOLI
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
IRSON MATOZINHOS DOS PASSOS
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
SILVINO QUIRINO DA SILVA
WILSON MOREIRA DA SILVA - (OAB: MG63508)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0077960-64.2010.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0077960-64.2010.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: SILVINO QUIRINO DA SILVA e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
JAMIL PEREIRA GUILHERME
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
ROMEU MALAGOLI
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
IRSON MATOZINHOS DOS PASSOS
MARCELO TORRES MOTTA - (OAB: MG67249-A)
SILVINO QUIRINO DA SILVA
WILSON MOREIRA DA SILVA - (OAB: MG63508)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

, 25 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0003758-70.2015.4.01.3306 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003758-70.2015.4.01.3306
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ATAIDE TAVARES

Advogado do(a) APELADO: LEANDRO SILVA NASCIMENTO - BA32724-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ATAIDE TAVARES

LEANDRO SILVA NASCIMENTO - (OAB: BA32724-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0039922-38.2017.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0161056-87.2013.8.13.0183
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: EULER SILVA DE SOUZA - MG109514

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA
EULER SILVA DE SOUZA - (OAB: MG109514)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0038620-89.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0038620-89.2005.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: DAVID EZAQUIEL DE REZENDE e outros
Advogado do(a) APELADO: ANA PAULA DE AGUIAR CARNEIRO - MG75577
Advogado do(a) APELADO: ANA PAULA DE AGUIAR CARNEIRO - MG75577
Advogado do(a) APELADO: ANA PAULA DE AGUIAR CARNEIRO - MG75577
Advogado do(a) APELADO: ANA PAULA DE AGUIAR CARNEIRO - MG75577

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ITAMAR LOPES DE OLVEIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0005787-43.2004.4.01.3900 PROCESSO REFERÊNCIA: 0005787-43.2004.4.01.3900
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: SEBASTIAO BARROSO BARBOSA
Advogado do(a) APELADO: AROLDO BRASIL DA SILVA - PA9588

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SEBASTIAO BARROSO BARBOSA
AROLDO BRASIL DA SILVA - (OAB: PA9588)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0053192-13.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0053192-13.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: GYLSE ANNE DE SOUZA LIMA
Advogado do(a) APELADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF968-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
GYLSE ANNE DE SOUZA LIMA
ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (OAB: DF968-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0011932-17.2006.4.01.3813 PROCESSO REFERÊNCIA: 0011932-17.2006.4.01.3813
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: JOSE MONTEIRO SOBRAL
Advogado do(a) APELADO: NELSON OSCAR SCHUFFNER JUNIOR - MG72757

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE MONTEIRO SOBRAL
NELSON OSCAR SCHUFFNER JUNIOR - (OAB: MG72757)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004833-26.2014.4.01.3001 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004833-26.2014.4.01.3001
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: JOSE ROSENO DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: VAIBE ABDALA - AC4504-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE ROSENO DA SILVA
VAIBE ABDALA - (OAB: AC4504-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0004833-26.2014.4.01.3001 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004833-26.2014.4.01.3001
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: JOSE ROSENO DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: VAIBE ABDALA - AC4504-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE ROSENO DA SILVA
VAIBE ABDALA - (OAB: AC4504-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0056571-93.2008.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0056571-93.2008.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Advogado do(a) APELADO: DELCI FERREIRA DELPHINO - MG274A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DELCI FERREIRA DELPHINO - (OAB: MG274A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0055386-78.2013.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0055386-78.2013.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ALDAIR JOSE PIRES

Advogado do(a) APELADO: SAULO FALCAO CAMPELO - DF1441-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
ALDAIR JOSE PIRES
SAULO FALCAO CAMPELO - (OAB: DF1441-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0020359-71.2008.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020359-71.2008.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ADRIANA GORGULHO CUNNINGHAM e outros
Advogado do(a) APELADO: RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - MG73178
Advogado do(a) APELADO: RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - MG73178

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
FLAVIO BHERING LEITE PRACA
RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - (OAB: MG73178)
ADRIANA GORGULHO CUNNINGHAM
RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - (OAB: MG73178)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0020359-71.2008.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0020359-71.2008.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ADRIANA GORGULHO CUNNINGHAM e outros
Advogado do(a) APELADO: RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - MG73178
Advogado do(a) APELADO: RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - MG73178

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
FLAVIO BHERING LEITE PRACA
RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - (OAB: MG73178)
ADRIANA GORGULHO CUNNINGHAM
RICARDO GORGULHO CUNNINGHAM - (OAB: MG73178)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0014152-53.2011.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0342056-98.2010.8.09.0130
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MARIA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) APELADO: MARIANO CORREIA PERES - GO3832

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS
MARIANO CORREIA PERES - (OAB: GO3832)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0037103-39.2011.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037103-39.2011.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ROSE MARY NOVAES DE MAGALHAES

Advogado do(a) APELANTE: HELOISA DOS SANTOS SOUZA MENEZES - MG128536-A

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ROSE MARY NOVAES DE MAGALHAES

HELOISA DOS SANTOS SOUZA MENEZES - (OAB: MG128536-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000658-38.2005.4.01.3701 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000658-38.2005.4.01.3701
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: CLENEY PESSOA DE SOUSA DA CUNHA

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLENEY PESSOA DE SOUSA DA CUNHA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0039585-83.2016.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0218513-32.2013.8.09.0137
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MARIA BENEDITA FERREIRA
Advogado do(a) APELADO: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - GO21810

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA BENEDITA FERREIRA
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB: GO21810)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0023725-26.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0023725-26.2005.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: GABRIEL DE LACERDA CORTES FILHO
Advogado do(a) APELADO: ROGERIO EMILIO DA COSTA MOREIRA - MG40049-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
GABRIEL DE LACERDA CORTES FILHO
ROGERIO EMILIO DA COSTA MOREIRA - (OAB: MG40049-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0030791-88.2008.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0030791-88.2008.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: JOSE MARQUES DE LIMA
Advogado do(a) APELADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF968-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE MARQUES DE LIMA
ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (OAB: DF968-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000290-58.2011.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000290-58.2011.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: DANIEL SALES PORTELA
Advogado do(a) APELADO: RODRIGO DIEGO FERREIRA SARACENO - BA19484

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
DANIEL SALES PORTELA
RODRIGO DIEGO FERREIRA SARACENO - (OAB: BA19484)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0010305-38.2014.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010305-38.2014.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ALDERINA MARTINS DE MATOS
Advogado do(a) APELADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - MG105364-S

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ALDERINA MARTINS DE MATOS
CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - (OAB: MG105364-S)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0010305-38.2014.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0010305-38.2014.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ALDERINA MARTINS DE MATOS
Advogado do(a) APELADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - MG105364-S

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ALDERINA MARTINS DE MATOS
CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - (OAB: MG105364-S)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 26 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000310-39.2009.4.01.3811 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000310-39.2009.4.01.3811

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: SAMUEL JOSE DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANTONIO CLARETE RODRIGUES - MG63852

POLO PASSIVO: SAMUEL JOSE DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANTONIO CLARETE RODRIGUES - MG63852

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SAMUEL JOSE DA SILVA

ANTONIO CLARETE RODRIGUES - (OAB: MG63852)

SAMUEL JOSE DA SILVA

ANTONIO CLARETE RODRIGUES - (OAB: MG63852)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0000310-39.2009.4.01.3811 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000310-39.2009.4.01.3811

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: SAMUEL JOSE DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELANTE: ANTONIO CLARETE RODRIGUES - MG63852

POLO PASSIVO: SAMUEL JOSE DA SILVA e outros

Advogado do(a) APELADO: ANTONIO CLARETE RODRIGUES - MG63852

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

SAMUEL JOSE DA SILVA

ANTONIO CLARETE RODRIGUES - (OAB: MG63852)

SAMUEL JOSE DA SILVA

ANTONIO CLARETE RODRIGUES - (OAB: MG63852)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0019624-98.2012.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0016788-18.2010.8.13.0191
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: ANA LUCIA SALDANHA DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: JOVENTIL DA SILVA SENA - MG91301-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
ANA LUCIA SALDANHA DA SILVA
JOVENTIL DA SILVA SENA - (OAB: MG91301-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026646-84.2007.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026646-84.2007.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARLENE DO COUTO SOUZA e outros

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA - MG80930-A

Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A

Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026646-84.2007.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026646-84.2007.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARLENE DO COUTO SOUZA e outros

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA - MG80930-A

Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A

Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MAURILIO CHAVES DOS SANTOS

DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA - (OAB: MG80930-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026646-84.2007.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026646-84.2007.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARLENE DO COUTO SOUZA e outros

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA - MG80930-A

Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A

Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MAURO JOSE LOBATO

REGIS CARVALHO DOS SANTOS - (OAB: MG36978-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0026646-84.2007.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0026646-84.2007.4.01.3800
 CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
 POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL

POLO PASSIVO: MARLENE DO COUTO SOUZA e outros

Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A
 Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A
 Advogado do(a) APELADO: DINIZ SANTANA DE OLIVEIRA - MG80930-A
 Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A
 Advogado do(a) APELADO: REGIS CARVALHO DOS SANTOS - MG36978-A
 Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A
 Advogado do(a) APELADO: AROLDO PLINIO GONCALVES - MG13735-A

**FICA AUTORIZADO
 O PETICIONAMENTO
 NESTE PROCESSO
 POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
 MURILO DE SA ALBERNAZ
 REGIS CARVALHO DOS SANTOS - (OAB: MG36978-A)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0030999-80.2001.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0030999-80.2001.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros

Advogado do(a) APELANTE: LIDIANA GONCALVES RIBEIRO - MG53896

POLO PASSIVO: ODNIVEL RIBEIRO SA

Advogado do(a) APELADO: FELISBERTO EGG DE RESENDE - MG50328-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

ODNIVEL RIBEIRO SA

FELISBERTO EGG DE RESENDE - (OAB: MG50328-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0068000-18.2013.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0068000-18.2013.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MARIA DAS GRACAS AMORIM DE MATOS
Advogado do(a) APELADO: SIMONE BORGES MARTINS - DF28675

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA DAS GRACAS AMORIM DE MATOS
SIMONE BORGES MARTINS - (OAB: DF28675)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0027318-79.2016.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0362572-24.2014.8.09.0026
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: LUZIA FERREIRA FERNANDES
Advogado do(a) APELADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA - TO3736

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
LUZIA FERREIRA FERNANDES
CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA - (OAB: TO3736)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0027081-82.2012.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0027081-82.2012.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

POLO PASSIVO: MARIA GORETH GONCALVES MACIEL e outros
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FED DE ENSINO SUPERIOR DE BELO
HORIZONTE- SINDIFES/BH**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0027081-82.2012.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0027081-82.2012.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

POLO PASSIVO: MARIA GORETH GONCALVES MACIEL e outros
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FED DE ENSINO SUPERIOR DE BELO
HORIZONTE- SINDIFES/BH**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0027150-17.2012.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0027150-17.2012.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

Advogado do(a) APELANTE: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

Advogado do(a) APELANTE: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

POLO PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FED DE ENSINO SUPERIOR DE BELO
HORIZONTE- SINDIFES/BH**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0027150-17.2012.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0027150-17.2012.4.01.3800

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

Advogado do(a) APELANTE: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

Advogado do(a) APELANTE: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

POLO PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FED DE ENSINO SUPERIOR DE BELO
HORIZONTE- SINDIFES/BH**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0003667-02.2005.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0003667-02.2005.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

POLO PASSIVO: MATOSALEM EGIDIO DA SILVA
Advogado do(a) APELADO: BATTLE DO DESTERRO MOREIRA - MG73234

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MATOSALEM EGIDIO DA SILVA
BATTLE DO DESTERRO MOREIRA - (OAB: MG73234)**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BH
- SIND-IFES/BH**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DE BH
- SIND-IFES/BH**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017196-44.2012.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017196-44.2012.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

POLO PASSIVO: MARIA ANTONIA DA CRUZ e outros
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0017196-44.2012.4.01.3800 PROCESSO REFERÊNCIA: 0017196-44.2012.4.01.3800
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e outros

POLO PASSIVO: MARIA ANTONIA DA CRUZ e outros
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A
Advogado do(a) APELADO: MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM - MG42579-A

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO-SINDIFES**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0008717-15.2009.4.01.3300 PROCESSO REFERÊNCIA: 0008717-15.2009.4.01.3300
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: ALCIR RAIMUNDO SILVA
Advogado do(a) APELADO: PATRICIA SALES DOS SANTOS - BA48875

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
ALCIR RAIMUNDO SILVA
PATRICIA SALES DOS SANTOS - (OAB: BA48875)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ALMERINDA SILVA SANTOS
ALMERINDA SILVA SANTOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO BARROS SILVA
ANTONIO BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIONOR BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO CHAGAS BARROS SILVA
FRANCISCO CHAGAS BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA
MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0042940-53.2007.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0042940-53.2007.4.01.3400
CLASSE: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
POLO ATIVO: ANTONIO SILVA LIMA e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO SILVA LIMA
DARCY DA SILVA
DARCIZETE SILVA LIMA
LUANA MARIA LIMA LOUREIRO
FATIMA MARIA SILVA LIMA
ODAISIA SILVA LIMA MOREIRA
MARIA HELENA SILVA LIMA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA DAS GRACAS BARROS DA SILVA
MARIA DAS GRACAS BARROS DA SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA NAZARE BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DO SOCORRO BARROS SILVA

MARIA DO SOCORRO BARROS SILVA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA BARROS SILVA PINTO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ALMERINDA SILVA SANTOS
ALMERINDA SILVA SANTOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO BARROS SILVA
ANTONIO BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLAUDIONOR BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO CHAGAS BARROS SILVA
FRANCISCO CHAGAS BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA

MARIA DA CONCEICAO BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DAS GRACAS BARROS DA SILVA

MARIA DAS GRACAS BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA NAZARE BARROS SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

MARIA DO SOCORRO BARROS SILVA

MARIA DO SOCORRO BARROS SILVA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0001663-98.2004.4.01.3000 PROCESSO REFERÊNCIA: 0000020-04.3000.0.01.6630

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

POLO PASSIVO: ALMERINDA SILVA SANTOS e outros

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA BARROS SILVA PINTO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0016394-61.2016.4.01.3200 PROCESSO REFERÊNCIA: 0016394-61.2016.4.01.3200

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: LUCINEY PEREIRA BRITO

Advogado do(a) APELANTE: BRENNO PAMPLONA CAVALCANTE - AM7515

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

LUCINEY PEREIRA BRITO

BRENNO PAMPLONA CAVALCANTE - (OAB: AM7515)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0012054-51.2015.4.01.3801 PROCESSO REFERÊNCIA: 0012054-51.2015.4.01.3801

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

POLO ATIVO: RANGEL MARQUES CAETANO

Advogado do(a) APELANTE: FLAVIA BATISTA STEPHAN - MG163739-A

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):

RANGEL MARQUES CAETANO

FLAVIA BATISTA STEPHAN - (OAB: MG163739-A)

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CLOVIS USTRA DA ROSA CHAGAS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO EDIZIO DE PAIVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
HELIO JOSE DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ISMAELITA MARIA DOS REIS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
STELA FLAVIO RABELO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
VANDERLEI MARCOS DE BRITO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOAO FERNANDES GALIZES**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SANDRA DE PAULA AZEVEDO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE MARIA FONSECA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ROGERIO MARCUS GONCALVES GOMES**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ITAMAR JOSE OLIVEIRA CABRAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARTINHO JOSE VIEIRA NASCIMENTO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FABIO ALVES PACHECO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
EDSON SANTANA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE TARCISO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA PEDROZA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE MUNTAIZ DE ALBUQUERQUE CABRAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA DO SOCORRO BATISTA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
AROALDO DOS SANTOS PASCHOAL**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIA MARIA MENDES DE VASCONCELOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ANTONIO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JUBAL HENRIQUE DE OLIVEIRA COIMBRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JAMES PONTES DA SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOSE CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
SILVIA MARIA DE AQUINO AMESTICA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
LUIZ CARLOS BANDEIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CARLOS ALBERTO DA SILVA BARTZ**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ELINALDO BORGES DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
ARLETE LOURENCO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
LUCAS TADEU RODRIGUES VIANA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
NELSON MASANORI GOYA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
NIVALDO LEAL DE CARVALHO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
ALCIONE EMERI DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOAO AFFONSO ROMUALDO CARNEIRO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
JOAO RANULFO DE FREITAS FILHO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MAX WILLIAMS GENEROSO DA SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
HENRIQUE DA CONCEICAO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAIA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
GERMANO PRACIANO DE SOUSA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
LUIZ ROCHA MELO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
CANDIDA LETICIA NOBRE FURTADO NOGUEIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA ZILAR LIMA DE BRITO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
GRACIETE SANTOS DALMEIDA E PINHO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
WELITON CLEITON RIBEIRO CAVALCANTE DA SILVA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

DESTINATÁRIO(S):
GILBERTO DE ALCANTARA HORTA

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
OSSI EVANGELISTA DA LUZ**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
UBIRAJARA ANTUNES DE FREITAS**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
LILIA CAVALCANTE FERREIRA**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 221

Disponibilização: 03/12/2020

**Não há atos judiciais a serem divulgados nesta data
para Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0036273-46.2010.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0036273-46.2010.4.01.3400
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL

POLO PASSIVO: JORGE DOS SANTOS COSTA e outros

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

Advogado do(a) APELADO: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE - SP194775

**FICA AUTORIZADO
O PETICIONAMENTO
NESTE PROCESSO
POR MEIO DO PJE**

**DESTINATÁRIO(S):
MARIA GILKA REBOUCAS MONTEIRO**

INTIMAÇÃO

Os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi - 10105240.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da autorização ao peticionamento neste processo por meio do PJe.

BRASÍLIA, 1 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Usuário do sistema